



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 248

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo.....	1	87	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		89	92
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		89	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	63		92
Secretaria de Estado de Saúde.....		89	93
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		89	97
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....			97
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	64	90	97
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			98
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		90	99
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		90	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			101
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	65	90	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		90	
Secretaria de Estado de Cultura.....		91	102
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			104
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	65	91	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	66	91	104
Ineditoriais.....			104

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981; a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985; a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007; a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008; a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011; a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011; a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011; a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012; a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012; a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, é acrescido do seguinte § 7º:

§ 7º Até 31 de dezembro de 2019, para imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada, o valor da TLP é calculado conforme disposto no caput, multiplicado pelo fator 0,2.

Art. 2º A Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, é alterada como segue:

I - o art. 1º, §§ 10, 11, 12, 13, 14 e 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. Desde que o fato seja objeto de ocorrência policial, o IPVA não incide sobre a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado e prevalece, nos casos de roubo e furto, até o momento em que o veículo for recuperado, observado o disposto no § 16.

§ 11. Na hipótese do § 10, o contribuinte é tributado proporcionalmente aos dias do ano anteriores ao evento, fazendo jus à remissão de parcelas vincendas ou à repetição tributária pelo Distrito Federal, conforme o caso.

§ 12. Os procedimentos concernentes à remissão e à repetição são disciplinados por ato do Poder Executivo.

§ 13. Recuperado o veículo, o contribuinte deve comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 dias da ocorrência.

§ 14. A não comunicação da recuperação do veículo implica presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determina:

I - cancelamento do benefício;

II - cobrança do tributo com multa de 200% e demais acréscimos legais;

III - multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

§ 15. A repetição a que se refere o § 12 é efetuada a partir do exercício subsequente ao da ocorrência do evento, na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

II - o art. 1º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 16 e 17:

§ 16. A não incidência sobre veículo sinistrado prevista no § 10 condiciona-se à apresentação de documento oficial que comprove a baixa de registro ou inscrição no órgão de trânsito do Distrito Federal.

§ 17. Os benefícios previstos nos §§ 10 a 16 produzem efeitos até 31 de dezembro de 2019.

III - o art. 3º, § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Para os 3 exercícios subsequentes ao da aquisição de veículo novo com isenção do imposto, as alíquotas são as indicadas no caput, acrescidas de:

I - 0,25 ponto percentual para veículos de carga com lotação acima de 2.000kg, caminhões-tractores, micro-ônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II - 0,50 ponto percentual para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos, triciclos, automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados no inciso I.

IV - o art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

§ 8º O contribuinte pode optar pela não concessão do benefício a que se refere o § 5º.

Art. 3º A Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, é alterada como segue:

I - o art. 2º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Estão isentos da Taxa de Limpeza Pública, até 31 de dezembro de 2019:

II - o art. 3º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto no caput produz efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º O art. 2º, caput, da Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2019, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Art. 6º A Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, é alterada como segue:

I - o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, até 31 de dezembro de 2019:

II - o art. 4º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto neste artigo produz efeitos até 31 de dezembro de 2019.

III - o art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até 31 de dezembro de 2019:

IV - o art. 5º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nos termos do regulamento, a FUB deve entregar à Secretaria de Estado de Fazenda relação discriminada dos imóveis sujeitos à isenção prevista no inciso V.

V - o art. 6º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O disposto no caput produz efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º O art. 7º, I e II, da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, quanto à isenção prevista no art. 1º.

II - a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2019, em relação às disposições previstas no art. 3º, § 5º, da Lei federal nº 7.431, de 1985;

Parágrafo único. As concessionárias de veículos novos devem reservar 5% em seu quadro de funcionários para a contratação de menores aprendizes, na forma do art. 5º da Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013.

Art. 8º O art. 3º, caput, da Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2019, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Art. 9º A Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, é alterada como segue:

I - o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, isenção à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF dos seguintes tributos:

II - o art. 2º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam isentas do ITBI e do ITCD, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, as transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP destinados aos programas habitacionais de interesse social:

III - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam isentas de ITCD, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, as doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, desde que declarada de interesse público pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH.

Art. 10. A Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, é alterada como segue:

I - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da TLP e do IPTU, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, os bens imóveis de que trata o art. 2º.

II - o art. 13, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica concedida, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ao profissional autônomo guia de turismo que:

Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar anualmente, a partir do exercício de 2016, à Câmara Legislativa do Distrito Federal demonstrativo anual detalhado das isenções de que trata esta Lei, concedidas no exercício anterior pelo Governo, no prazo de 6 meses, contados a partir de janeiro do exercício subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir da sua publicação, em relação ao art. 2º;

II - a partir de 1º de janeiro de 2016, em relação aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário e:

I - o art. 1º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996;

II - o art. 2º, VII, VIII e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.022, de 2007;

III - o art. 3º e o art. 5º, VI, da Lei nº 4.727, de 2011.

Brasília, 28 de dezembro de 2015,  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### LEI Nº 5.594, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, na forma do disposto na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º O PRÓ-RECEITA, desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança administrativa, promovendo, entre outras, as seguintes ações:

I - aperfeiçoamento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura física e tecnológica de uso da Subsecretaria da Receita - SUREC;

II - aquisição de bens e serviços;

III - qualificação profissional dos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

IV - aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da gestão dos recursos físicos e humanos;

V - realização de outras atividades relacionadas aos objetivos do Fundo.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do PRÓ-RECEITA o produto de arrecadação das seguintes receitas:

I - os encargos de que trata o § 1º, em relação aos créditos cobrados de acordo com o inciso I, destinados para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma do § 2º, todos do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 1994;

II - as contribuições, as subvenções e os auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, além de outros recursos;

IV - os recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

V - os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

VI - as contribuições, as subvenções e outros valores destinados a propiciar o aperfeiçoamento da administração tributária;

VII - outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 4º Os recursos do PRÓ-RECEITA são depositados no Banco de Brasília S.A. - BRB, em conta com a denominação de Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA e são movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Art. 5º Na gestão dos recursos do PRÓ-RECEITA, são observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 6º A Secretaria de Fazenda deve constituir o Conselho de Administração do Fundo, que é o órgão gestor do PRO-RECEITA, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Fazenda;

II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - o Subsecretário da Receita;

IV - o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - o Subsecretário de Administração Geral;

VI - dois coordenadores da Subsecretaria da Receita, com mandato anual, em sistema de rodízio;

VII - o Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

VIII - 1 representante indicado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - SINDIFISCO, dentre seus filiados;

IX - 1 representante indicado pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF, dentre seus filiados.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração é exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;

III - aprovar proposta anual de orçamento do PRO-RECEITA;

IV - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRÓ-RECEITA, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

VI - dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VII - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

VIII - manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IX - elaborar o regimento interno do Fundo.

Art. 8º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submete as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

II - especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;

III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, devem ser verificados, entre outros aspectos:

I - a solvabilidade do Fundo;

II - a regularidade de suas contas;

III - o cumprimento dos fins estatutários;

IV - o desempenho dos programas;

V - a aplicação dos recursos e outros.

Art. 9º Ficam atribuídas à Gerência de Gestão do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, da Diretoria de Orçamento e Finanças da Subsecretaria da Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, as competências de apoio ao Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA relativas à gestão e à execução do Fundo.

Art. 10. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA, a qual é considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 11. O Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA, no prazo de 90 dias da instalação do Fundo, submeterá à apreciação do Governador o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015,  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### LEI Nº 5.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços - ISS às atividades que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% às atividades consignadas nos subitens 10.05 e 17.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015,  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### LEI Nº 5.596, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 20.022.000,00 (vinte milhões e vinte e dois mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito adicional, no valor de R\$ 20.022.000,00 (vinte milhões e vinte e dois mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 17.435.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.587.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.  
Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Fica inseridos os §§ 3º e 4º no art. 7º da Lei nº 5.442/2014, Lei Orçamentária Anual:

§3º Mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio, após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2015, para reforço exclusivamente das dotações de pessoal, encargos sociais e benefícios a servidores, utilizando-se como fonte de recursos os saldos dos empenhos não utilizados no orçamento das unidades orçamentárias do Poder Legislativo.

§4º Mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá o Poder Executivo promover alterações orçamentárias nos respectivos Órgãos, por decreto, no prazo de até dois dias úteis.

Art. 4º Aos créditos incluídos ou suplementados no orçamento das unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, com recursos oriundos do cancelamento de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não se aplica:

I - o disposto no Decreto nº 36.755, de 16 de setembro, ou outro que vier sucedê-lo; e  
II - às dotações do Grupo 3 - Outras Despesas Correntes, relacionadas a serviços de engenharia, o disposto no art. 4º e o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 36.684, de 06 de novembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							13000000
<b>ATIVIDADES</b>									
01 122	6005 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							13.000.000
01 122	6005 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CÂMARA LEGISLATIVA - PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	12.500.000
				F	1	91	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							230000
<b>PROJETOS</b>									
20 543	6201 3043	REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL							150.000
20 543	6201 3043 5608	(EPE) REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL-CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS EM BRAZLÂNDIA-BRAZLÂNDIA	4						
				F	4	90	0	100	150.000
20 607	6201 3043	REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL							80.000
20 607	6201 3043 5607	(EPE) REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL-RECUPERAÇÃO DE NASCENTES EM BRAZLÂNDIA-BRAZLÂNDIA	4						
				F	3	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									230.000
TOTAL - GERAL									230.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							890000
<b>PROJETOS</b>									
20 605	6201 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							625.105
20 605	6201 3467 9574	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- PLANO PILOTO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	4	90	0	323	625.105
20 605	6201 3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO							264.895
20 605	6201 3534 9639	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO--DISTRITO FEDERAL GALPÃO CONSTRUÍDO (M2) 0	99						
				F	4	90	0	320	264.895
TOTAL - FISCAL									890.000
TOTAL - GERAL									890.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							5165
<b>ATIVIDADES</b>									
18 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.165
18 122	6006 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	5.165
TOTAL - FISCAL									5.165
TOTAL - GERAL									5.165

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							400000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							400.000
15 451	6208 3615 0010	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							2150000
<b>PROJETOS</b>									
10 301	6202 3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							150.000
10 301	6202 3135 5725	(EPE) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO INCRA 08- BRAZLÂNDIA	4	S	4	90	0	100	150.000
10 302	6202 3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							500.000
10 302	6202 3222 3897	(EPE) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REFORMA DA INSTALAÇÃO FÍSICA DO AUDITÓRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO- SOBRADINHO	5	S	4	90	0	100	500.000
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							1.500.000
10 302	6202 3223 2704	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REFORMA DA INSTALAÇÃO FÍSICA DA HEMODIALISE DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO- SOBRADINHO	5	S	4	90	0	100	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.150.000
TOTAL - GERAL									2.150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6230		TURISMO							126032
<b>ATIVIDADES</b>									
23 126	6230 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							5.706
23 126	6230 2557 0008	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	5.706
<b>PROJETOS</b>									
23 126	6230 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							1.639
23 126	6230 1471 2543	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	850
				F	4	90	0	100	789
23 695	6230 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							50.687
23 695	6230 1968 2525	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO-DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	50.687
23 695	6230 3213	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO							68.000
23 695	6230 3213 0001	(EPP)IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO-DISTRITO FEDERAL POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	68.000
TOTAL - FISCAL									126.032
TOTAL - GERAL									126.032

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212	RESÍDUOS SÓLIDOS								65000
<b>ATIVIDADES</b>									
18 541	6212 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							65000
18 541	6212 2079 6119	(EPE) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-AQUISIÇÃO DE CONTAINERS E LIXEIRAS PARA BRAZLÂNDIA- BRAZLÂNDIA	4	F	4	90	0	100	65000
TOTAL - FISCAL									65000
TOTAL - GERAL									65000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								550000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							550000
04 122	6003 2990 3869	(**)(EP) MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	100	550000
TOTAL - FISCAL									550000
TOTAL - GERAL									550000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE : 40202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA								18803
<b>ATIVIDADES</b>									
12 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							18803
12 122	6002 8517 9800	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	18803
TOTAL - FISCAL									18803
TOTAL - GERAL									18803

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							100.000
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
27 812	6206 3678 6071	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							300.000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 9880	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA RA II- GAMA	2						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								65000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							65.000
27 812	6206 3440 9650	(EPE) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - CONDOMINIO PRIVÊ- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	65.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								522000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							522.000
15 451	6208 1110 5876	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA PRÁTICA DE COOPER-CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 5887	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA PRÁTICA DE COOPER EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	120.000
15 451	6208 1110 5895	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 9 - NRGÁ BR-070, KM 16, GLEBA 3, INCRA 9- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	51.000
15 451	6208 1110 5902	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO LINDEIRO AO CESAM/DF, NA QNN 31- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	51.000
TOTAL - FISCAL									587.000
TOTAL - GERAL									587.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								550000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							550.000
15 451	6208 1110 9945	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA RA XII- SAMAMBAIA	12						
				F	4	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								1050000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.050.000
15 451	6208 1110 9971	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS RA XV.- RECANTO DAS EMAS	15						1.050.000
				F	4	90	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - GERAL									1.050.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								890000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
20 605	6201 9109	APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL							890.000
20 605	6201 9109 0001	APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0	99						264.895
				F	5	90	0	320	264.895
				F	5	90	0	323	625.105
TOTAL - FISCAL									890.000
TOTAL - GERAL									890.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								4000000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							4.000.000
12 361	6221 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99						4.000.000
				F	3	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							550000
<b>PROJETOS</b>									
18 451	6006 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							550.000
18 451	6006 3903 9796	(EPE) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EXECUÇÃO DE REFORMA NA FUNDAÇÃO ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA	19						550.000
				F	4	90	0	100	550.000
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							150000
<b>PROJETOS</b>									
18 541	6210 1998	PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL							150.000
18 541	6210 1998 0003	(EPE) PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL-INCLUSÃO SOCIAL-CANDANGOLÂNDIA PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	19						150.000
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							400000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							400.000
15 451	6208 3615 0010	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99						400.000
				F	3	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								9445000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							9.000.000
15 451	6208 1110 9641	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	9.000.000
15 451	6208 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							445.000
15 451	6208 1968 3197	(EPE) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA BRAZLÂNDIA - BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	0	100	445.000
TOTAL - FISCAL									9.445.000
TOTAL - GERAL									9.445.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								2000000
<b>ATIVIDADES</b>									
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							1.000.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	1.000.000
10 303	6202 4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							1.000.000
10 303	6202 4216 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							100000
<b>ATIVIDADES</b>									
27 812	6206 4091	APOIO A PROJETOS							100.000
27 812	6206 4091 5871	(EPE) APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASILIA - SEL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212		RESÍDUOS SÓLIDOS							1900000
<b>PROJETOS</b>									
15 452	6212 3002	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS							1.900.000
15 452	6212 3002 0006	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS-IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTARIA-PEV-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - GERAL									1.900.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		ENERGIA							587000
<b>PROJETOS</b>									
25 451	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							587.000
25 451	6209 1763 9549	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-IMPLANTAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	587.000
TOTAL - FISCAL									587.000
TOTAL - GERAL									587.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.597, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

Abre Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 2º Ficam alterados, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.

128º da Republica e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I, que inclui o Anexo I na composição da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016  
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I ART. 2º DA LDO 2016								Exercício: 2016
Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região	
Programa : 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL								
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS								
	0014 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL		23901	0221 PROJETO ELABORADO	12	UNIDADE	99	
3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE								
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL		23901	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	40	UNIDADE	99	
3141 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								
	2696 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - HCB-PLANO PILOTO		23901	0391 UNIDADE AMPLIADA	24344	M2	99	
3153 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								
	0001 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL		23901	0169 OBRA REALIZADA	8000	M2	99	
3222 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE								
	0001 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL		23901	0289 UNIDADE REFORMADA	17	UNIDADE	99	
3223 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								
	0001 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	0416 UNIDADE REFORMADA	9849	M2	99	
Programa : 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS								
3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO								
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO- DISTRITO FEDERAL		19101	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99	
5098 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"								
	0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II--DISTRITO FEDERAL"		22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
5119 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"								
	0003 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA " SUSTENTÁVEL II-- GUARA"		22101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99	
Programa : 6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA								
3619 - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA								
	1294 - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-- PLANO PILOTO		20101	0169 OBRA REALIZADA	25000	M2	1	
5832 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL								
	0322 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-PROJETO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL		9101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
Programa : 6208 - TERRITÓRIO DA GENTE								
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
	9565 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL		28209	0028 ÁREA URBANIZADA	576000	M2	99	
1213 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS								
	0906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL		28209	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	10000	UNIDADE	99	
1994 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL								
	0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL		21208	0439 LICENCIAMENTO MODERNIZADO	1	UNIDADE	99	
2630 - FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO , MONITORAMENTO E CONTROLE DO TERRITÓRIO								
	0001 - FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO , MONITORAMENTO E CONTROLE DO TERRITÓRIO--DISTRITO FEDERAL		9201	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99	
3052 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"								
	0006 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA "SUSTENTÁVEL II- POR DO SOL- CEILÂNDIA"		22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	9	
4142 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS								
	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS--DISTRITO FEDERAL		28101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99	
Programa : 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								
1133 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA								
	0315 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA--DISTRITO FEDERAL		22211	0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	1	M	99	
1732 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO								
	6205 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO--DISTRITO FEDERAL		22214	0169 OBRA REALIZADA	3000	M2	99	
1827 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99	
1831 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ								
	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	95	
1832 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99	
1848 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL								

	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL-E MELHORIA-ENTORNO	22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99
1859 -	EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO	22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	96
	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO--DF ENTORNO				
1948 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF	22101 0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	1
	0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- PLANO PILOTO	22101 0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	3
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- TAGUATINGA	22101 0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
	0005 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- VICENTE PIRES				
1968 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	22201 0221 PROJETO ELABORADO	100	UNIDADE	99
	3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL				
3016 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	22214 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
3099 -	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATTR	22214 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	5332 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATTR--DISTRITO FEDERAL				
3101 -	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE	22214 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	12
	0003 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE-- SAMAMBAIA				
5076 -	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"	22101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"--DISTRITO FEDERAL				
7006 -	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	22202 0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
	6033 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB-DISTRITO FEDERAL				
7012 -	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	22202 0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
	6024 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB-DISTRITO FEDERAL				
Programa : 6216 -	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL				
	1794 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL	26101 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	21	KM	86
	0003 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL				
1816 -	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	26206 0109_ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	6236	M2	99
	0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL				
1873 -	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF	26206 0265 SISTEMA AMPLIADO	3	UNIDADE	99
	0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF--DISTRITO FEDERAL				
3007 -	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	3	KM	99
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
3014 -	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT	26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	2	KM	99
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-W3 SUL-DISTRITO FEDERAL				
3054 -	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL	22101 0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA				
3056 -	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE	26205 0342 RODOVIA IMPLANTADA	3	KM	99
	0004 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-DISTRITO FEDERAL				
3119 -	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	22101 0387 CORREDOR IMPLANTADO	13	KM	83
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL				
3126 -	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE	26205 0387 CORREDOR IMPLANTADO	17	KM	84
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL	26205 0387 CORREDOR IMPLANTADO	17	KM	84
	0005 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL				
3134 -	AQUISIÇÃO DE TRENS	26206 0390 TREM ADQUIRIDO	197	UNIDADE	99
	0001 - AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS				
3277 -	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO	26206 0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
	0001 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO- ÁGUAS CLARAS				
3279 -	IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP	28101 0222 PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP--DISTRITO FEDERAL				
4082 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA	26204 0269 SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
	0001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL				
5902 -	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO	22101 0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	2000	M2	99
	7778 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL	22101 0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	3531	M2	20
	7783 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-- ÁGUAS CLARAS				
Programa : 6217 -	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA				
	3139 - APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ	24101 0516 PROJETO EXECUTADO	91	UNIDADE	99
	0002 - APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ-PACTO PELA VIDA-SSP-DISTRITO FEDERAL				
4031 -	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO	24101 0094 EQUIPAMENTO MANTIDO	835	UNIDADE	99
	0001 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL				
Programa : 6219 -	CAPITAL CULTURAL				
	3110 - REFORMA DO PÓLO DE CINEMA	16101 0169 OBRA REALIZADA	3000	M2	5
	0002 - REFORMA DO PÓLO DE CINEMA-- SOBRADINHO				
3350 -	REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS	16101 0169 OBRA REALIZADA	150	M2	1
	0001 - REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS-- PLANO PILOTO				
3364 -	REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA	16101 0169 OBRA REALIZADA	4800	M2	1
	0001 - REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA-- PLANO PILOTO				
3402 -	REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO	16101 0169 OBRA REALIZADA	4091	M2	1
	0001 - REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO-- PLANO PILOTO				
3458 -	REFORMA DO CENTRO DE DANÇA	16101 0169 OBRA REALIZADA	2323	M2	1
	0001 - REFORMA DO CENTRO DE DANÇA-- PLANO PILOTO				
Programa : 6221 -	EDUCA MAIS BRASÍLIA				
	1755 - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC	18101 0019 ALUNO MATRICULADO	415	UNIDADE	99
	0001 - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC-PRONATEC-DISTRITO FEDERAL				
1968 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS				

2512 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101 0221 PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99
2513 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101 0221 PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99
2516 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL	18101 0221 PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99
3232 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
3901 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL	18101 0419 ESCOLA AMPLIADA	5000	M2	99
3234 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE				
2929 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	18101 0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	5577	M2	99
3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 -SE-DISTRITO FEDERAL	18101 0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	7568	M2	99
Programa : 6228 - FAMÍLIAS FORTES				
1825 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO				
0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	51101 0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
3205 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	25101 0221 PROJETO ELABORADO	1	UNIDADE	99
3177 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE				
0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	51101 0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
3184 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0003 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS- SAMAMBAIA	25101 0060 CENTRO CONSTRUÍDO	400	M2	12
3186 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS				
0009 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS--DISTRITO FEDERAL	25101 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	600	M2	99

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO II  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º) ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			R\$ mil
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	32.605.929	30.868.057	0,619	33.706.376	30.352.755	0,640	35.525.450	30.499.418	0,675	
Receitas Primárias (I)	30.185.644	28.576.772	0,573	32.045.090	28.856.759	0,608	34.190.292	29.353.155	0,649	
Despesa Total	32.605.929	30.868.057	0,619	33.706.376	30.352.755	0,640	35.525.450	30.499.418	0,675	
Despesas Primárias (II)	31.608.232	29.923.537	0,600	32.753.274	29.494.482	0,622	34.573.487	29.682.136	0,657	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.422.588	-1.346.765	(0,027)	-708.184	-637.723	(0,013)	-383.195	-328.982	(0,007)	
Resultado Nominal	1.081.896	1.024.232	0,021	783.183	705.260	0,015	159.822	137.211	0,003	
Dívida Pública Consolidada	7.242.449	6.856.432	0,138	8.149.281	7.338.467	0,155	8.439.034	7.245.105	0,160	
Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	4.552.124	0,091	5.591.592	5.035.256	0,106	5.751.414	4.937.722	0,109	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	330.197	0,007	637.417	573.997	0,012	636.020	546.038	0,012	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-330.197	(0,007)	-637.417	-573.997	(0,012)	-636.020	-546.038	(0,012)	

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,08	2,05	2,45
IPCA (% anual)	5,63	5,13	4,89
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515	5.733.439.629	6.275.296.959

ANEXO II - METODOLOGIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		R\$ mil
	PIB (P1)	1.0108	PIB (P2)	1.0205	PIB (P3)	1.0245	
	IPCA (I1)	1,0563	IPCA (I2)	1,0513	IPCA (I3)	1,0489	
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*I2	constante (F) = E/I1/I2/I3	
I - RECEITAS FISCAIS	2.618.858	2.354.417	2.354.417	2.354.417	2.465.984		
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	32.605.929	30.868.057	33.706.376	30.352.755	35.525.450	30.499.418	
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	15.527.588	14.699.979	16.871.424	15.192.799	18.409.168	15.804.695	
I.1.1.1 - Receita Tributária <sup>(1)</sup>	15.005.694	14.205.902	16.298.988	14.677.318	17.792.123	15.274.948	
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária <sup>(1)</sup>	521.894	494.077	572.436	515.481	617.045	529.747	
I.1.2 - Transferências da União <sup>(2)</sup>	6.927.880	6.558.629	6.951.829	6.260.156	7.182.359	6.166.221	
I.1.3 - Demais Receitas <sup>(3)</sup>	10.150.461	9.609.449	9.883.123	8.899.801	9.933.923	8.528.502	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	2.420.285	2.291.285	1.661.286	1.495.996	1.335.158	1.146.264	
I.2.1 - Aplicações Financeiras <sup>(4)</sup>	324.944	307.625	346.403	311.938	370.880	318.409	
I.2.2 - Operações de Crédito <sup>(5)</sup>	1.425.537	1.349.557	1.199.522	1.080.175	843.608	724.257	
I.2.3 - Alienação de Bens	589.098	557.699	30.000	27.015	30.000	25.756	
I.2.4 - Amortizações	80.707	76.405	85.361	76.868	90.670	77.842	
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	30.185.644	28.576.772	32.045.090	28.856.759	34.190.292	29.353.155	
II - DESPESAS FISCAIS							
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	32.605.929	30.868.057	33.706.376	30.352.755	35.525.450	30.499.418	
II.1.1 - Pessoal e encargos <sup>(6)</sup>	20.040.951	18.972.784	21.042.998	18.949.322	21.659.999	18.595.609	
II.1.2 - Demais Despesas <sup>(3)</sup>	12.564.978	11.895.274	12.663.378	11.403.433	13.865.451	11.903.810	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	997.697	944.520	953.102	858.273	951.963	817.282	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(5)</sup>	258.841	245.045	356.907	321.397	349.091	299.703	
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(5)</sup>	450.154	426.161	336.845	303.330	340.902	292.672	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	288.701	273.314	259.350	233.546	261.970	224.907	
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	31.608.232	29.923.537	32.753.274	29.494.482	34.573.487	29.682.136	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-1.422.588	-1.346.765	-708.184	-637.723	-383.195	-328.982	
IV - RESULTADO NOMINAL	1.081.896	1.024.232	783.183	705.260	159.822	137.211	
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA <sup>(5)</sup>	7.242.449	6.856.432	8.149.281	7.338.467	8.439.034	7.245.105	
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>(5)</sup>	4.808.409	4.552.124	5.591.592	5.035.256	5.751.414	4.937.722	

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2016 à 2018, em valores correntes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(1.497.793)

(960.435)

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizados no Orçamento do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2016 a 2018, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2016, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de junho/2015, somadas ao crescimento vegetativo de 3,5% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei. Para 2017 e 2018, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e pessoal requisitado, cuja projeção e elaborada pela SEPLAG. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no mesmo período do exercício imediatamente anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais a preços praticados de acordo com as previsões da LDO/2013.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência (24/04/2015).

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

### 1 - Introdução

Estas considerações, relativas aos procedimentos para a definição das metas fiscais para o triênio 2016 a 2018, têm por objetivo permitir uma contextualização sumária sobre a metodologia, parâmetros e diretrizes utilizadas para se alcançar a fixação das metas de resultado primário e nominal, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão servir de base para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2016.

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2016 a 2018, têm por base os parâmetros econômicos, tendo por objetivo criar condições de definição de valores para o período, assim como o financiamento necessário para viabilizar a retomada dos investimentos em infraestrutura no Distrito Federal, e permitir a manutenção do equilíbrio fiscal.

A construção dos valores passíveis de captação e que compuseram o rol das receitas utilizadas para definição das *metas fiscais* do período de 2016 a 2018 é realizada de modo a permitir a concretização da base tributária distrital, a ampliação do ingresso dos recursos de outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados nesta LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal, bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a sonegação fiscal.

Os investimentos previstos nesta Lei estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, haja vista a confortável situação do comprometimento da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida. Neste sentido, é importante esclarecer a necessidade de se fixar as metas fiscais com foco na captação de recursos no mercado financeiros, mesmo que a meta fiscal seja definida em patamares deficitários.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a conjuntura econômica atual insta a ação do governo no sentido de envidar esforços na consecução de recursos externos para viabilizar, sobretudo, a execução de obras voltadas para a infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

### 2 - Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do Orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e ter sua dotação, prioritariamente, alocada. Além disso, a exigência inclui a confecção do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação que possa comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a execução, no curto e médio prazos, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

### 3 - Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

#### 3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para as projeções das receitas fiscais relativas ao período de 2016 - 2018 consistem em:

##### a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2016 - 2018 são elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda - SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2015 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real (PIB Nacional). Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida são elaborados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, sendo agregadas ainda novas operações de crédito;

2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração, e junto ao Orçamento Geral da União.

3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência do Servidor - IPREV/DF

##### b) Hipóteses Macroeconômicas

Seguindo as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MFAZ - consideraram-se os indexadores PIB Nacional e IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas do Tesouro, porém não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

Dessa forma, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, foram considerados os seguintes parâmetros para atualização dos valores:

Índices	Parâmetros	Parâmetros	Parâmetros
PIB Nacional	1,08%	2,05%	2,45%
IPCA	5,63%	5,13%	4,89%

### 3.2 - Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a apuração da folha normal de pagamento projetada com base em março e atualizada de acordo com a execução até junho/2015, onde adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, despesas de exercícios anteriores, requisições de servidores de outras esferas de governo e sentenças judiciais, que, em face de suas características eventuais, estão fora do controle da despesa pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, razão pela qual é feita estimativa à parte.

Por outro lado, as despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, e projeções para despesas de exercício anteriores; sentenças judiciais, requisição de servidores de outras esferas de governo. Adotou-se, ainda, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano, além da proposta de acréscimos na despesa originária do Tribunal de Contas, relacionadas a gratificações, reposições inflacionárias e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Para definição dos valores de Pessoal e Encargos Sociais, levou-se em conta o montante de toda a despesa, segregando-se a parte que custeia a área de segurança pública, pagas integralmente no âmbito da União, por meio do FCDF, e as áreas de educação e saúde, cujos recursos correspondentes, a partir do exercício de 2015, passaram a ser efetivamente repassados para o Tesouro do Distrito Federal, que veio a possibilitar diversas formas de aplicação, inclusive para controle do limite de Pessoal x RCL.

No que tange às despesas relacionadas à operação de crédito, juros, encargos e amortização da dívida pública e concessão de empréstimos e financiamento, levou-se em conta os dados fornecidos pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.

### 4 - Metas Fiscais para 2016

#### 4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos com vistas a satisfazer as necessidades da população, bem como viabilizar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes.

## 5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2015 a 2019. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita, compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF;
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as receitas estimadas correspondem a valores líquidos da fruição de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2016 a 2019", elaborado pela Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF em 31/08/2015.

As estimativas de receita para o período 2015-2019 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2015, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 19/06/2015, conforme a seguir.

## PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL - 2015-2019

2015	2016	2017	2018	2019
7,32%	5,45%	5,10%	4,98%	4,80%

Expectativas do mercado financeiro, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 19/06/2015.

## IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2015	2016	2017	2018	2019
1,0000	0,9445	0,8973	0,8543	0,8146

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES  
ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2016	2017	2018	2019
PIB real anual	0,62 %	1,77%	2,25 %	2,45%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,45%	5,10%	4,98%	4,80%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 19/06/2015.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando a forma funcional que produziu o menor erro médio, considerando a série mensal de realização x previsão de janeiro de 2014 a junho de 2015:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta^* PIB_t$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta^* \log(PIB_t)$

Onde:

$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 81;

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados;

$PIB_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -6,778$	$\alpha = -0,488$
$\beta = 1,394$	$\beta = 1,161,200$
$R^2 \text{ ajust} = 0,962$	$R^2 \text{ ajust} = 0,977$

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2019. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2019. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2015-2019.

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o quadriênio 2016-2019, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida à arrecadação estimada de exercícios anteriores.

Aos valores previstos, no caso do ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, enquanto no ISS foram somadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos. No caso do ICMS, foram ainda acrescidos à Receita Bruta os efeitos relativos à majoração de alíquota promovida pela Lei nº 5.452/2015.

## ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.609.007	9.205.770	9.875.611	10.599.344
(-) Inadimplência estimada	387.651	421.622	454.888	492.094
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	201.294	216.900	233.199	251.295
(-) Renúncia estimada	1.640.999	1.635.804	1.715.807	1.798.415
(+) Incentivo creditício	137.187	144.181	151.250	158.532
(=) Receita líquida prevista	6.918.839	7.509.426	8.089.364	8.718.662

## ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.468.042	1.579.490	1.692.041	1.805.642
(-) Inadimplência estimada	43.947	47.370	50.768	54.197
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	65.057	69.983	74.946	79.976
(-) Renúncia estimada	33.203	32.887	34.499	36.160
(+) Retenção tributária via SIGGO	135.234	142.128	149.096	156.274
(=) Receita líquida prevista	1.591.184	1.711.344	1.830.816	1.951.536

## IPTU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos, em questão para 2015, e das expectativas do BACEN de INPC para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.080.716	1.135.810	1.191.495	1.248.860
(-) Desconto pagamento em cota única	1.078	1.133	1.189	1.246
(-) Renúncia estimada	143.545	150.863	158.259	165.879
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	18.037	18.957	19.886	20.844
(-) Inadimplência estimada	303.320	318.783	334.412	350.512
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	6.054	6.343	6.647	6.963
(=) Receita estimada	620.789	652.417	684.396	717.342

## TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2015 e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	170.125	179.237	188.546	198.116
(-) Renúncia estimada	10.194	10.714	11.239	11.780
(-) Inadimplência estimada	29.595	31.180	32.800	34.464
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.562	2.693	2.831	2.974
(=) Receita estimada	132.897	140.037	147.338	154.845

## IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2015 e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE, 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Finalmente, foram acrescidos à Receita Bruta os efeitos relativos à majoração de alíquotas promovida pela Lei nº 5.452/2015, e, como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	1.298.357	1.364.546	1.431.446	1.500.363
(-) Desconto Pagamento em cota única	14.847	15.603	16.368	17.156
(-) Renúncia	190.711	200.433	210.260	220.383
(-) Abatimento programa nota legal	70.374	73.962	77.588	81.324
(-) Inadimplência estimada	113.974	119.784	125.657	131.707

(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	26.366	27.710	29.068	30.468
(=) Arrecadação do ano	934.817	982.473	1.030.641	1.080.261

## ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 126 (jun/2015).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
R <sup>2</sup> ajust = 0,852				R <sup>2</sup> ajust = 0,747			
$\alpha = 3.889.549,417$ (P value: 1,18 E-10)				$\alpha = -622.085,764$ (P value: 0,0214)			
$\beta = 202.019,022$ (P value: 2,48 E-53)				$\beta = 70.210,767$ (P value: 4,64E-39)			
Sjan	0,8501	Sjul	1,0708	Sjan	0,7007	Sjul	1,0035
Sfev	0,9714	Sago	1,1124	Sfev	0,9917	Sago	1,0083
Smar	1,0188	Sset	0,9601	Smar	1,1505	Sset	0,9690
Sabr	0,9934	Sout	0,9744	Sabr	1,1292	Sout	1,0099
Smai	1,0037	Snov	0,9217	Smai	1,0595	Snov	1,0007
Sjun	1,0031	Sdez	1,1202	Sjun	0,9838	Sdez	0,9932

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para o período 2016 a 2019.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos. No caso do ITBI, foram ainda acrescidos à Receita Bruta os efeitos relativos à majoração de alíquota promovida pela Lei nº 5.452/2015.

## ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	517.477	554.430	590.794	627.235
(-) Inadimplência estimada	346	364	381	400
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.843	1.929	2.020	2.116
(-) Renúncia estimada	6.890	7.241	7.596	7.962
(=) Receita líquida prevista	512.084	548.755	584.837	620.990

## ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	109.274	119.384	129.494	139.605
(-) Inadimplência estimada	8.004	9.124	10.065	10.927
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.253	1.317	1.381	1.448
(-) Renúncia estimada	21.341	22.429	23.529	24.662
(=) Receita líquida prevista	81.181	89.148	97.282	105.464

## MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3, ..., 149 (jun/2015).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
R <sup>2</sup> ajust = 0,593				R <sup>2</sup> ajust = 0,722			
$\alpha = 1.034.343,918$ (P value: 7,88E-07)				$\alpha = -278.145,099$ (P value: 0,094)			
$\beta = 34.038,500$ (P value: 6,38E-31)				$\beta = 37.304,333$ (P value: 3,32E-43)			
Sjan	1,0209	Sjul	1,2922	Sjan	0,8872	Sjul	1,0265
Sfev	0,6528	Sago	1,2199	Sfev	1,0408	Sago	1,0157
Smar	0,6974	Sset	1,1058	Smar	1,2018	Sset	0,8149
Sabr	0,7830	Sout	1,1743	Sabr	1,1215	Sout	0,9658
Smai	1,0033	Snov	0,9177	Smai	1,0188	Snov	0,9083
Sjun	1,0320	Sdez	1,1007	Sjun	1,0124	Sdez	0,9862

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2015 a 2019 e, em seguida para esse período, foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Foram adicionadas à Receita Bruta as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos.

## MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta	91.412	97.690	103.696	110.130
(-) Renúncia estimada	11.633	5.047	2.856	1.817
(=) Receita estimada	79.779	92.643	100.840	108.313

## MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta	92.637	97.817	103.805	111.207
(-) Renúncia estimada	14.591	4.958	1.998	707
(=) Receita estimada	78.045	92.859	101.806	110.500

## DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2016 a 2019 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Foram adicionadas à Receita Bruta as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos.

## SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3 ... 102 (jun/2015).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

## SIMPLES

SIMPLES			
R <sup>2</sup> ajust = 0,900			
$\alpha = 4.726.990,834$ (P value: 1,96E-16)			
$\beta = 243.379,888$ (P value: 5,65E-52)			
Sjan	1,1089	Sjul	0,9573
Sfev	0,8562	Sago	1,1192
Smar	1,0050	Sset	1,0264
Sabr	0,9373	Sout	1,0149
Smai	0,9642	Snov	1,0049
Sjun	0,9539	Sdez	1,0519

## IRRF

As projeções de receita para o IRRF, constantes do PLDO/2016, foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de acordo com o comportamento da arrecadação média, considerando-se ainda os acréscimos autorizados na despesa de pessoal.

## TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte das previsões para o quadriênio 2016-2019 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos - TFU.

## TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS informou a projeção das receitas de sua competência para o quadriênio 2016-2019, a saber, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras - TEO.

## OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2016 a 2019 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração - REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- ANEXO I - Relatório da Receita Prevista de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Correntes Em R\$;
- ANEXO II - Relatório da Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Correntes Em R\$;
- ANEXO III - Relatório da Receita Prevista de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Constantes Em R\$;
- ANEXO IV - Relatório de Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Constantes Em R\$;
- ANEXO V - Expansão Real Prevista para a Receita de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Constantes em R\$;
- ANEXO VI - Relatório da Receita Realizada e Prevista de Origem Tributária 2012-2019 - Valores Correntes em R\$.
- ANEXO VII - Relatório da Receita Prevista Mensal de Origem Tributária 2016 - Valores Correntes em R\$.

## 5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

## METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016. O documento apresenta as estimativas da receita tributária, bem como das renúncias de receitas para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados naquele exercício.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.

3. As estimativas do Indicador Econômico - IGP-DI são os mesmos considerados pela SUREC/SEF, sendo, portanto, o exercício 2015 de 7,32%, para o exercício 2016 de 5,45%, para o exercício 2017 de 5,10%, para o exercício 2018 de 4,98% e para o exercício 2019 de 4,80%, conforme dados extraídos de relatórios do Banco Central do Brasil em 19/06/2015.

#### PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Os parâmetros e a metodologia seguem a seguinte sistemática:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

#### TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015 e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

#### TEO - Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

#### RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados das taxas, TFE e da TEO, encontram-se expostos a seguir:

Item	2016	2017	2018	2019
TFE	9.172.408	9.624.608	10.094.289	10.574.777
TEO	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
TOTAL	20.405.889	21.411.899	22.456.800	23.525.744

#### ANEXO I RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019

##### VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	16.277.724.204	17.659.801.168	19.236.196.938	21.057.743.750
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.005.694.104	16.298.988.099	17.792.122.742	19.527.513.491
1110.00.00		IMPOSTOS	14.788.567.653	16.069.518.090	17.550.799.179	19.274.039.731
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.887.376.230	6.422.533.074	7.169.357.338	8.107.533.347
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	620.789.248	652.417.226	684.395.763	717.341.897
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (I)	3.738.505.236	4.149.740.812	4.772.201.934	5.583.476.263
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	934.817.246	982.472.882	1.030.640.589	1.080.260.862
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	81.180.815	89.147.527	97.282.182	105.464.269
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	512.083.685	548.754.626	584.836.870	620.990.055
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.901.191.423	9.646.985.017	10.381.441.841	11.166.506.385
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	6.918.839.355	7.509.425.954	8.089.363.957	8.718.661.721

1113.02.01	100.	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	68.496.510	74.343.317	80.084.703	86.314.751
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	137.187.346	144.181.012	151.249.797	158.531.742
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.591.183.975	1.711.344.265	1.830.816.382	1.951.536.458
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	391.168.093	426.214.797	461.261.501	496.308.205
1120.00.00		TAXAS	217.126.451	229.470.008	241.323.563	253.473.759
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	83.588.286	88.760.056	93.278.744	97.888.785
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (I)	16.741.467	17.845.590	18.766.106	19.704.411
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	46.440.929	49.502.567	52.055.838	54.658.630
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.172.408	9.624.608	10.094.289	10.574.777
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	133.538.165	140.709.952	148.044.819	155.584.974
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	640.387	673.033	706.030	740.022
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	355	373	391	410
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	132.897.424	140.036.547	147.338.398	154.844.542
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	751.228	789.524	828.233	868.108
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	403.691	424.270	445.071	466.499
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	890.247	935.631	981.502	1.028.757
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	590.083.882	620.165.736	650.570.698	681.892.525
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	158.006.993	166.062.023	174.203.571	182.590.629
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	521.894.061	572.435.885	617.045.121	663.383.741
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	79.779.153	92.642.847	100.840.300	108.313.200
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.534.189	4.104.047	4.467.191	4.798.238
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.401.268	7.433.417	8.091.159	8.690.764
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.730.158	6.654.096	7.242.880	7.779.623
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	356.912	414.461	451.134	484.566
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.436.029	15.602.472	16.983.048	18.241.599
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.479.026	28.426.055	30.941.320	33.234.266
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.103.938	27.990.489	30.467.212	32.725.024
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.656.258	1.923.316	2.093.499	2.248.641
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	81.374	94.495	102.857	110.479
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	78.045.118	92.859.309	101.806.133	110.499.958
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.429.861	24.307.770	26.649.779	28.925.560
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	189.052	224.937	246.609	267.668
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.718.419	7.993.681	8.763.857	9.512.254
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	22.434.285	26.692.665	29.264.454	31.763.518
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.183.392	20.445.070	22.414.915	24.329.056
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.030.003	2.415.330	2.648.042	2.874.174
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.842.361	5.761.517	6.316.628	6.856.042
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.573.049	1.871.638	2.051.967	2.227.197
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.644.698	3.146.703	3.449.882	3.744.488
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	341.985.902	363.724.029	390.051.081	419.050.758
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	87.379.782	92.934.024	99.660.770	107.070.389
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	897.581	954.635	1.023.734	1.099.847
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	42.240.557	44.925.552	48.177.351	51.759.261
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	63.998.109	68.066.110	72.992.867	78.419.771
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	77.231.020	82.140.163	88.085.628	94.634.654
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	20.941.150	22.272.262	23.884.371	25.660.136

1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	7.794.482	8.289.934	8.889.975	9.550.931
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.986.989	4.240.420	4.547.350	4.885.438
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATORIOS)	719.324	765.047	820.423	881.420
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	36.796.908	39.135.881	41.968.612	45.088.912
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	22.083.887	23.209.700	24.347.606	25.519.825

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.  
(2) Inclui Dívida Ativa não Tributária.  
Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS**  
**DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019**

VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	79.779.153	92.642.847	100.840.300	108.313.200
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.534.189	4.104.047	4.467.191	4.798.238
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.851.794	2.150.380	2.340.655	2.514.113
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.682.395	1.953.667	2.126.536	2.284.125
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.401.268	7.433.417	8.091.159	8.690.764
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMI-CRO	-	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	4.803.167	5.577.636	6.071.170	6.521.082
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.501.441	1.743.536	1.897.811	2.038.451
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	96.660	112.245	122.177	131.231
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.730.158	6.654.096	7.242.880	7.779.623
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	3.909.393	4.539.749	4.941.446	5.307.639
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.820.764	2.114.347	2.301.434	2.471.984
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	356.912	414.461	451.134	484.566
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	356.912	414.461	451.134	484.566
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.436.029	15.602.472	16.983.048	18.241.599
1911.40.01	MULTAS DO ISS	7.947.187	9.228.602	10.045.190	10.789.602
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	5.488.842	6.373.869	6.937.858	7.451.997
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.479.026	28.426.055	30.941.320	33.234.266
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	20.819.820	24.176.834	26.316.109	28.266.298
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.659.206	4.249.221	4.625.211	4.967.969
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.103.938	27.990.489	30.467.212	32.725.024
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	14.631.639	16.990.864	18.494.291	19.864.834
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	9.472.299	10.999.625	11.972.921	12.860.190
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.656.258	1.923.316	2.093.499	2.248.641
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.099.831	1.277.169	1.390.178	1.493.199
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	556.428	646.147	703.321	755.441
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	81.374	94.495	102.857	110.479
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.979	30.168	32.837	35.271
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	55.395	64.327	70.019	75.208
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	78.045.118	92.859.309	101.806.133	110.499.958
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.429.861	24.307.770	26.649.779	28.925.560
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.535.986	3.017.356	3.308.073	3.590.569
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.438.994	13.610.295	14.921.622	16.195.867
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.454.881	7.680.118	8.420.084	9.139.124
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	189.052	224.937	246.609	267.668
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	11.025	13.118	14.382	15.610
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.970	101.098	110.839	120.304
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	93.057	110.721	121.388	131.754
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.718.419	7.993.681	8.763.857	9.512.254
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	838.740	997.947	1.094.097	1.187.528
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.316.449	5.135.779	5.630.602	6.111.433
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.563.229	1.859.955	2.039.158	2.213.294
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	22.434.285	26.692.665	29.264.454	31.763.518
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.107.225	6.076.657	6.662.132	7.231.050
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	17.327.059	20.616.008	22.602.322	24.532.468
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.183.392	20.445.070	22.414.915	24.329.056
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.482.611	4.143.665	4.542.900	4.930.845

1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	13.700.781	16.301.404	17.872.015	19.398.211
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.030.003	2.415.330	2.648.042	2.874.174
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	183.998	218.924	240.017	260.513
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.846.005	2.196.406	2.408.025	2.613.661
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.842.361	5.761.517	6.316.628	6.856.042
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	139.195	165.616	181.573	197.078
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.968.176	3.531.582	3.871.843	4.202.483
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.734.990	2.064.319	2.263.212	2.456.481
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.573.049	1.871.638	2.051.967	2.227.197
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.864	143.805	157.661	171.124
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.431.562	1.703.295	1.867.404	2.026.873
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	20.623	24.538	26.902	29.200
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.644.698	3.146.703	3.449.882	3.744.488
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.188.475	1.414.066	1.550.309	1.682.699
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.049.005	1.248.123	1.368.377	1.485.231
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	407.218	484.515	531.197	576.559

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE**  
**ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019**

VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	15.360.863.330	15.607.502.395	16.192.198.724	16.908.164.169
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.159.394.375	14.386.390.983	14.958.485.059	15.661.694.470
1110.00.00		IMPOSTOS	13.953.411.666	14.179.579.299	14.751.417.434	15.454.326.533
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.540.227.452	5.742.656.045	6.104.474.680	6.583.602.559
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	555.274.375	554.408.402	553.706.312	553.347.929
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.531.125.544	3.723.726.628	4.077.027.869	4.548.095.908
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	893.472.178	892.106.173	890.986.790	890.415.553
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	76.677.611	79.995.603	83.110.935	85.907.343
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	483.677.745	492.419.239	499.642.775	505.835.826
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.413.184.214	8.436.923.254	8.646.942.753	8.870.723.974
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.E COMUNICAÇÃO	6.540.795.764	6.518.806.929	6.688.755.414	6.876.799.084
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	65.342.550	62.078.002	62.001.423	63.710.480
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	128.118.238	121.717.384	122.090.209	122.453.174
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.502.918.954	1.535.656.924	1.564.118.517	1.589.650.347
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	369.469.496	382.459.402	394.068.822	404.274.544
1120.00.00		TAXAS	205.982.708	206.811.684	207.067.625	207.367.937
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	78.951.536	79.647.910	79.690.685	79.736.630
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	15.812.797	16.013.554	16.032.418	16.050.494
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	43.864.791	44.420.612	44.472.783	44.522.924
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.663.603	8.636.542	8.623.838	8.613.827
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	10.610.345	10.577.203	10.561.645	10.549.385
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	127.031.172	127.163.774	127.376.940	127.631.306
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	604.864	603.939	603.181	602.795
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	335	335	334	334
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	126.425.973	126.559.500	126.773.425	127.028.178

1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	709.556	708.472	707.583	707.129
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	381.297	380.715	380.237	379.993
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	840.864	839.579	838.525	837.988
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	557.351.170	556.499.253	555.801.054	555.444.755
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	149.242.142	149.014.024	148.827.067	148.731.660
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	492.943.926	513.669.370	527.159.200	540.368.175
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.353.701	83.132.092	86.150.737	88.227.978
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.338.143	3.682.724	3.816.448	3.908.470
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.046.181	6.670.299	6.912.507	7.079.179
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.412.299	5.970.983	6.187.798	6.336.997
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	337.114	371.912	385.417	394.710
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.690.715	14.000.715	14.509.101	14.858.940
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	23.121.143	25.507.824	26.434.050	27.071.420
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	22.766.862	25.116.973	26.029.006	26.656.610
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.564.384	1.725.867	1.788.536	1.831.661
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	76.860	84.794	87.873	89.992
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	73.715.855	83.326.332	86.975.876	90.009.231
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.296.590	21.812.324	22.767.664	23.561.705
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	178.565	201.845	210.685	218.033
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.345.740	7.173.046	7.487.212	7.748.335
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.189.826	23.952.384	25.001.455	25.873.402
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.230.207	18.346.170	19.149.699	19.817.561
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.917.396	2.167.371	2.262.298	2.341.197
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.573.749	5.170.037	5.396.475	5.584.682
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.485.790	1.679.495	1.753.054	1.814.193
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.497.993	2.823.661	2.947.333	3.050.123
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	323.015.505	326.383.963	333.231.734	341.343.448
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	82.532.713	83.393.377	85.143.031	87.215.630
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	847.791	856.632	874.605	895.895
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	39.897.419	40.313.476	41.159.282	42.161.204
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	60.448.052	61.078.414	62.359.883	63.877.882
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	72.946.916	73.707.619	75.254.058	77.085.934
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	19.779.517	19.985.782	20.405.098	20.901.810
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	7.362.112	7.438.885	7.594.959	7.779.839
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.765.826	3.805.097	3.884.930	3.979.499
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP/C/PRECATÓRIOS)	679.422	686.507	700.910	717.972
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	34.755.736	35.118.175	35.854.979	36.727.781
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	20.858.865	20.826.982	20.800.852	20.787.518

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/06/2015, para o IGP-DI acumulado: 7,32% em 2015; 5,45% em 2016; 5,10% em 2017; 4,98% em 2018 e 4,80% em 2019, (www.bcb.gov.br)

(2) Inclui Dívida Ativa não Tributária.

ANEXO IV  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019

VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.353.701	83.132.092	86.150.737	88.227.978
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.338.143	3.682.724	3.816.448	3.908.470
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.749.073	1.929.621	1.999.688	2.047.904
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.589.070	1.753.102	1.816.760	1.860.565
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.046.181	6.670.299	6.912.507	7.079.179
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACES-SÓRIA	4.536.729	5.005.033	5.186.773	5.311.835
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.418.154	1.564.543	1.621.354	1.660.448
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	91.298	100.722	104.379	106.896
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.412.299	5.970.983	6.187.798	6.336.997
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	3.692.534	4.073.697	4.221.618	4.323.409
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.719.764	1.897.287	1.966.180	2.013.588
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	337.114	371.912	385.417	394.710
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	337.114	371.912	385.417	394.710
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.690.715	14.000.715	14.509.101	14.858.940
1911.40.01	MULTAS DO ISS	7.506.347	8.281.190	8.581.892	8.788.816
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	5.184.368	5.719.525	5.927.209	6.070.124
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	23.121.143	25.507.824	26.434.050	27.071.420
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.664.917	21.694.830	22.482.600	23.024.694
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.456.225	3.812.994	3.951.450	4.046.726
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	22.766.862	25.116.973	26.029.006	26.656.610
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	13.820.003	15.246.574	15.800.199	16.181.169
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.946.859	9.870.399	10.228.807	10.475.441
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.564.384	1.725.867	1.788.536	1.831.661
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.038.822	1.146.054	1.187.669	1.216.306
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	525.562	579.813	600.867	615.355
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIM-PLES	-	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOS-TO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	76.860	84.794	87.873	89.992
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	24.538	27.071	28.054	28.730
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	52.322	57.723	59.819	61.262
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	73.715.855	83.326.332	86.975.876	90.009.231
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.296.590	21.812.324	22.767.664	23.561.705
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.395.312	2.707.593	2.826.181	2.924.746
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.804.458	12.213.056	12.747.966	13.192.562
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATI-VA DO IPTU	6.096.820	6.891.674	7.193.517	7.444.397
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	178.565	201.845	210.685	218.033
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.414	11.771	12.287	12.715
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	80.256	90.719	94.693	97.995
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATI-VA DO ITBI	87.895	99.354	103.705	107.322
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.345.740	7.173.046	7.487.212	7.748.335
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	792.214	895.497	934.718	967.317
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.077.010	4.608.538	4.810.384	4.978.150
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATI-VA DO ISS	1.476.515	1.669.011	1.742.111	1.802.868
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.189.826	23.952.384	25.001.455	25.873.402

1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.823.921	5.452.825	5.691.649	5.890.150	1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.731.104	696.374	42.775	45.946
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.365.905	18.499.559	19.309.807	19.983.252	1121.41.00	150 TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	751.957	200.757	18.864	18.076
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-	-	1121.42.00	151 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	2.084.011	555.821	52.172	50.141
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.230.207	18.346.170	19.149.699	19.817.561	1121.44.00	160 TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	(47.136)	(27.061)	(12.703)	(10.011)
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.289.426	3.718.275	3.881.128	4.016.486	1121.45.00	160 TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(57.728)	(33.142)	(15.558)	(12.260)
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.940.781	14.627.895	15.268.571	15.801.075	1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	470.923	132.602	213.167	254.366
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-	-	1122.05.00	111 TAXA DE EXPEDIENTE	(229)	(925)	(758)	(387)
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.917.396	2.167.371	2.262.298	2.341.197	1122.09.00	115 TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(0)	(1)	(0)	(0)
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	173.791	196.449	205.053	212.205	1122.90.00	114 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	471.152	133.527	213.925	254.753
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.743.605	1.970.922	2.057.245	2.128.993	1220.03.03	152 CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(268)	(1.085)	(889)	(454)
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-	-	1220.03.05	120 RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(144)	(583)	(478)	(244)
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.573.749	5.170.037	5.396.475	5.584.682	1600.02.20	100 REGIME ESPECIAL DE APU-RAÇÃO - REA ICMS	(318)	(1.285)	(1.053)	(538)
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	131.473	148.614	155.123	160.533	1721.01.01	101 COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(210.589)	(851.917)	(698.199)	(356.300)
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.803.527	3.169.028	3.307.826	3.423.189	1721.01.02	102 COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(56.390)	(228.118)	(186.957)	(95.406)
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.638.748	1.852.395	1.933.527	2.000.960	1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.310.682	20.725.444	13.489.830	13.208.975
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.485.790	1.679.495	1.753.054	1.814.193	1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	11.750.755	7.778.391	3.018.645	2.077.241
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	114.159	129.042	134.694	139.392	1911.20.00	100 MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	520.554	344.580	133.725	92.021
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.352.151	1.528.434	1.595.376	1.651.016	1911.23.00	100 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	942.849	624.118	242.208	166.672
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	19.479	22.019	22.983	23.785	1911.38.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	844.001	558.685	216.815	149.198
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-	1911.39.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	52.570	34.799	13.505	9.293
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-	1911.40.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.979.007	1.310.000	508.386	349.839
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.497.993	2.823.661	2.947.333	3.050.123	1911.41.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.605.541	2.386.682	926.226	637.370
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.122.549	1.268.897	1.324.473	1.370.665	1911.42.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.550.294	2.350.111	912.033	627.604
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	990.815	1.119.990	1.169.043	1.209.815	1911.43.00	114 MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	243.952	161.484	62.669	43.125
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	384.629	434.774	453.816	469.644	1911.44.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
						1911.99.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	11.986	7.934	3.079	2.119
						1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	35.303.615	9.610.477	3.649.544	3.033.356
						1913.11.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.293.777	2.515.733	955.341	794.041
						1913.12.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	86.002	23.280	8.840	7.348
						1913.13.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.056.285	827.306	314.167	261.123
						1913.14.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	10.205.612	2.762.558	1.049.071	871.946
						1913.15.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	7.816.921	2.115.963	803.529	667.862
						1913.20.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	923.472	249.975	94.927	78.899
						1913.22.00	114 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.002.845	596.288	226.438	188.207
						1913.25.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	715.598	193.705	73.559	61.139
						1913.35.00	120 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-
						1913.99.00	100 MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.203.103	325.668	123.671	102.791
						1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	16.264.194	3.368.458	6.847.772	8.111.714
						1931.11.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(11.437.903)	860.665	1.749.653	2.072.599
						1931.12.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(110.055)	8.841	17.973	21.290
						1931.13.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.018.407	416.057	845.806	1.001.922
						1931.14.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(1.774.337)	630.362	1.281.469	1.517.999
						1931.15.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	11.948.026	760.702	1.546.439	1.831.876
						1931.17.00	114 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(2.439.593)	206.264	419.316	496.712
						1931.20.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(2.868.075)	76.773	156.073	184.881
						1931.21.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	583.986	39.271	79.834	94.569
						1931.25.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	335.321	7.085	14.403	17.062
						1931.99.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	20.008.417	362.438	736.805	872.802
						1934.00.00	100 ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	(7.881)	(31.883)	(26.130)	(13.335)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/06/2015, para o IGP-DI acumulado: 7,32% em 2015; 5,45% em 2016; 5,10% em 2017; 4,98% em 2018 e 4,80% em 2019 (www.bcb.gov.br).

### ANEXO V EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019

#### VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	945.409.652	246.639.065	584.696.330	715.965.445
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	882.366.679	226.996.608	572.094.076	703.209.411
1110.00.00		IMPOSTOS	879.164.652	226.167.633	571.838.134	702.909.099
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	948.902.860	202.428.593	361.818.636	479.127.878
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	(68.195.683)	(865.973)	(702.090)	(358.383)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	735.199.839	192.601.084	353.301.241	471.068.039
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	129.715.182	(1.366.005)	(1.119.384)	(571.236)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(21.770.598)	3.317.993	3.115.332	2.796.408
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS	173.954.120	8.741.494	7.223.536	6.193.051
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	(69.738.208)	23.739.040	210.019.499	223.781.221
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	(139.494.624)	(21.988.836)	169.948.485	188.043.670
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(548.508)	(6.400.854)	372.825	362.965
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	50.064.778	32.737.970	28.461.593	25.531.830
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	19.691.638	12.989.906	11.609.420	10.205.721
1120.00.00		TAXAS	3.202.027	828.976	255.941	300.312

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/06/2015, para o IGP-DI acumulado: 7,32% em 2015; 5,45% em 2016; 5,10% em 2017; 4,98% em 2018 e 4,80% em 2019 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa não Tributária.

ANEXO VI  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2019

## VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	JAN-JUNHO/2015	PREVISÃO JULHO-DEZ/2015	2015	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	11.156.224.938	12.518.524.301	13.737.115.036	7.289.146.477	7.067.949.261	14.357.095.738	16.277.724.204	17.659.801.168	19.236.196.938	21.057.743.750
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	10.287.231.267	11.443.797.301	12.665.997.734	6.679.269.347	6.539.400.410	13.218.669.757	15.005.694.104	16.298.988.099	17.792.122.742	19.527.513.491
1110.00.00		IMPOSTOS	10.137.963.706	11.274.218.808	12.494.713.037	6.582.254.703	6.434.986.917	13.017.241.619	14.788.567.653	16.069.518.090	17.550.799.179	19.274.039.731
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.316.615.976	3.772.109.718	4.266.117.830	2.506.391.893	2.094.361.384	4.600.753.277	5.887.376.230	6.422.533.074	7.169.357.338	8.107.533.347
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	474.722.431	525.284.093	550.371.768	293.955.545	324.950.150	618.905.695	620.789.248	652.417.226	684.395.763	717.341.897
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (I)	1.957.895.670	2.165.085.205	2.612.009.022	1.368.557.989	1.427.367.716	2.795.925.705	3.738.505.236	4.149.740.812	4.772.201.934	5.583.476.263
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	554.372.405	598.893.684	696.590.252	644.374.526	133.375.517	777.750.043	934.817.246	982.472.882	1.030.640.589	1.080.260.862
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	53.009.423	153.145.318	89.086.118	46.284.029	52.164.179	98.448.208	81.180.815	89.147.527	97.282.182	105.464.269
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	276.616.047	329.701.418	318.060.669	153.219.803	156.503.821	309.723.625	512.083.685	548.754.626	584.836.870	620.990.055
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.821.347.730	7.502.109.090	8.228.595.206	4.075.862.810	4.340.625.533	8.416.488.343	8.901.191.423	9.646.985.017	10.381.441.841	11.166.506.385
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.494.095.339	5.987.377.332	6.540.460.063	3.206.744.041	3.407.112.268	6.613.856.308	6.918.839.355	7.509.425.954	8.089.363.957	8.718.661.721
1113.02.01	100	Fundo De Combate E Erradicação Da Pobreza	19.018.092	39.784.155	47.945.478	31.324.025	34.037.052	65.477.177	68.496.510	74.343.317	80.084.703	86.314.751
1113.02.22	100	Fin. Especial Para O Desenvolvimento - Fide	105.777.684	222.767.334	186.454.789	-	129.626.347	129.626.347	137.187.346	144.181.012	151.249.797	158.531.742
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.083.337.497	1.238.746.014	1.375.364.132	701.211.240	751.642.936	1.452.854.176	1.591.183.975	1.711.344.265	1.830.816.382	1.951.536.458
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	243.914.894	275.985.743	312.771.012	167.907.529	181.870.329	349.777.858	391.168.093	426.214.797	461.261.501	496.308.205
1120.00.00		TAXAS	149.267.561	169.578.493	171.284.697	97.014.644	104.413.493	201.428.138	217.126.451	229.470.008	241.323.563	253.473.759
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	59.331.706	64.719.665	64.101.144	40.680.957	35.539.475	76.220.432	83.588.286	88.760.056	93.278.744	97.888.785
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (I)	11.278.146	12.634.816	12.245.131	7.959.626	7.101.214	15.060.840	16.741.467	17.845.590	18.766.106	19.704.411
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	31.309.995	33.696.465	33.942.077	21.675.502	20.105.278	41.780.781	46.440.929	49.502.567	52.055.838	54.658.630
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	11.452.812	9.508.031	8.052.280	6.377.396	2.333.343	8.710.739	9.172.408	9.624.608	10.094.289	10.574.777
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	5.290.753	8.880.353	9.861.656	4.668.433	5.999.640	10.668.073	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	89.935.854	104.858.827	107.183.554	56.333.687	68.874.018	125.207.705	133.538.165	140.709.952	148.044.819	155.584.974
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	313.237	326.616	531.133	124.898	503.389	628.287	640.387	673.033	706.030	740.022
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	463	1.173	510	118	127	245	355	373	391	410
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	89.622.154	104.531.039	106.651.910	56.208.672	68.370.502	124.579.173	132.897.424	140.036.547	147.338.398	154.844.542
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.638.514	958.532	751.123	300.313	409.512	709.824	751.228	789.524	828.233	868.108
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	193.257	210.932	311.053	164.788	216.653	381.442	403.691	424.270	445.071	466.499
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	2.826.077	781.809	833.902	271.688	569.493	841.181	890.247	935.631	981.502	1.028.757
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	427.617.601	459.881.712	501.138.329	290.266.330	267.295.429	557.561.759	590.083.882	620.165.736	650.570.698	681.892.525
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	113.805.542	121.902.818	134.843.046	74.343.681	74.954.850	149.298.531	158.006.993	166.062.023	174.203.571	182.590.629
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	322.912.679	490.991.197	433.239.849	244.530.331	185.102.913	429.633.244	521.894.061	572.435.885	617.045.121	663.383.741
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	59.431.042	76.648.257	75.998.692	30.170.067	33.432.879	63.602.946	79.779.153	92.642.847	100.840.300	108.313.200
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.981.895	6.222.722	5.233.753	1.336.524	1.481.065	2.817.589	3.534.189	4.104.047	4.467.191	4.798.238
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.680.750	16.880.603	10.702.478	2.420.766	2.682.566	5.103.332	6.401.268	7.433.417	8.091.159	8.690.764
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.349.614	8.678.756	7.097.777	2.166.973	2.401.325	4.568.298	5.730.158	6.654.096	7.242.880	7.779.623
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.564.151	1.374.654	525.434	134.973	149.570	284.544	356.912	414.461	451.134	484.566
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.602.838	7.534.263	7.908.702	5.081.101	5.630.608	10.711.708	13.436.029	15.602.472	16.983.048	18.241.599
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.345.762	21.644.934	25.141.564	9.257.229	10.258.373	19.515.601	24.479.026	28.426.055	30.941.320	33.234.266
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.098.395	11.734.244	17.323.486	9.115.382	10.101.186	19.216.568	24.103.938	27.990.489	30.467.212	32.725.024
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.707.572	2.479.483	1.864.221	626.347	694.085	1.320.432	1.656.258	1.923.316	2.093.499	2.248.641
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	100.065	98.598	201.278	30.773	34.101	64.875	81.374	94.495	102.857	110.479
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	46.926.864	59.229.742	73.278.833	28.379.995	10.032.245	38.412.240	78.045.118	92.859.309	101.806.133	110.499.958
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.150.987	15.842.598	19.636.454	7.376.674	2.626.140	10.002.813	20.429.861	24.307.770	26.649.779	28.925.560
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	432.478	454.031	158.551	68.262	24.302	92.563	189.052	224.937	246.609	267.668
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.383.256	4.816.770	10.098.351	2.425.841	863.614	3.289.454	6.718.419	7.993.681	8.763.857	9.512.254
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.845.053	15.405.112	16.247.626	8.100.417	2.883.797	10.984.214	22.434.285	26.692.665	29.264.454	31.763.518
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.976.811	11.308.310	13.914.597	6.204.461	2.208.825	8.413.286	17.183.392	20.445.070	22.414.915	24.329.056
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	421.116	1.412.916	900.147	732.980	260.945	993.925	2.030.003	2.415.330	2.648.042	2.874.174
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.847.752	4.233.964	5.318.110	1.948.446	622.457	2.570.904	4.842.361	5.761.517	6.316.628	6.856.042
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	99	529.137	1.053.297	567.986	202.206	770.192	1.573.049	1.871.638	2.051.967	2.227.197
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.869.311	5.226.905	5.951.700	954.929	339.961	1.294.890	2.644.698	3.146.703	3.449.882	3.744.488
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	204.362.498	331.673.989	266.798.571	176.058.395	130.692.916	306.751.311	341.985.902	363.724.029	390.051.081	419.050.758
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	65.150.094	95.038.103	64.031.612	53.933.970	40.036.647	93.970.616	87.379.782	92.934.024	99.660.770	107.070.389
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	541.874	1.079.701	502.891	549.751	408.095	957.846	897.581	954.635	1.023.734	1.099.847
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	14.103.501	37.002.434	27.921.131	21.740.471	16.138.541	37.879.012	42.240.557	44.925.552	48.177.351	51.759.261
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	49.521.886	57.771.544	53.839.253	35.712.232	26.510.157	62.222.389	63.998.109	68.066.110	72.992.867	78.419.771

1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.436.838	8.409.953	2.492.497	5.871.565	4.358.622	10.230.187	7.794.482	8.289.934	8.889.975	9.550.931
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.783.653	4.360.077	4.100.692	1.826.201	1.355.638	3.181.839	3.986.989	4.240.420	4.547.350	4.885.438
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP/ PRECATÓRIOS)	1.894.652	1.833.046	1.077.512	197.495	146.606	344.100	719.324	765.047	820.423	881.420
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.213.613	26.794.880	35.288.603	8.464.151	6.283.168	14.747.319	36.796.908	39.135.881	41.968.612	45.088.912
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	12.192.275	23.439.209	17.163.752	9.921.873	10.944.874	20.866.747	22.083.887	23.209.700	24.347.606	25.519.825

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa não Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

ANEXO VII  
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES EM R\$												2016
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	1.088.728.708	1.140.091.699	1.373.689.260	1.411.614.174	1.506.155.787	1.421.885.103	1.242.286.879	1.498.403.080	1.736.101.793	1.213.552.002	1.193.980.902	1.451.234.817	16.277.724.204
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	973.074.726	998.059.395	1.282.048.789	1.312.307.495	1.404.478.300	1.332.680.740	1.159.770.085	1.394.947.172	1.650.726.308	1.124.410.325	1.095.478.674	1.277.712.093	15.005.694.104
1110.00.00		IMPOSTOS	964.614.540	990.560.589	1.275.100.072	1.305.374.756	1.385.655.441	1.273.778.309	1.137.227.228	1.372.975.423	1.630.424.677	1.105.229.627	1.077.114.097	1.270.512.894	14.788.567.653
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	232.375.690	325.257.522	631.372.184	603.204.157	650.167.202	701.769.054	427.641.260	393.353.932	901.043.891	380.704.908	324.832.725	315.653.704	5.887.376.230
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	6.163.822	3.002.112	2.952.174	2.936.183	31.242.398	244.454.768	65.670.875	64.955.343	59.857.042	60.908.277	58.174.758	20.471.494	620.789.248
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	155.260.340	179.243.500	219.809.375	403.197.206	439.672.625	361.691.249	283.551.563	243.387.869	755.793.695	253.340.191	211.838.435	231.719.189	3.738.505.236
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	32.173.778	64.729.785	355.792.446	149.633.607	133.520.463	52.760.543	31.791.410	37.234.349	44.437.773	17.110.608	8.169.091	7.463.392	934.817.246
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	5.619.152	7.244.667	6.995.118	7.502.364	5.550.018	6.729.867	6.166.680	6.514.363	5.161.429	9.247.497	7.431.936	7.017.725	81.180.815
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	33.158.599	71.037.457	45.823.071	39.934.798	40.181.698	36.132.626	40.460.733	41.262.008	35.793.952	40.098.335	39.218.505	48.981.903	512.083.685
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	732.238.849	665.303.067	643.727.887	702.170.598	735.488.240	572.009.255	709.585.968	979.621.491	729.380.786	724.524.719	752.281.371	954.859.190	8.901.191.423
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	575.456.283	505.461.920	510.318.731	546.400.817	575.033.337	537.938.509	550.793.064	613.535.899	573.995.557	556.828.796	597.343.683	775.732.759	6.918.839.355
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA	6.884.402	5.280.017	4.848.901	5.345.240	5.469.913	6.099.464	5.960.429	5.788.062	5.367.806	4.846.425	6.287.409	6.378.745	68.556.813
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	11.432.279	137.187.346
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	136.363.661	135.278.184	117.003.549	138.657.095	143.778.039	14.760.207	141.776.338	176.818.075	145.561.616	149.019.270	134.635.153	157.532.787	1.591.183.975
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	20.418.905	24.562.963	16.405.607	17.112.686	16.676.865	19.310.539	17.016.566	189.267.518	9.823.614	18.676.653	20.302.535	21.593.644	391.168.093
1120.00.00		TAXAS	8.460.187	7.498.806	6.948.717	6.932.740	18.822.859	58.902.431	22.542.857	21.971.749	20.301.630	19.180.698	18.364.578	7.199.199	217.126.451
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	6.354.099	6.339.228	6.334.809	6.177.120	12.137.616	8.728.562	7.184.744	8.161.548	7.498.898	7.108.574	6.978.877	584.211	83.588.286
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	1.587.523	1.379.818	1.485.564	1.495.999	1.510.893	1.510.893	1.510.893	1.528.276	1.553.537	1.529.216	1.648.854	-	16.741.467
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	4.011.327	3.960.994	4.097.043	3.790.688	4.273.979	4.273.979	4.273.984	4.444.288	4.507.353	4.257.800	4.549.492	-	46.440.929
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	310.928	329.628	285.975	347.907	3.864.191	1.434.874	460.322	732.461	504.295	451.448	244.744	205.636	9.172.408
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	444.321	668.788	466.227	542.525	2.488.553	1.508.816	939.545	1.456.522	933.712	870.109	535.786	378.575	11.233.481
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.106.087	1.159.579	613.908	755.619	6.685.243	50.173.869	15.358.113	13.810.201	12.802.732	12.072.124	11.385.701	6.614.988	133.538.165
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	13.031	17.041	11.269	156.323	49.416	8.531	13.129	40.712	12.736	18.183	286.296	13.718	640.387
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	-	55	27	27	55	55	55	27	55	-	-	355	
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	2.093.056	1.142.483	602.612	599.269	6.635.772	50.165.284	15.344.930	13.769.461	12.789.942	12.053.942	11.099.405	6.601.270	132.897.424
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	75.814	63.991	65.814	63.350	67.640	50.371	48.793	64.940	50.849	53.219	50.803	95.645	751.228
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	30.697	22.805	21.685	23.247	27.407	28.276	28.703	29.473	43.641	28.191	82.058	37.509	403.691
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	61.489	51.086	55.924	55.059	57.831	58.213	48.551	52.156	52.952	46.139	81.153	269.694	890.247
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	62.082.893	66.295.450	39.326.133	44.884.160	59.813.662	44.856.386	38.525.960	46.802.486	41.026.293	38.774.074	51.322.442	56.373.943	590.083.882
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	15.917.916	16.998.006	10.083.133	11.508.199	15.336.090	11.501.078	9.877.971	12.000.054	10.519.050	9.941.586	13.158.960	21.164.950	158.006.993
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.485.173	58.600.965	42.087.781	42.772.663	26.374.857	32.710.040	33.986.817	44.506.800	33.682.700	40.298.469	33.806.812	95.580.984	521.894.061
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	8.639.318	6.181.844	3.479.633	7.779.868	6.523.616	6.609.919	5.921.754	7.367.964	6.481.011	6.358.805	7.019.442	7.415.979	79.779.153
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	394.948	419.705	291.148	406.178	305.265	316.927	265.320	341.716	191.798	182.819	194.772	223.595	3.534.189
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	437.282	564.004	446.362	532.968	465.854	490.748	801.285	534.072	401.446	524.676	649.988	552.581	6.401.268
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	555.573	250.000	92.323	54.810	372.265	405.909	632.079	669.288	723.422	421.442	698.907	854.139	5.730.158
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	18.445	61.908	28.647	31.788	36.381	23.058	14.524	15.854	75.930	9.433	25.087	15.857	356.912
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.030.945	1.292.157	785.612	1.043.090	973.473	1.313.779	744.625	1.322.751	953.664	1.103.786	1.384.000	1.488.148	13.436.029
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.965.554	890.251	124.278	3.524.825	2.126.227	1.666.395	1.860.431	2.294.470	1.986.881	1.952.044	2.023.457	2.064.213	24.479.026
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.066.478	2.634.865	1.691.209	2.173.229	2.141.445	2.281.464	1.441.403	2.009.386	1.968.425	1.925.169	1.836.096	1.934.769	24.103.938
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	167.654	65.751	17.786	10.886	100.133	109.083	160.380	177.552	177.016	236.931	195.349	237.738	1.656.258

1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.439	3.203	2.268	2.093	2.573	2.557	1.705	2.876	2.430	2.504	11.787	44.939	81.374
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.339.388	11.120.264	7.411.781	7.893.500	6.277.912	5.061.552	5.951.760	6.583.034	4.376.465	5.556.049	4.927.709	6.545.704	78.045.118
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.712.846	3.919.118	1.810.159	1.817.462	1.676.436	1.284.992	1.258.883	1.870.712	1.083.806	1.494.455	1.184.949	1.316.042	20.429.861
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	15.788	31.089	9.494	7.266	9.868	9.584	23.263	12.715	19.478	23.378	14.440	12.688	189.052
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	656.886	550.180	534.249	539.632	509.238	430.706	737.076	565.424	552.358	552.669	473.761	616.239	6.718.419
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.514.425	3.157.152	2.679.832	2.397.025	1.625.646	1.455.921	1.740.898	2.163.569	1.343.059	1.644.300	1.309.181	1.403.276	22.434.285
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.274.278	1.740.487	1.467.445	2.218.857	1.484.791	1.121.676	1.259.354	1.208.365	784.076	1.045.189	1.277.090	2.301.784	17.183.392
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	235.399	264.841	171.105	227.188	186.534	161.644	141.214	117.322	108.249	155.978	89.076	171.453	2.030.003
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	469.385	1.074.270	420.679	411.640	386.388	320.944	305.119	332.460	187.316	320.514	275.704	337.940	4.842.361
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	115.461	166.923	212.371	145.415	140.007	117.304	111.103	85.436	87.932	110.235	125.594	155.268	1.573.049
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	344.920	216.204	106.447	129.014	259.004	158.782	374.848	227.031	210.190	209.331	177.913	231.014	2.644.698
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	20.957.484	39.984.905	29.815.773	24.926.325	11.969.204	18.700.889	20.170.071	28.778.985	20.514.915	26.652.197	19.736.177	79.778.977	341.985.902
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	7.530.635	16.343.327	8.429.558	7.896.961	5.751.267	6.095.079	6.156.564	6.912.016	4.382.898	6.414.640	5.509.407	5.957.429	87.379.782
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	8.876	11.006	4.568	6.530	810.219	5.590	21.768	5.410	2.614	9.016	4.025	7.958	897.581
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.816.146	3.872.246	2.720.358	2.869.823	2.130.595	2.369.437	3.234.689	5.097.149	4.807.752	4.861.919	3.088.496	4.371.946	42.240.557
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.361.915	10.071.756	8.299.251	6.883.789	263.692	4.549.795	5.344.866	5.786.643	4.134.904	4.910.563	4.048.850	4.342.086	63.998.109
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.701.021	2.451.674	1.926.828	2.973.941	183.258	1.667.746	1.834.374	4.306.080	1.917.147	2.106.897	1.957.609	54.204.445	77.231.020
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.042.186	4.801.534	2.115.142	1.959.696	37.593	1.604.012	1.578.621	1.525.509	966.245	1.448.103	1.356.536	1.505.972	20.941.150
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	349.041	852.262	574.643	863.852	1.005.054	608.705	566.364	484.415	877.059	533.263	486.460	593.366	7.794.482
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	339.691	393.730	504.949	340.155	394.631	294.510	308.218	259.035	247.277	276.062	300.357	328.375	3.986.989
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP/C/ PRECATORIOS)	81.536	77.854	73.844	73.279	57.321	52.120	49.847	91.484	42.905	37.102	34.325	47.708	719.324
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	726.438	1.109.517	5.166.632	1.058.298	1.335.573	1.453.894	1.074.761	4.311.243	3.136.115	6.054.633	2.950.111	8.419.693	36.796.908
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	1.548.983	1.313.952	1.380.595	2.172.970	1.604.125	2.337.680	1.943.233	1.776.816	2.310.310	1.731.417	2.123.483	1.840.324	22.083.887

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa não Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2018

(art. 14, § 1º, LRF)

### INTRODUÇÃO

A presente projeção atende às seguintes determinações:

a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;

c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispendo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União.;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte: I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.."

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

a. valor base a execução até junho/2015 e, excepcionalmente, em exercícios anteriores;

b. projeção até 2018, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e

c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 14,25% a.a, sem viés (fonte BACEN - Ata da 192ª Reunião, realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2015).

### RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS:

#### 1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

D) O Fundo de Distrital de Sanidade Animal - FDS, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O FDS, a partir do exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica. No entanto, vale lembrar que a execução de do FDS está condicionada à necessidade de indenização em razão de abate ou sacrifício de animais e que, por isso, pode acontecer de não haver execução em determinado exercício.

II) O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 o FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) O Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

IV) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005 e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010, 32.813/2011 e 34.720 de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo do Distrito Federal é a unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

V) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE foi ampliada em função da instituição do "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEIAS INDUSTRIAL" e do "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS". Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

Para o FUNDEFE, quanto às previsões para os exercícios de 2016 a 2018, serão apresentadas as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, unidade responsável pela execução do fundo desde a edição do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015. Vale lembrar que no exercício de 2015 o FUNDEFE não apresentou execução.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios: Em R\$ 1,00

PROGRAMA	EXECUTADO (1)	TM	TJ (2)	CO= 1+(TM-TJ)	TBU = EXEC x CO
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	24.248	0,1425	0,0000	1,1425	27.704
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	8.846	0,1425	0,0050	1,1375	10.062
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	297.990	0,1425	0,0300	1,1125	331.514
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	1.266.138	0,1425	0,0210	1,1215	1.419.921
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE					
<b>TOTAL</b>	<b>1.597.223</b>				<b>1.789.201</b>

1) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

Onde:

TJ = Taxa Juros do Fundo  
TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade  
EXEC. = Executado até junho/15

(*) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1.9583
Investimento TJLP + 1,0% aa	1.4583
Investimento Rural 3% aa	2.0000
Custeio Rural 2% aa	3.0000
<b>Total</b>	<b>8.4166</b>
<b>Média</b>	<b>2.1041</b>

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades.

em R\$ 1,00

LOCALIDADE	FDS		FADF		FDR		FUNGER		FUNDEFE	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	7	72.780		
Gama	0	0	0	0	0	0	1	15.116		
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	17	188.840		
Brazlândia	0	0	0	0	0	0	16	234.298		
Sobradinho	0	0	0	0	0	0	2	24.780		
Planaltina	0	0	1	8.846	2	297.990	17	253.560		
Paranoá	0	0	0	0	0	0	6	80.649		
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	0	0	0	0		
Ceilândia	0	0	0	0	0	0	20	175.670		
Guará	0	0	0	0	0	0	6	61.500		

Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	1	14.000		
Samambaia	0	0	0	0	0	0	6	62.500		
Santa Maria	0	0	0	0	0	0	0	0		
São Sebastião	0	0	0	0	0	0	3	30.065		
Recanto das Emas	0	0	0	0	0	0	0	0		
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0		
Riacho Fundo	0	0	0	0	0	0	0	0		
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	0	0		
Candangolândia	0	0	0	0	0	0	1	1.500		
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	2	18.060		
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	0	0		
Sudoeste	0	0	0	0	0	0	1	2.820		
Varião	0	0	0	0	0	0	0	0		
Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0		
Sector Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0		
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	0	0		
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	0	0		
Itapoá	0	0	0	0	0	0	1	15.000		
Sector de Industria	0	0	0	0	0	0	0	0		
Vicente Pires	0	0	0	0	0	0	1	15.000		
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0		
Fercal	0	0	0	0	0	0	0	0		
Distrito Federal	1	24.248	0	0	0	0	0	0		
Outros Estados	0	0	0	0	0	0	0	0		
<b>TOTAIS</b>	<b>1</b>	<b>24.248</b>	<b>1</b>	<b>8.846</b>	<b>2</b>	<b>297.990</b>	<b>108</b>	<b>1.266.138</b>		

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.

em R\$ 1,00

SETOR BENEFICIADO	FDS	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE
Industria	0	0	0	98.480	
Comércio	0	0	0	680.474	
Serviços	0	0	0	111.330	
Agropecuária	24.248	8.846	297.990	345.654	
Produção de Bens	0	0	0	30.200	
<b>TOTAL</b>	<b>24.248</b>	<b>8.846</b>	<b>297.990</b>	<b>1.266.138</b>	

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS - 2015 a 2018

em R\$ 1,00

ANO	2015	2016	2017	2018
IPCA	1,0924	1,0546	1,0477	1,0473
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	55.407	58.433	61.220	64.116
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	20.125	21.224	22.236	23.288
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	663.028	699.229	732.582	767.233
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2.839.843	2.994.898	3.137.755	3.286.171
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE		148.585.000	148.585.000	148.585.000
<b>T O T A I S</b>	<b>3.578.403</b>	<b>152.631.784</b>	<b>152.811.793</b>	<b>152.998.807</b>

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	2	2	2	2	20.125	21.224	22.236	23.288
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	7	7	8	8	663.028	699.229	732.582	767.233
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	278	293	307	322	2.839.843	2.994.898	3.137.755	3.286.171
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE		422	422	422		148.585.000	148.585.000	148.585.000
<b>T O T A I S</b>	<b>287</b>	<b>725</b>	<b>739</b>	<b>754</b>	<b>3.522.995</b>	<b>152.631.784</b>	<b>152.811.793</b>	<b>152.998.807</b>

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO	EMPREGOS GERADOS
2015	3.522.995	287
2016	152.573.351	725
2017	152.750.573	739
2018	152.934.692	754

Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho, em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos, nos setores indústria, comércio, serviços, agropecuário e de produção de bens.

Vale ressaltar que a análise quanto ao FUNDEF, em razão de não ter havido execução no exercício de 2015, provoca distorção na análise. Como exemplo, para o exercício de 2015, a relação valor aplicado versus empregos gerados é de R\$ 12.275,24 por emprego gerado. Para os demais exercícios essa relação atinge o valor médio de R\$ 206.671,05 por emprego gerado. Espera-se que, havendo execução regular pelo FUNDEF, a análise dos anos subsequentes seja mais uniforme.

## 2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência

e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

"Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;"

Anexo III, que altera o Anexo V da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

### ANEXO V LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		%	LOA 2015	%	PROJEÇÃO						
	2013	2014				2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	16.901.516	18.916.077	11,92	29.485.599	55,88	32.605.929	10,58	33.706.376	3,37	35.525.450	5,40	5,40
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	17.872.517	9,10	27.110.999	51,69	30.185.644	11,34	32.045.090	6,16	34.190.292	6,69	6,69
Despesa Total	18.133.090	19.008.773	4,83	29.485.599	55,12	32.605.929	10,58	33.706.376	3,37	35.525.450	5,40	5,40
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	18.386.668	4,64	28.835.511	56,83	30.185.644	4,68	32.753.274	8,51	34.573.487	5,56	5,56
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(514.151)	-56,78	(1.724.512)	235,41	(1.422.588)	0,00	(708.184)	-50,22	(383.195)	-45,89	-45,89
Resultado Nominal	1.111.036	1.074.957	-3,25	1.652.363	53,71	1.081.896	-34,52	783.183	-27,61	159.822	-79,59	-79,59
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	5.075.663	10,02	7.029.779	38,50	7.242.449	3,03	8.149.281	12,52	8.439.034	3,56	3,56
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.618.924	42,26	4.434.537	22,54	4.808.409	8,43	5.591.592	16,29	5.751.414	2,86	2,86
	1,0583	1,0641		1,0823	1,0563		1,0513		1,05			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		%	LOA 2015	%	PROJEÇÃO						
	2013	2014				2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	16.901.516	17.776.598	5,18	25.602.351	44,02	30.868.057	20,57	30.352.755	-1,67	30.499.418	0,48	0,48
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	16.795.900	2,53	23.540.486	40,16	28.576.772	21,39	28.856.759	0,98	29.353.155	1,72	1,72
Despesa Total	18.133.090	17.863.709	-1,49	25.602.351	43,32	30.868.057	20,57	30.352.755	-1,67	30.499.418	0,48	0,48
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	17.279.079	-1,66	25.037.880	44,90	29.923.537	19,51	29.494.482	-1,43	29.682.136	0,64	0,64
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(483.179)	-59,38	(1.497.394)	209,90	(1.346.765)	-10,06	(637.723)	-52,65	(328.982)	-48,41	-48,41
Resultado Nominal	1.111.036	1.010.203	-9,08	1.434.747	42,03	1.024.232	-28,61	705.260	-31,14	137.211	-80,54	-80,54
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	4.769.912	3,40	6.103.958	27,97	6.856.432	12,33	7.338.467	7,03	7.245.105	-1,27	-1,27
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.400.925	33,69	3.850.509	13,22	4.552.124	18,22	5.035.256	10,61	4.937.722	-1,94	-1,94

#### Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - (Base 2013)
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE.
- IPCA utilizado - Realizado: 2014: 6,41%; Estimado: 2015: 8,23%, 2016: 5,63%, 2017: 5,13%, 2018: 5,00%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Anexo IV, que altera o Anexo VI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

### 251658240ANEXO VI DISTRITO FEDERAL - DF LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V Valores em R\$ 1,00

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2016	782.919.184
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2016	437.477.655
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	345.441.529

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas receitas para exercício de 2016.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

### ANEXO VI MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2015			PLOA 2016	EXPANSÃO DA RECEITA (2016-2015)
	REALIZADA JAN-NOV	PREVISAO DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.234.953.020	2.265.840.494	14.500.793.514	15.283.021.941	782.919.184
IMPOSTOS	11.800.068.247	2.283.581.957	14.083.650.204	14.788.567.652	705.608.205
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	4.221.905.600	405.965.650	4.627.871.250	5.887.376.229	1.259.982.597
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	585.935.815	62.262.713	648.198.528	620.789.248	-27.296.286
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.494.124.450	201.439.441	2.695.563.891	3.738.505.235	1.042.941.344
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.161.154	11.176.120	780.337.274	934.817.246	154.690.768
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	110.260.605	-9.278.930	100.981.675	81.180.815	-19.787.128
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	262.423.576	140.366.306	402.789.882	512.083.685	109.433.899
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.578.162.647	1.877.616.307	9.455.778.954	8.901.191.423	-554.374.392
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.961.013.736	1.354.397.029	7.315.410.765	6.918.839.355	-396.376.890
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.306.605.279	445.631.018	1.752.236.297	1.591.183.975	-161.033.703

ICMS/ISS/SIMPLES	310.543.632	77.588.260	388.131.892	391.168.093	3.036.201
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA <sup>(1)</sup>	434.884.773	-17.741.463	417.143.310	494.454.289	77.310.979
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	70.124.478	4.330.772	74.455.250	78.122.893	3.667.643
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	50.360.963	9.311.178	59.672.141	73.202.757	13.530.616
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	298.413.508	-34.241.662	264.171.846	321.044.752	56.872.906
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	15.985.824	2.858.249	18.844.073	22.083.887	3.239.814

**OBSERVAÇÃO:**

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

251659264251660288ANEXO VI  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2015 (A)	PLOA 2016 (B)	ACRÉSCIMO
								( A - B )
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica <sup>(1)</sup>	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	84.610.345	95.409.213	10.798.868
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	158.600.973	4.218.411	(154.382.562)
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário <sup>(2)</sup>	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	28.312.221	42.000.000	13.687.779
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família <sup>(3)</sup>	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	67.494.068	84.768.664	17.274.596
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda <sup>(4)</sup>	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	574.901	1.200.000	625.099
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	-	30.000	30.000
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos <sup>(5)</sup>	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	3.640.995	8.119.097	4.478.102
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal <sup>(6)</sup>	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	16.746.265	137.302.185	120.555.920
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas <sup>(7)</sup>	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	199.239.280	160.591.658	(38.647.622)
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) <sup>(7)</sup>	Constituição Federal	-	82.768.539	82.768.539
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passage Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	241.125.687	123.000.000	(118.125.687)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais <sup>(7)</sup>	Constituição Federal	9.175.447.468	9.773.618.562	598.171.094
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	258.020.345	59.065.367	(198.954.978)
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	665.905.946	746.408.603	80.502.657
15		9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	151.939.552	161.393.715	9.454.163
16		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	126.677.615	135.919.303	9.241.688
							11.178.335.662	11.615.813.317

**LEGENDA:**

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

**OBSERVAÇÃO:**

- NA COLUNA (A), VISTO QUE O QUADRO FOI ELABORADO CONSIDERANDO-SE A EXECUÇÃO ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO, AS DESPESAS PARA 2015 FORAM ESTABELECIDAS TENDO POR BASE O LIQUIDADO ATÉ NOVEMBRO. PARA AS LINHAS 9, 12 E 14 VALE A OBSERVAÇÃO DE QUE AS DESPESAS COM PESSOAL ESTÃO SENDO LIQUIDADAS NO MÊS SEGUINTE AO DE REFERÊNCIA.

**OUTROS:**

<sup>(1)</sup> As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.

<sup>(2)</sup> Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

<sup>(3)</sup> A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.

<sup>(4)</sup> A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.

<sup>(5)</sup> Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST. O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.

<sup>(6)</sup> Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.

<sup>(7)</sup> Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A partir do exercício de 2015 as despesas executadas na ação 9004 pela extinta Secretaria de Estado de Administração Pública, referente à Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT, em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.589/2014, serão executadas na ação 9035 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Anexo V, que altera o Anexo XI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019  
(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, V, da LRF, com o propósito de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual 2016-2019, este estudo apresenta a projeção da renúncia de receita advinda da fruição dos benefícios tributários, relativos às receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.

Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015.

Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2015, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.

Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2014 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 1.215; IPVA = R\$ 499; IPTU = 14.532, ITBI = R\$ 1.845 e ITCD = R\$ 1.643 para 2016).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.

INPC/IBGE - ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2015	2016	2017	2018	2019
2014	1,08840	1,15188	1,21060	1,26996	1,33110

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios usufruídos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2014, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e prorrogação de prazo), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia advinda da fruição dos benefícios tributários totalizou R\$ 2.073,1 milhões para 2016, R\$ 2.070,4 milhões para 2017, R\$ 2.166 milhões para 2018 e R\$ 2.267,8 milhões para 2019, conforme tabela a seguir:

FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - 2016 a 2019

Valores correntes em R\$ 1,00

251658240

RENÚNCIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - AGEFIS

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - RECEITAS: TFE e TEO  
METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, com vistas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2015 é de 8,13%, para o exercício 2016 é de 5,47%, para o exercício 2017 é de 5,27%, para o exercício 2018 é de 5,13% e para o exercício 2019 é de 5,03%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no processo de elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima, vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2016, 2017, 2018 e 2019.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2014, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 11.493.117,14 para o período de 2016 a 2019, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS - 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2016	Valores 2017	Valores 2018	Valores 2019
TFE	LC 783/2008	1.683.870,16	1.772.610,12	1.863.545,01	1.957.281,33
TEO	LC 783/2008	975.481,44	1.026.889,31	1.079.568,73	1.133.871,04
Total		2.659.351,60	2.799.499,43	2.943.113,74	3.091.152,37

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	8.578.806	9.016.144	9.458.180	9.913.546
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.851.099	6.149.382	6.450.868	6.761.446
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.215	1.277	1.340	1.404

Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	248.609	261.283	274.093	287.289
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	396.988	417.226	437.682	458.754
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	228.554	240.205	251.982	264.113
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	165.589	174.031	182.563	191.352
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convênio ICM/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	5.880.992	6.180.799	6.483.825	6.795.990
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	21.660	22.765	23.881	25.030
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	13.922	14.632	15.350	16.089
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondiçãoamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	76.699	80.609	84.561	88.632
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13	1.756.898	1.846.462	1.936.989	2.030.246
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.044.017	5.301.156	5.561.056	5.828.794

Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Areas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.263.085	4.480.413	4.700.074	4.926.360
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados à execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	229.966	241.689	253.539	265.745
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.197.982	4.411.991	4.628.298	4.851.128
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	3.870.520	4.067.835	4.267.270	4.472.718
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	35.386	37.190	39.013	40.891
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	379.994	399.366	418.945	439.116
Isenção	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	217.870	228.977	240.203	251.767
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	121.153	127.329	133.571	140.002
Isenção	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.162.116	1.221.359	1.281.239	1.342.925
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	242.559	254.924	267.423	280.298
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	330.621	347.476	364.511	382.061
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	18.323	19.258	20.202	21.174
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	428.808	450.669	472.764	495.525
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	1.215	1.277	1.340	1.404

Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 113	12.110	12.727	13.351	13.994
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 121	75.697.195	79.556.158	83.456.571	87.474.600
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 124	689.736	724.898	760.437	797.049
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 129	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 130	1.885.076	1.981.175	2.078.307	2.178.367
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 131	14.868	15.626	16.393	17.182
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 132	130.406	137.054	143.774	150.696
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 136	64.403	67.686	71.004	74.423
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 137	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 144	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 145	136.544	143.505	150.541	157.788
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 146	1.461.634	1.536.147	1.611.460	1.689.044
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 147	17.572.915	18.468.764	19.374.235	20.307.010
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 152	28.535	29.990	31.460	32.975
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 154	99.524	104.598	109.726	115.009
Isenção	As operações com fosfato de osetamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 161	3.095	3.253	3.412	3.577
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, item 166, e Convênio ICMS 146/12	34.752.646	36.524.299	38.314.981	40.159.662
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, itens 173 a 175	176.993	186.016	-	-
Isenção	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	Convênios ICMS 26/03 e 63/09	80.259.100	84.350.624	88.486.095	92.746.272
Isenção	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos	Convênio ICMS/CONFAZ 32/06	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS/CONFAZ 97/06	366.613	385.302	404.192	423.652
Isenção	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS/CONFAZ 133/06	109.384	114.960	120.596	126.402

Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas	Convênio ICMS/CONFAZ 47/08 <sup>1</sup>	383.271	402.810	422.559	442.903
Isenção	Saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Convênio ICMS/CONFAZ 99/08 <sup>1</sup>	13.837.105	14.542.506	15.255.483	15.989.961
Isenção	Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 28/09 <sup>1</sup>	57.428	60.355	63.314	66.363
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	Convênio ICMS/CONFAZ 38/09 <sup>1</sup>	5.190	5.454	5.722	5.997
Isenção	Operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, adquiridos de produtores rurais, cooperativas ou associações; incluídas as operações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Convênios ICMS/CONFAZ 143/10 e 55/11 <sup>1</sup>	2.586.036	2.717.869	2.851.119	2.988.386
Isenção	Operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	Convênio ICMS/CONFAZ 103/11 <sup>1</sup>	1.687.368	1.773.388	1.860.332	1.949.898
Isenção	Operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer	Convênio ICMS/CONFAZ 118/11 <sup>1</sup>	320.131	336.450	352.946	369.938
Isenção	Saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.	Convênio ICMS/CONFAZ 54/12 <sup>1</sup>	30.499	32.054	33.626	35.244
Isenção	Operações internas de remessas de suínos para abate	Convênio ICMS/CONFAZ 127/12 <sup>1</sup>	4.263.143	4.480.473	4.700.138	4.926.427
Isenção	Operações internas promovidas pela Fundação João Paulo II	Convênio ICMS/CONFAZ 160/13 <sup>1</sup>	41.278	43.383	45.510	47.701
Isenção	Aquisições, em operações interestaduais, de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a integrar o ativo imobilizado das indústrias de panificação.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/14 e 84/13 <sup>1</sup>	166.151	174.622	183.183	192.002
Isenção	Operações internas com os produtos identificados na norma especificada para uso exclusivo por pessoas portadoras de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 86/14 e 55/98 <sup>1</sup>	5.669.576	5.958.605	6.250.739	6.551.681
Isenção	Operações internas com medicamentos para uso humano e de uso contínuo	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/11 <sup>2</sup>	29.879.748	31.402.986	32.942.585	34.528.611
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.247.971	2.362.570	2.478.401	2.597.724
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	1.215	1.277	1.340	1.404
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.944.451	4.145.535	4.348.779	4.558.152
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.730.476	1.818.694	1.907.859	1.999.713
Redução da Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	5.519.821	5.801.215	6.085.632	6.378.626
Redução da Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	109.700.763	115.293.192	120.945.690	126.768.639
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.744.167	1.833.083	1.922.954	2.015.535
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	118.082.651	124.102.380	130.186.767	136.454.629
Redução da Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.017.748	2.120.611	2.224.578	2.331.681
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.381.791	109.703.064	115.081.494	120.622.110
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.375.994	1.446.141	1.517.041	1.590.079
Redução da Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	7.643.176	8.032.817	8.426.643	8.832.345
Redução da Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	858.870	902.654	946.908	992.497
Redução da Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	5.986.363	6.291.541	6.599.998	6.917.756
Redução da Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	11.331.174	11.908.825	12.492.681	13.094.143
Redução da Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	37.225.743	39.123.472	41.041.584	43.017.538
Redução da Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.009.585	2.112.032	2.215.579	2.322.248

Redução da Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	69.156.266	72.681.779	76.245.160	79.915.995
Redução da Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	87.088	91.528	96.015	100.638
Redução da Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	10.120.307	10.636.230	11.157.694	11.694.883
Redução da Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.720.123	2.858.792	2.998.950	3.143.335
Redução da Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	9.228.137	9.698.578	10.174.072	10.663.904
Redução da Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 160/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.449.390	4.676.215	4.905.477	5.141.652
Redução da Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	148.281	155.840	163.481	171.352
Redução da Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	156.284.617	164.251.842	172.304.642	180.600.276
Redução da Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.496.776	1.573.080	1.650.203	1.729.652
Redução da Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	747.958	786.088	824.628	864.330
Redução da Base de Cálculo	Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS/CONFAZ 09/08 <sup>1</sup>	3.365.122	3.536.672	3.710.065	3.888.687
Redução da Base de Cálculo	Operações com condicionadores de solo e substratos para plantas registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Convênio ICMS/CONFAZ 195/10 <sup>1</sup>	71.176	74.804	78.472	82.250
Redução da Base de Cálculo	Operações com torta de filtro e bagaço de cana, cascas e outros, destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura	Convênio ICMS/CONFAZ 49/11 <sup>1</sup>	462.640	486.225	510.063	534.621
Redução da Base de Cálculo	Operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11 <sup>1</sup>	216.577	227.618	238.777	250.273
Redução da Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11 <sup>1</sup>	7.099.458	7.461.380	7.827.191	8.204.032
Redução da Base de Cálculo	Operações de saída, promovidas por estabelecimentos industriais, dos produtos obtidos na industrialização da mandioca	Convênio ICMS/CONFAZ 20/12 <sup>1</sup>	312.497	328.428	344.530	361.117
Redução da Base de Cálculo	Operações de importação de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes do regime SIMPLES NACIONAL, habilitadas no Regime de Tributação Unificada - RTU	Convênio ICMS/CONFAZ 61/12 <sup>1</sup>	11.556	12.146	12.741	13.354
Redução da Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13 <sup>1</sup>	1.899.326	1.996.151	2.094.017	2.194.834
Redução da Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13 <sup>1</sup>	1.899.326	1.996.151	2.094.017	2.194.834
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.656.409	1.740.851	1.826.200	1.914.122
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.656.409	1.740.851	1.826.200	1.914.122
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	828.203	870.424	913.099	957.060
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1.215	1.277	1.340	1.404
Crédito presumido	Realização de projetos culturais	Lei nº 5.021/13, art. 1º	19.049.925	20.021.070	21.002.647	22.013.822
Crédito presumido	Aquisição de ECF	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 76/09 e ECF 1/10 <sup>1</sup>	9.273.352	9.746.098	10.223.921	10.716.153
Crédito presumido	Projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte	Convênio ICMS 141/11 e Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	33.533.541	35.243.046	36.970.912	38.750.882
Crédito presumido	Empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional	Convênio ICMS 58/13 <sup>1</sup>	344.910.972	362.494.170	380.266.228	398.574.205
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	84.509.890	-	-	-
Remissão	Restaurantes/Escola do SENAC, no período de 9 de maio de 2013 a 31 de agosto de 2013.	Convênio ICMS 122/13 <sup>1</sup>	31.574	-	-	-
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	87.136.040	91.578.143	96.067.959	100.693.166

Prorrogação de prazo	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 2	1.215	1.277	1.340	1.404
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75	Convênios ICMS implementados no curso do exercício de 2016	56.659.393	59.547.829	62.467.290	65.474.787
TOTAL			1.640.998.506	1.635.803.582	1.715.807.243	1.798.415.049

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	67.876	71.337	74.834	78.437
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.416.947	1.489.182	1.562.192	1.637.404
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	8.462.423	8.893.828	9.329.867	9.779.055
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	10.376.632	10.905.621	11.440.293	11.991.088
Isenção	Profissional autônomo Guia de Turismo	Lei nº 5.287/13, arts. 13	3.095	3.253	3.412	3.577
Remissão	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Projeto de lei nº 469/2015	1.911.173	-	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.005.265	1.056.512	1.108.310	1.161.670
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.944.146	3.094.235	3.245.936	3.402.213
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	7.014.954	7.372.569	7.734.025	8.106.381
TOTAL			33.202.509	32.886.536	34.498.870	36.159.823

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	631.195	663.373	695.896	729.400
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	271.660	285.509	299.506	313.926
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.682.485	3.870.214	4.059.960	4.255.427
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	201.314	211.577	221.950	232.636
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	4.006.506	4.210.754	4.417.195	4.629.861
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	7.466.834	7.847.485	8.232.225	8.628.567
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	2.743.497	2.883.358	3.024.720	3.170.346
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.117.982	10.633.786	11.155.131	11.692.196
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	67.393.534	70.829.185	74.301.739	77.879.007
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	499	524	550	576
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado mofofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	73.536	77.285	81.074	84.977
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.017.121	86.198.268	90.424.323	94.777.817
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	499	524	550	576
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2011, art. 3º, caput	7.243.916	7.613.203	7.986.457	8.370.966

Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	4.859.313	5.107.036	5.357.419	5.615.353
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	499	524	550	576
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2011, art. 3º, § 2º	499	524	550	576
TOTAL			190.710.889	200.433.129	210.259.796	220.382.786

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.597.585	1.679.028	1.761.346	1.846.146
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	68.457	71.947	75.475	79.108
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	322.890	339.350	355.988	373.127
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	245.255	257.758	270.395	283.413
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.260.731	1.325.001	1.389.963	1.456.882
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	42.495	44.662	46.851	49.107
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	6.892.017	7.243.364	7.598.486	7.964.316
Isenção	Imóvel integrante do acervo patrimonial da Terracap	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI	121.265.261	127.447.236	133.695.611	140.132.407
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.184.095	1.244.459	1.305.471	1.368.323
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	14.532	15.273	16.022	16.793
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	14.532	15.273	16.022	16.793
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	136.458	143.414	150.445	157.688
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	5.211.477	5.477.152	5.745.681	6.022.308
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	24.453	25.699	26.959	28.257
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	5.250.281	5.517.934	5.788.463	6.067.150
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	14.532	15.273	16.022	16.793
TOTAL			143.545.049	150.862.825	158.259.200	165.878.613

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m²	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	294.055	309.045	324.197	339.805
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.845	1.939	2.034	2.132
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR)	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	938.008	985.826	1.034.158	1.083.948
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	1.845	1.939	2.034	2.132
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE)	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.845	1.939	2.034	2.132
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	5.611.958	5.898.050	6.187.215	6.485.099
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	40.225	42.275	44.348	46.483
TOTAL			6.889.779	7.241.013	7.596.019	7.961.731

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.643	1.726	1.811	1.898
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	161.054	169.264	177.563	186.111
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	21.177.139	22.256.728	23.347.912	24.472.001
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paraolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Projeto de lei nº 469/2015	1.643	1.726	1.811	1.898
TOTAL			21.341.478	22.429.444	23.529.096	24.661.908

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	853.919	897.451	941.451	986.777
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	194.237	204.139	214.148	224.458
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	522.375	549.005	575.921	603.649
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	98.656	103.685	108.768	114.005
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	75.730	79.591	83.493	87.513
Isenção	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI	2.620.721	2.754.323	2.889.360	3.028.468
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	7.877	8.278	8.684	9.102
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	485.566	510.320	535.340	561.114
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.882/12	2.172	2.283	2.395	2.510
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	167.251	175.777	184.395	193.273
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	543	571	599	627
Redução de Base de Cálculo	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º VIII c/c Projeto de Lei nº 468/2015	5.159.984	5.423.035	5.688.911	5.962.805
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	5.144	5.407	5.672	5.945
TOTAL			10.194.177	10.713.865	11.239.136	11.780.246

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2016	2017	2018	2019
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	15.660	5.363	1.927	630
			Inscritos na Dívida Ativa	166.215	56.925	20.452	6.686
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 5.096/13, 5.211/13, 5.365/14 e 5.414/14 (Programa RECUPERA-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	5.441.756	1.617.954	480.160	-
			Inscritos na Dívida Ativa	12.043.477	3.580.790	1.062.670	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Lei nº 5.463/2015 (Programa REFIS-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	3.423.616	2.373.694	1.816.060
			Inscritos na Dívida Ativa	2.381.694	1.320.339	915.337	700.304
TOTAL				26.224.497	10.004.987	4.854.240	2.523.680

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			A preços correntes em R\$ 1,00 EXERCÍCIO DE 2018		
	Renúncia	Receita p/POA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/POA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/POA	Receita Bruta
ICMS	1.640.998.506	6.918.839.355	8.559.837.861	1.635.803.582	7.509.425.954	9.145.229.536	1.715.807.243	8.089.363.957	9.805.171.200
ISS	33.202.509	1.591.183.975	1.624.386.484	32.886.536	1.711.344.265	1.744.230.802	34.498.870	1.830.816.382	1.865.315.252
IPVA	190.710.889	934.817.246	1.125.528.135	200.433.129	982.472.882	1.182.906.012	210.259.796	1.030.640.589	1.240.900.385
IPTU	143.545.049	620.789.248	764.334.297	150.862.825	652.417.226	803.280.051	158.259.200	684.395.763	842.654.962
ITBI	6.889.779	512.083.685	518.973.464	7.241.013	548.754.626	555.995.639	7.596.019	584.836.870	592.432.890

ITCD	21.341.478	81.180.815	102.522.293	22.429.444	89.147.527	111.576.971	23.529.096	97.282.182	120.811.278
TLP	10.194.177	132.897.424	143.091.601	10.713.865	140.036.547	150.750.412	11.239.136	147.338.398	158.577.533
Multas e juros Tribut e DAT	26.224.497	499.810.173	526.034.670	10.004.987	549.226.185	559.231.172	4.854.240	592.697.515	597.551.754
SUBTOTAL	2.073.106.886	11.291.601.920	13.364.708.806	2.070.375.382	12.182.825.212	14.253.200.594	2.166.043.599	13.057.371.656	15.223.415.254

## OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Receita p/PLQA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLQA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLQA	Renúncia	Receita Bruta
TFE	1.683.870	8.219.995	9.903.865	1.772.610	8.653.188	10.425.798	1.863.545	9.097.097	10.960.642
TEO	975.481	7.616.266	8.591.748	1.026.889	8.017.644	9.044.533	1.079.569	8.428.949	9.508.518
SUBTOTAL	2.659.352	15.836.261	18.495.613	2.799.499	16.670.832	19.470.331	2.943.114	17.526.046	20.469.159
TOTAL GERAL	2.075.766.237	11.307.438.181	13.383.204.418	2.073.174.881	12.199.496.044	14.272.670.925	2.168.986.712	13.074.897.701	15.243.884.414

## LEI Nº 5.598, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							329.289
ATIVIDADES									
18 541	6210 4098	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS							250.000
18 541	6210 4098 0001	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	250.000
18 541	6210 4100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL							79.289
18 541	6210 4100 0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	79.289
TOTAL - FISCAL									329.289
TOTAL - GERAL									329.289

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							100.000
PROJETOS									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
15 451	6003 3903 9802	(EPE) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA E URBANIZAÇÃO DA FEIRA MODELO- SOBRADINHO	5	F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							942500
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							900.000
04 122	6003 8517 9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	900.000
04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							42.500
04 128	6003 4088 0049	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	42.500
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							228211
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6203 2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS							200.000
04 122	6203 2912 0013	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.000
<b>PROJETOS</b>									
04 122	6203 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							28.211
04 122	6203 3678 5875	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	28.211
TOTAL - FISCAL									1.170.711
TOTAL - GERAL									1.170.711

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							1500000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.500.000
04 131	6203 8505 8735	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							100000
<b>ATIVIDADES</b>									
27 811	6206 4091	APOIO A PROJETOS							100.000
27 811	6206 4091 5858	APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## LEI Nº 5.599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Dispõe sobre o direito do consumidor de ter acesso a documento que motive recusa ou restrição de crédito no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do consumidor de ter acesso a documento que motive recusa ou restrição de crédito no Distrito Federal.

Art. 2º O fornecedor de produtos ou serviços que restringir ou negar crédito ao consumidor é obrigado a fornecer documento escrito que contenha os motivos da recusa.

Parágrafo único. O documento deve ser emitido pelo fornecedor no ato da recusa, indicando os motivos, o responsável pela negativação, o banco de dados consultado e os produtos e serviços que o consumidor desejava contratar, com os respectivos valores.

Art. 3º A omissão em motivar por documento a recusa sujeita o fornecedor às sanções previstas na legislação de proteção ao consumidor, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores aos seguintes valores:

I - R\$ 15.000,00, reajustáveis anualmente conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, na hipótese de crédito tributário referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - R\$ 5.000,00, reajustáveis anualmente conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 2001, para todos os demais créditos tributários ou não tributários.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o somatório dos créditos tributários e não tributários, pendentes de pagamento, devidamente atualizados, incluídos juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, discriminados por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou por raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º A consolidação dos créditos tributários independe da condição de a pessoa física ou jurídica ser contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 3º Na hipótese de crédito tributário de ICMS, a consolidação deve ser feita em separado, de modo que o patamar do inciso I seja atendido exclusivamente em relação a créditos de ICMS.

§ 4º Os créditos mencionados neste artigo devem ser encaminhados para cobrança administrativa extrajudicial, em observância aos critérios de eficiência administrativa e economicidade.

§ 5º Os créditos tributários e não tributários mencionados nos incisos I e II podem, excepcionalmente, ser objeto de execução fiscal, mediante juízo de conveniência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Deve ser observado o interregno de 1 ano entre a data da inscrição do débito na dívida ativa do Distrito Federal e o seu ajuizamento junto ao Poder Judiciário, ressalvados os casos em que a prescrição ocorra nesse intervalo.

Parágrafo único. Nos casos de débitos oriundos de contencioso administrativo, o prazo a que se refere o caput é reduzido para 120 dias.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa do Distrito Federal podem realizar os atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos, mediante câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, vedada a inclusão de contribuintes devedores no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e no Serasa.

Art. 4º Não são inscritos em dívida ativa os créditos tributários ou não tributários cujo valor consolidado, por devedor, seja inferior a R\$350,00, reajustáveis anualmente, conforme os critérios previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 2001.

Art. 5º Ficam cancelados os créditos inscritos em dívida ativa, consolidados por devedor, na forma do art. 1º, § 1º, cujo valor atualizado, na data de publicação desta Lei, seja inferior a R\$ 350,00, seja qual for a fase de cobrança e a data da sua constituição.

Art. 6º As disposições desta Lei não autorizam a restituição de quantias pagas nem a compensação de dívidas.

Art. 7º O art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O crédito inscrito em dívida ativa é cobrado:

I - em procedimento extrajudicial, concomitantemente pelo órgão competente para a administração tributária e pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal;

II - em procedimento judicial, pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal.

§ 1º Acrescenta-se, quando da inscrição de crédito em dívida ativa, quantia correspondente a 10% de seu valor para atender às despesas com sua cobrança e honorários advocatícios.

§ 2º Os encargos de que trata o § 1º são destinados, quando cobrados na forma do inciso I, para o custeio das despesas de cobrança na proporção de 50% ao Fundo Pró-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, e de 50% para fundo destinado ao aparelhamento, à modernização e ao gerenciamento da atividade de cobrança, desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e, quando cobrados na forma do inciso II, na proporção de 80% para o pagamento de honorários advocatícios e de 20% para o Fundo Pró-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 2000.

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tem por finalidade a realização, o aprimoramento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento de projetos e programas de natureza intelectual ou material e de atividades que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública e das atividades de cobrança judicial e administrativa, promovendo, entre outras, as seguintes ações:

I - aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - aperfeiçoamento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura física e tecnológica de uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de seus integrantes;

III - aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da gestão dos recursos físicos e humanos;

IV - aquisição de bens e serviços;

V - pagamento de diárias e passagens para viagens de interesse institucional;

VI - qualificação profissional de seus integrantes;

VII - promoção e apoio a eventos institucionais ou de qualificação profissional;

VIII - realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública ou aos objetivos do Fundo.

Art. 9º O art. 3º, IV, da Lei nº 2.605, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - os encargos de que trata o art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 1994, em relação aos créditos cobrados em procedimento extrajudicial e judicial, observados os percentuais previstos no § 2º do mesmo artigo;

Art. 10. O Poder Executivo deve desenvolver política de educação fiscal para o contribuinte a qual promova:

I - a conscientização do contribuinte sobre a importância da regularidade e da pontualidade no cumprimento de suas obrigações tributárias para os fins de manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos;

II - a informação aos contribuintes sobre os benefícios na redução dos custos dos créditos fiscais, quando o pagamento for efetuado antes da inscrição dos créditos em dívida ativa.

Art. 11. Com vistas a minimizar a dívida ativa, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei que crie as câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, nos termos no art. 32 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 4º no prazo de 180 dias.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 12 da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 10 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, é acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

§ 6º O valor de venda e o valor das parcelas de financiamento de imóveis regularizados nos termos desta Lei são atualizados de forma anual, no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, não sendo exigida entrada inicial.

§ 7º Sobre os financiamentos dos imóveis objeto desta Lei, não há incidência de juros remuneratórios ou compensatórios.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo de 119.766,69m<sup>2</sup> confrontantes às unidades imobiliárias localizadas no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte (SAAN), da Região Administrativa do Plano Piloto (RA-I), na forma do Anexo I desta Lei Complementar, as quais passam à categoria de bem dominial.

§ 1º As áreas desafetadas ficam incorporadas às unidades imobiliárias do SAAN e constituirão novos lotes, na forma do Memorial Descritivo que é parte integrante do Anexo IA desta Lei Complementar.

§ 2º As áreas públicas desafetadas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar têm destinações de uso, coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros urbanísticos iguais aos aprovados pelas normas urbanísticas para os lotes lindeiros, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), bem como os instrumentos complementares.

Art. 2º Fica autorizada a venda direta dos imóveis relacionados nos Anexos I e IA desta Lei Complementar aos proprietários de imóveis lindeiros, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local, desde que demonstrados, em regular processo administrativo, o interesse público e a inviabilidade de competição.

Parágrafo único. Na hipótese de competição, os imóveis de que trata o caput serão submetidos à licitação pública, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Ficam autorizadas a desafetação e a alienação por venda, concessão de direito real de uso onerosa ou concessão onerosa de direito de superfície, por meio de licitação pública e resguardado o interesse público, dos imóveis discriminados nos Anexos II, III e IV, localizados nas seguintes localidades:

I - Região Administrativa de Brasília (RA-I);

II - Região Administrativa do Gama (RA-II);

III - Região Administrativa de Taguatinga (RA-III);

IV - Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX);

V - Região Administrativa do Guará (RA-X);

VI - Região Administrativa do Lago Sul (RA-XVI);

VII - Região Administrativa do Jardim Botânico (RA-XVII);

VIII - Região Administrativa do Lago Norte (RA-XVIII);

IX - Região Administrativa da Candangolândia (RA-XIX);

X - Região Administrativa do SIA (RA-XXIX);

XI - Região Administrativa de Águas Claras (RA-XX);

XII - Região Administrativa do Sudoeste (RA-XXII);

XIII - Região Administrativa de Samambaia (RA-XII).

§ 1º Nos contratos de concessão previstos no caput, deverá ser adotado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, para reajuste mensal em caso de pagamento em parcelas.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo regular, por decreto, os valores dispostos no § 1º.

§ 3º Ficam mantidos, para os imóveis relacionados nos Anexos II a V, os parâmetros de destinação de uso, o coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros urbanísticos iguais aos aprovados para os imóveis públicos desafetados, facultada a observância dos padrões definidos no Anexo VI do PDOT, bem como dos instrumentos complementares.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações previstas no art. 3º terão a seguinte destinação:

I - imóveis relacionados no Anexo I e no Anexo II: recursos vinculados ao Tesouro do Distrito Federal para o pagamento de despesas nas áreas de saúde e educação;

II - imóveis relacionados no Anexo III: recursos para o pagamento de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores regularmente reconhecidos e inscritos na Contabilidade;

III - imóveis relacionados no Anexo IV: recursos para a melhoria da infraestrutura da educação, 70% dos quais para a construção e reforma de creches e unidades educacionais em regiões de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média do Distrito Federal, na forma apurada pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN);

IV - imóveis relacionados no Anexo V: recursos para a capitalização do Fundo de Desenvolvimento Rural, regido pela Lei nº 5.204, de 16 de outubro de 2013;

V - no mínimo 50% dos recursos provenientes das operações previstas no art. 3º para os imóveis da Região Administrativa de Águas Claras (RA-XX), relacionados nos anexos desta Lei Complementar, serão destinados para obras de infraestrutura, complementação das obras de urbanização e construção de equipamentos públicos comunitários na Região Administrativa de Águas Claras (RA-XX).

Art. 5º Fica autorizada a alienação dos imóveis relacionados no Anexo VI, para compor o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.

§ 1º O uso de recursos do FGP-DF para o pagamento de obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parcerias público-privadas depende da venda dos imóveis de que trata o caput, por meio de licitação pública, proibida a transferência direta a terceiros.

§ 2º São receitas adicionais do FGP-DF as obtidas com a exploração econômica dos imóveis integrantes do seu patrimônio.

§ 3º Fica reconhecida a isenção tributária para os tributos:

I - instituídos e cobrados pelo Governo do Distrito Federal (GDF) em relação ao patrimônio do FGP-DF; e

II - relativos à transferência de patrimônio do GDF para o FGP-DF.

§ 4º Poderão ser utilizados os recursos financeiros do FGP-DF para a manutenção dos imóveis integrantes do seu patrimônio, assim como para o pagamento de despesas administrativas de operação do FGP-DF.

§ 5º Poderá o GDF fazer concessão de uso onerosa resolúvel de terrenos do FGP-DF, destinando-se a este as receitas respectivas.

Art. 6º Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Governo do Distrito Federal e por entidades da administração indireta em contratos de parceria público-privada, passam a integrar o patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), de que trata o artigo anterior, as seguintes receitas:

I - 5% (cinco por cento) das transferências correntes relativas à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;

II - 5% (cinco por cento) das transferências correntes relativas à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo deverão ser segregados dos demais recursos, em titularidade específica, com destinação exclusiva ao adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas em contratos de parceria público-privada, sob pena de responsabilização do gestor do FGP-DF.

§ 2º No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada pelo parceiro público, o parceiro privado notificará o gestor do FGP-DF ou o agente financeiro para que haja o adimplemento da obrigação garantida, por meio da utilização de recursos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Após a notificação de que trata o parágrafo anterior, o adimplemento será feito mensalmente até sua normalização.

§ 4º No prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo celebrará instrumento jurídico com agente financeiro do FGP-DF disciplinando a forma de transferência dos recursos de que trata este artigo.

§ 5º O Banco de Brasília S/A, como agente financeiro do FGP-DF, fica autorizado a oferecer fiança bancária com a finalidade de garantir obrigações relativas aos contratos de parceria público-privada.

Art. 7º A Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) poderá executar as licitações públicas decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, sendo-lhe devida, a título de taxa de administração, a retenção de 5% sobre o resultado das atividades imobiliárias referidas nos arts. 2º e 3º.

Art. 8º Após a segunda tentativa de venda, o GDF poderá constituir fundo imobiliário com os imóveis relacionados nos Anexos I a V, respeitadas as destinações dos recursos previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Banco de Brasília (BRB) será responsável pela estruturação da operação prevista no caput.

Art. 9º As alienações e licitações previstas nesta Lei Complementar devem ser precedidas de laudos de avaliação feitos pela TERRACAP, sendo facultado ao interessado contestar a avaliação mediante oferta de laudo de avaliação emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 10. O BRB, respeitada sua capacidade financeira e normas de análise de crédito e exposição a risco, deverá organizar linha de crédito que auxilie o financiamento das alienações dos imóveis relacionados nos Anexos I a V.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG



Companhia Imobiliária de Brasília

**MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PÚBLICAS A SEREM DESAFETADAS E INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP.**

**LOCALIZAÇÃO:** Situadas nos fundos dos Lotes do SAAN - Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte.

**DELIMITAÇÕES DA QUADRA 1:** Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.855,4976 e E=185.355,5722, segue com o azimute 197°23'28" e distância de 53,304 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.804,5974 e E=185.339,6298; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 49,988 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.819,4738 e E=185.291,8721; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.131,6041 e E=185.077,6017; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.255.116,7242 e E=185.125,3704; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.255.078,5092 e E=185.113,4665; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.255.093,3891 e E=185.065,6978; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 680,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.443,7343 e E=184.863,3313; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 51,649 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.428,3638 e E=184.912,6750; daí, segue com o azimute 197°18'04" e distância de 8,275 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.420,4582 e E=184.910,2125; daí, segue com o azimute 287°10'52" e distância de 72,649 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.441,9320 e E=184.840,7603; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 1.448,428 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.255.825,7234 e E=185.271,8093; daí, segue com o azimute 70°25'55" e distância de 88,839 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

**ÁREA DA QUADRA 1:** 34.738,69 m<sup>2</sup>

**DELIMITAÇÕES DA QUADRA 2:** Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.776,3222 e E=185.430,4015, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 27,000 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.768,2871 e E=185.456,1966; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.080,4173 e E=185.241,9262; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.065,5374 e E=185.289,6949; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.255.027,3224 e E=185.277,7910; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.255.042,2023 e E=185.230,0223; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de



Companhia Imobiliária de Brasília

680,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.254.392,5475 e E=185.027,6557; daí, segue com o azimute 287°18'07" e distância de 27,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.400,5827 e E=185.001,8606; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.830,5013 e E=185.135,7796; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.845,3812 e E=185.088,0109; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.883,5961 e E=185.099,9148; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.254.868,7163 e E=185.147,6835; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V13 de coordenadas N=8.255.298,6349 e E=185.281,6026; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V14 de coordenadas N=8.255.313,5147 e E=185.233,8338; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V15 de coordenadas N=8.255.351,7297 e E=185.245,7377; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V16 de coordenadas N=8.255.336,8498 e E=185.293,5065; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 460,000 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

**ÁREA DA QUADRA 2: 44.880,00 m<sup>2</sup>**

**DELIMITAÇÕES DA QUADRA 3:** Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.725,1354 e E=185.594,7259, segue com o azimute 107°18'07" e distância de 27,000 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.717,1002 e E=185.620,5210; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.029,2305 e E=185.406,2506; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.014,3506 e E=185.454,0193; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.254.976,1356 e E=185.442,1154; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.254.991,0155 e E=185.394,3467; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 680,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.254.341,3607 e E=185.191,9802; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 27,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.349,3958 e E=185.166,1851; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.779,3144 e E=185.300,1041; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.794,1943 e E=185.252,3353; daí, segue com o azimute 17°18'07" e distância de 40,000 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.832,4093 e E=185.264,2393; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.254.817,5294 e E=185.312,0080; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V13 de coordenadas N=8.255.247,4480 e E=185.445,9270; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V14 de coordenadas N=8.255.262,3279 e E=185.398,1583; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o



Companhia Imobiliária de Brasília

vértice V15 de coordenadas N=8.255.300,5429 e E=185.410,0622; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V16 de coordenadas N=8.255.285,6630 e E=185.457,8309; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 460,000 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

**ÁREA DA QUADRA 3: 44.880,00 m<sup>2</sup>**

**ÁREA TOTAL DAS QUADRAS 1, 2 e 3: 124.498,69 m<sup>2</sup>**

**ÁREA TOTAL DOS LOTES INTERNOS: 4.732,00 m<sup>2</sup>**

**ÁREA TOTAL DAS QUADRAS 1, 2 e 3 APÓS EXCLUSÃO DOS LOTES INTERNOS A SEREM DESAFETADAS: 119.766,69 m<sup>2</sup>**

Brasília, 13 de agosto de 2015.



**ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 85654D/MG

ÁREA OCUPADA (m <sup>2</sup> )		Valor Estimado
1 -	34.738,69	R\$ 197.000.000,00
2 -	44.880,00	
3 -	44.880,00	
<b>Total</b>	<b>119.766,69</b>	

3

2

1



## ANEXO II

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (M²)
ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA DAS PAINEIRAS QD-06 LT C - JARDIM BOTÂNICO/DF	USO INSTITUCIONAL	11.000,00
SHI/N CA 03 LOTE A-LAGO NORTE/DF	HOSPITAL	36.120,11
L/NORTE ÁREA ESPECIAL 03 - TAGUATINGA/DF	L2 - USO MISTO	19.615,14
M/NORTE QNM QD 38 A ESP 03-TAGUATINGA/DF	L2 -USO MISTO	26.400,00
LOTE SIA TRECHO 17, Rua 05, Lote 55- matrícula 99.0003.08	USO MISTO	4.136,78
AG/CLARAS AV. SIBIPIRUNA LT.09 - ÁGUAS CLARAS/DF	L3 - USO MISTO	9.935,78
SHC/SW EQ 1/2 LOTE 2 - BRASÍLIA/DF	INSTITUCIONAL	1.500,00

## ANEXO III

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (M²)
POLO DE MODAS RUA 21 LT 02-GUARÁ	USO INSTITUCIONAL	10.219,70
SHI/S QI 05 LT F - LAGO SUL/DF	ESPORTES	10.795,28
M/NORTE-QNM QD 38 A ESP 02 - CEILÂNDIA/DF	L-2* - USO MISTO	30.000,00
LOTES 02.04 E 06 TODOS DO CONJUNTO A, QUADRA 01, CENTRO METROPOLITANO, MATRÍCULAS 154614,154616 e 154618, 3º OFÍCIO DO RGI DO DF- TAGUATINGA	INSTITUCIONAL	4.000,00
CENTRO URBANO QD 201 CONJ 07 LT 06 - SAMAMBAIA/DF	L-1*/ USO MISTO	12.681,37
CENTRO URBANO QD 202 CONJ 05 LT 16 - SAMAMBAIA/DF	L-1*/ USO MISTO	10.777,38
QI 16, LOTES DE 01 A 80- CEILANDIA/DF	INDUSTRIAL	56.000,00
Avenida Castanheira Lote 05 - Águas Claras	L-1*/ USO MISTO	25.564,93
QNR 04, Área Especial 25- Ceilândia	L3 - COLETIVO	49.336,75
ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA BELA VISTA LT 1 - JARDIM BOTÂNICO/DF	USO INSTITUCIONAL	6.363,52
N Norte Quadra 28 Área especial E - Ceilândia	L2 permitido atividade de comércio, prestação serviço, industrial, institucional e residencial	5.000,00

## ANEXO IV

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (M²)
SHTQ/RA-XVIII QD 07 CONJ D LT 03 - LAGO NORTE/DF	USO INSTITUCIONAL	22.547,92
SHTQ/RA-XVIII TRECHO 02 QD-205 A ESP 04 - LAGO NORTE/DF	EDUCACAO PRE-ESCOLAR E FUNDAMENTAL	15.882,00
SHI/S QI 09 LT C - LAGO SUL/DF	JARDIM DE INFÂNCIA	2.497,57
SHI/SUL QL05 LOTE B-LAGO SUL/DF	CENTRO EDUCACIONAL	10.961,53

## ANEXO V

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (EM M2)
NORTE QD 02 A ESP 02 - GAMA/DF	USO INSTITUCIONAL	3.500,00

## ANEXO VI

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (EM M2)
Setor Múltiplas Atividades, Lt. "B"- Asa Norte	SMAN LT B	144.048,02

## LEI COMPLEMENTAR Nº 907, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece correções no Anexo VII da Lei Complementar nº 90, 11 de março de 1998, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica corrigido o Anexo VII - Listagem de endereços, segundo os parâmetros urbanísticos - da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, conforme Anexo Único desta Lei Complementar, que prevalece em caso de divergência com outros Anexos daquela Lei.

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos adotados e publicados no período de 12 de março de 1998 até a publicação desta Lei, em consonância com o Anexo Único desta Lei e com os parâmetros de coeficientes estabelecidos pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO ÚNICO

## 1. Lotes a incluir no Anexo VII – Listagem de endereços, segundo os parâmetros urbanísticos – da Lei Complementar nº 90, de 1998:

Endereço	Tipo de lote p/ uso	Taxa de Permeabilidade (* -conforme art. 76 a 78 LC nº 90/1998)	Afas-tamento (m)	Estaciona-mento (m)	Quant. de Domicílios	Obser-vação
<b>BAIRRO ÁGUAS CLARAS – QS 01 A QS 10</b>						
QS 03 - Rua 450 - Lote 01	L3	*	-	-	-	
QS 05 - Praça AC 1 - Lotes 06 e 07	L2	*	-	-	-	
QS 05 - Rua 100 - Lote 06	L2	*	-	-	02	
QS 08 - Conj. 410 - Bl. A - Lote 32	L0	*	-	-	02	
<b>BAIRRO ÁGUAS CLARAS</b>						
Av. das Araucárias - Lote 1605	L1*	*	-	-	-	
Av. Flambayant - Lote 24	L1*	*	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 02	L2*	*	-	-	-	
Rua Araçá - Lote 01	L2*	*	-	-	-	
Rua Tamboril - Lote 02	L2*	*	-	-	-	
<b>SETOR CENTRAL</b>						
C 11 - Lote 10	L2	isento	-	-	-	
C 12 - Bloco H - Lotes 01 e 02	L2	isento	-	isento	-	
<b>SETORES A a L NORTE</b>						
QNA 39 - Lote 17	L0	*	-	-	02	
QNC 12-Lotes 16 a 26	L0	*	-	-	02	
QNC 13 - Lotes 36 a 40	L0	*	-	-	02	
QND 60 - Lotes 36 e 38	L0	*	-	-	02	
CNH 05 - Projeção A	L1	*	-	-	-	
QNJ 33 - Lotes 19 e 20	L1	*	-	-	02	
QNJ 35 - Lotes 37 a 40	L0	*	-	-	02	
QNJ 37 - Lotes 37 a 40	L0	*	-	-	02	
QNJ 39 - Lotes 19 e 20	L0	*	-	-	02	

EQNL 21/23 - Blocos A, B e C	L1	isento	-	isento	-	
QNL 04 - BI. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	*	-	-	02	
QNL 04 - BI. H - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	*	-	-	02	
QNL 05 - BI. E - Lotes 01 a 16	L0	*	-	-	02	
QNL 14 - Conj. C - Lotes 39 a 47 (ímpares)	L0	*	-	-	02	
QNL 18 - Conj. C - Lote 37	L0	*	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 25 a 35 (ímpares)	L0	*	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lote 25	L1	*	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lotes 27 e 29	L0	*	-	-	02	
QNL 24 - Conj. A - Lotes 32 a 56 (pares)	L0	*	-	-	02	
QNL 24 - Conj. G - Lotes 08 e 10	L0	*	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lote 13	L0	*	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 30 - Lotes 01 a 43	L0	*	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 30 - Lotes 45 e 47	L0	*	-	-	02	
QNL 26 - Via 01 - Lotes 01 a 12	L0	*	-	-	02	
QNL 26 - Via 02 - Lotes 01 a 12	L0	*	-	-	02	
QNL 28 - Via 01 - Lotes 01 a 12	L0	*	-	-	02	
QNL 28 - Via 02 - Lotes 02 a 36 (pares)	L1	*	-	-	02	
QNL 30 - Via NL 30 - Lotes 03 a 46	L0	*	-	-	02	
QNL 30 - Via 01 - Lotes 01 a 12	L0	*	-	-	02	
QNL 30 - Via 02 - Lotes 01 a 12	L0	*	-	-	02	
QNL 30 - Via 03 - Lotes 01 a 12	L0	*	-	-	02	
QNL 30 - Via 04 - Lotes 01 a 12	L0	*	-	-	02	
<b>SETOR DE INDUSTRIAS GRÁFICAS</b>						
SIG - Projeção A	L1*	isento	-	-	-	Ver nota 2
<b>SETOR M NORTE</b>						
EQNM 38/40 - Lote A	L1*	isento	-	-	-	
EQNM 38/40 - Lote B	L1*	isento	-	-	-	
QNM 34 - Conj. I - Lote 52	L1	*	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Q - Lote 46	L0	*	-	-	02	

NM 38 - Conj. C - Lote 45	L1	*	-	-	02	
QNM 40 - Conj. C - Lote 01	L0	*	-	-	02	
QNM 40 - Conj. T - Lotes 01 a 45	L0	*	-	-	02	
QNM 40 - Conj. T - Lotes 46 a 48	L1	*	-	-	02	
QNM 42 - Coni. C - Lote 46	L0	*	-	-	02	
QNM 42 - Conj. E - Lote 46	L1	*	-	-	02	
QNM 42 - Coni. G - Lote 46	L0	*	-	-	02	
<b>SETORES SUL</b>						
QSB - Projeção O1 e 02	RE	isento	-	isento	-	
QSC 05 - Lotes 31 a 43 (ímpares)	L0	*	-	-	02	
QSC 08 - Lotes 3 I a 34	L0	*	-	-	02	
QSC 08 - Lotes 36 a 44 (pares)	L0	*	-	-	02	
QSC 10 - Lotes 41 e 43	L0	*	-	-	02	
QSC II - Lotes 21 a 26	L0	*	-	-	02	
QSC II - Lotes 28 a 32 (pares)	L0	*	-	-	02	
QSC 13 - Lotes 41, 42, 44, 46 e 48	L0	*	-	-	02	
QSC IS - Lotes 42 e 44	L0	*	-	-	02	
QSC 19 - Lotes 19,21,23 e 25	L0	*	-	-	02	
QSC 21 - Lotes 19 a 22 e 24	L0	*	-	-	02	
QSC 22 - Lotes 29 e 50	L1	*	-	-	02	
QSC 28 - Lotes 31 a 35	L0	*	-	-	02	
CSE 03 - Lotes 21 a 24	L1	isento	-	isento	-	
QSE 19 - Lotes 54 a 62	L0	*	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 431	L1	*	-	-	02	
QSF 15 - Lotes 403 a 429 (ímpares)	L0	*	-	-	02	
CSG 04 - lote 09	L3	*	-	-	-	Ver nota 6

Observação: os coeficientes de aproveitamento para os lotes constantes da tabela correspondem aos do Anexo V – Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo – da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

**2. Correção na indicação de categoria de lote por uso na coluna “tipo de lote por uso” do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, para os seguintes lotes:**

QS 03 EPCT - Lotes 19, 19a, 19b e 19c - onde está escrito L3 - leia-se L2  
QS 03 - Praça 400 A - Lotes 01 a 05 - onde está escrito L3, leia-se L2  
QS 03 Praça 400A - Lotes 06 a 13 - onde está escrito L3 - leia-se L2  
QS 03 Praça 420 - Lotes 01 a 04 - onde está escrito L3 - leia-se L2  
QS 03 - Rua 432 - Lotes 01 a 07 (ímpares) - onde está escrito L3, leia-se RE  
QS 03 Rua 452 - Lote 01 - onde está escrito L3 - leia-se L2  
QS 07 Rua 218A - Lotes 02 a 10 (pares) - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNJ 15 - Lote 01 - onde está escrito L2 - leia-se L1  
QNJ 24 - Lote 01 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNL 04 BI. I e J - Lotes 01 a 15 (ímpares) - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNL 08 BI. H, I e J - Lotes 01 a 15 (ímpares) - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNL 15 BI F e G - Lotes 27 e 28 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNL 16 Conj. D - Lote 10 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNL 22 Conj. B - Lote 30 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNL 22 Conj. D - Lote 21 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNL 22 Conj. E - Lote 22 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNL 30 Conj. B - Lote 13 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
EQNM 34/36 - Lotes 01 a 16 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNM 34 Conj. D - Lote 44 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNM 34 Conj. F - Lotes 43, 46 e 48 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNM 34 Conj. H - Lotes 45, 47 e 52 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNM 34 Conj. I - Lote 02 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNM 34 Conj. J - Lote 01 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNM 38 Conj. C - Lote 46 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QNM 38 Conj. D - Lote 46 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNM 40 Conj. E - Lote 48 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNM 40 Conj. F - Lote 47 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QNM 40 Conj. J, K, L, N, O, R e S - Lote 46 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QSD 12, 15 e 17 - Lotes 03 a 38 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QSD 47 e 49 - Lotes 03 a 46 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QSD 51 - Lotes 03 a 46 - onde está escrito L1 - leia-se L0  
QSF 01 - Lotes 102 e 201 a 217 (ímpares) - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QSF 04 - Lotes 404 a 426 (pares) - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QSF 06 - Lotes 209, 210, 403 e 404 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QSF 08 - Lotes 402 a 426 - onde está escrito L0 - leia-se L1  
QSF 10 - Lotes 209 e 210, 309, 402 e 403 - onde está escrito L0 - leia-se posto L1  
Avenida das Araucárias - Lotes 1905, 1955 e 2005 - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Centro Esportivo - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Estação do Metrô - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Praça Estrela - Lote 01 - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Praça da Lua - Lotes 01 e 02 - onde está escrito L2 - leia-se L2\*

Centro Metropolitano - Praça do Sol - Lote 01 - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Praça do Sol - Lotes 02 a 04 - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Quadra 01 Conj. A - Lotes 01 a 07 - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Quadra 01 Conj. D - Lotes 01 a 03 - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
Centro Metropolitano - Terminal Rodoviário de Integração - onde está escrito L2 - leia-se L2\*  
QNM 36 AE 01 a 10 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QNM 38 AE 01 a 03 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QNM 40 AE 01 a 14 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QNM 42 AE 01, 02, 04 a 12 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QSE - Lotes A, B, C, D, E, e F- onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QS 06 Conjunto 430 - BI. A, B e C - Lote 01 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QS 06 Rua 200 BI. A - Lote 01 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QS 08 Avenida Águas Claras - AE 02 e 03 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QS 08 Conjunto 220 BI. A - Lote 01 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QS 08 Conjunto 410 BI. A - Lote 15 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*  
QS 08 Conjunto 420 BI. B - Lotes 01 e 02 - onde está escrito L1 - leia-se L1\*

**3. Restrição de 2 domicílios da coluna "quantidade de domicílios" do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, para os seguintes lotes:**

QS 03 Praça 400A - Lotes 06 a 13  
QS 05 Avenida Areal - Lotes 07,09, 09a, 09b, 09c, 20 e 24  
QS 05 Praça 100 - Lotes 01 a 09  
QS 05 Praça 310A - Lotes 01 a 06  
QS 05 Praça 310B - Lotes 01 a 06  
QS 05 Praça 400B - Lotes 01 a 12  
QS 05 Praça 800B - Lotes 01 a 10  
QS 05 Praça AC1 - Lotes 01 a 05 e 08 a 12  
QS 05 Praça AC2 - Lotes 01 a 10  
QS 05 Rua 100 - Lotes 02 e 04  
QS 05 Rua 300 - Lote 11  
QS 05 Rua 600 - Lotes 02 a 20 (pares)  
QS 05 Rua 810- Lotes 01 a 08  
QS 07 Praça 200 - Lotes 01 a 12  
QS 07 Praça 600 - Lotes 01 a 06  
QS 07 Praça 800A - Lotes 01 a 06  
QS 07 Praça 800B - Lotes 01 a 10  
QS 07 Praça 810- Lotes 01 a 12  
QS 07 Praça 820A - Lotes 01 a 05  
QS 07 Praça 820B - Lotes 01 a 16  
QS 07 Praça AC - Lotes 01 a 08  
  
QS 07 Rua 800 - Lote 46  
QS 07 Rua 830 - Lote 01  
QS 07 Rua 830 - Lotes 03 a 11 (ímpares)  
QS 09 Rua 120 - Lotes 02 a 28 (pares)  
QNL 30 Conj. B - Lote 30  
SMT Conj. 22 Lotes 10 e 11

4. Indicação de “-” na coluna “quantidade de domicílios” do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, significando quantidade de domicílios indeterminada, para os seguintes lotes:

NL 01 BI. K, L, M e N - Projeções 5, 6, 7 e 8, respectivamente  
NL 05 BI. K, L, M e N - Projeções 5, 6, 7 e 8, respectivamente  
QNL 03 - Bl. K Proj. 05  
QNL 03 - Bl. L Proj. 06  
QNL 03 - Bl. M Proj. 07  
QNL 03 - Bl. N Proj. 08  
QNL 07 BI. K, L, M e N - Projeções 5, 6, 7 e 8, respectivamente  
QNE 01 - Lotes 01 a 20

5. Correção no endereçamento do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, conforme se segue:

QS 03 Rua 450 - Lotes 02 a 10 (pares) - excluir esses lotes  
QS 05 - Rua 312 - Onde está escrito Lotes 14 a 16, leia-se Lotes 14 e 16  
QS 07 - Rua 810 - Onde está escrito Lotes 01 a 09, leia-se Lotes 01 a 09 (ímpares)  
QS 08 - Av. Águas Claras - Onde está escrito Lotes C47 e C94, leia-se Lotes C47 a C82  
Rua 18 Sul - Lotes 10, 12 e 14 - **excluir esses lotes**  
Rua Copaíba - Onde está escrito Lotes 01 a 05 (ímpares), leia-se Lotes 03 a 05 (ímpares)  
QNJ 58 - Onde está escrito Projeção A, leia-se Projeção 01 - Bloco A  
QNJ 58 - Onde está escrito Projeção B, leia-se Projeção 02 - Bloco B  
QNJ 58 - Onde está escrito Projeção C, leia-se Projeção 03 - Bloco C  
QNJ 58 - Onde está escrito Projeção D, leia-se Projeção 04 - Bloco D  
QNJ 58 - Onde está escrito Projeção E, leia-se Projeção 05 - Bloco E  
QNL 09 - Conj. A - Onde está escrito Lotes 01 a 18 (pares), leia-se 02 a 18 (pares)  
QNL 14 - Conj. B - Onde está escrito Lotes 40 a 46 (pares), leia-se Lotes 40 a 44 (pares)  
QNL 14 - Conj. C - Onde está escrito Lotes 01 a 38, leia-se Lotes 01 a 35 e 37  
QNL 14 - Conj. C Lotes 40 a 46 (pares) - **excluir estes lotes**  
QNL 14 - Via 1 - Onde está escrito Lotes 04 a 18 (pares), leia-se Lotes 14 a 18 (pares)

QNL 20 - Via LN 30 - Onde está escrito Lotes 01 a 24, leia-se Lotes 01, 03, 05 e 07 a 24  
QNM 38 - Conj. D - Onde está escrito Lotes 01 a 40, leia-se Lotes 01 a 04  
QNM 42 - Conj. D - Onde está escrito Lote 46, leia-se Lote 45

6. Inclusão de “isento” na coluna “taxa de permeabilidade” do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, para os seguintes lotes:

**Avenida das Araucárias - Lotes 1:905, 1.955, 2.005, 4.250, 4.400, 4530, 4.750 e 4.790**

**Avenida das Castanheiras - Lotes 1.190, 1.250, 1310 e 1370**

**Avenida Flamboyant - Lotes 02 a 22 (pares)**

**Avenida Jacarandá - Lotes 01,03,04 a 14 (pares)**

**Avenida Parque Águas Claras - Lotes 545, 695, 755, 805, 1.015, 1.075, 1.135, 1.195, 1.285, 2.465, 2.495, 2.525, 2.555, 2.585, 2.615, 2.645, 2.675, 2.705, 2.735, 3.305, 3.680, 3.685, 3.740, 3.745, 3.820, 3.825, 3.880, 3.885**

**Avenida Pau Brasil - Lotes 01, 03 a 16, 18 e 20**

**Avenida Sibipiruna - Lotes 02 e 04**

**Boulevard Águas Claras - Lotes 1.200, 2.500 e 3.750**

**Praça das Garças - Lotes 02, 04, 06, 08 e 10**

**Rua 03 Norte - Lotes 01 a 04 e 06**

**Rua 03 Sul - Lotes 07, 08 e 10**

**Rua 04 Norte - Lotes 02,04 a 07**

**Rua 04 Sul - Lotes 09 a 11**

**Rua 05 Norte - Lotes 01 a 04**

**Rua 05 Sul - Lotes 05 a 08**

**Rua 07 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)**

**Rua 07 Sul - Lotes 09 e 11**

**Rua 08 Norte - Lotes 01 a 08**

**Rua 08 Sul - Lotes 09 a 12**

**Rua 09 Norte - Lotes 01 a 08**

**Rua 09 Sul - Lotes 09 a 13 e 15**

**Rua 12 Norte - Lotes 01, 02, 03 e 04 a 08 (pares)**

**Rua 12 Sul - Lotes 05, 07 e 10 a 16 (pares)**

**Rua 13 Norte - Lotes 01 a 04**

**Rua 13 Sul - Lotes 06 e 08**

**Rua 14 Norte - Lotes 01 a 04**

**Rua 14 Sul - Lotes 05 e 07**

**Rua 16 Norte - Lotes 01 e 02**

**Rua 16 Sul - Lotes 03 a 06**

**Rua 17 Norte - Lotes 01 a 03**

**Rua 17 Sul - Lotes 05 a 08**

**Rua 18 Norte - Lotes 01 a 05 e 07**

Rua 18 Sul - Lotes 06, 08, 09, 11, 13 e 15  
Rua 19 Norte - Lotes 01 a 06 e 08  
Rua 19 Sul- Lotes 09 a 12, 14 e 16  
Rua 20 Norte - Lotes 01 a 06  
Rua 20 Sul- Lotes 07 e 09 a 12  
Rua 21 Norte - Lotes 01 a 06  
Rua 21 Sul - Lotes 07 a 12  
Rua 22 Norte - Lotes 02, 04 e 06  
Rua 22 Sul- Lotes 08, 10 e 12  
Rua 24 Norte - Lotes 01 a 11 e 13  
Rua 24 Sul - Lotes 15 a 25 (ímpares)  
Rua 25 Norte - Lotes 01 a 06 e 08 a 14 (pares)  
Rua 25 Sul- Lotes 07 a 13 (ímpares), 15 a 20 e 22 a 26 (pares)  
Rua 26 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)  
Rua 27 Norte - Lotes 02 e 04  
Rua 28 Norte - Lotes 01 a 05 e 07  
Rua 28 Sul - Lotes 06, 08, 09 e 11  
Rua 30 Norte - Lotes 01 a 04  
Rua 30 Sul- Lotes 06 a 10 e 12  
Rua 31 Norte - Lotes 01 a 04  
Rua 31 Sul- Lotes 05 e 07 a 11  
Rua 33 Norte - Lotes 01 e 03  
Rua 33 Sul - Lotes 05 a 12  
Rua 34 Norte - Lotes 02 a 04  
Rua 34 Sul- Lotes 08 a 10 e 12  
Rua 35 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares) e 04  
Rua 35 Sul- Lotes 09 a 15 (ímpares), 12, 17 e 19  
Rua 36 Norte - Lotes 02, 04, 06 a 09  
Rua 36 Sul - Lotes 10 a 21  
Rua 37 Norte - Lotes 01 a 05 e 07  
Rua 37 Sul - Lotes 06, 08 e 09  
Rua 37 Sul- Lotes 10 a 16 (pares)  
Rua 37 Sul - Lotes 11 a 19 (ímpares)  
Rua Alecrim - Lotes 01 a 09, 11, 13 e 15  
Rua Babaçu - Lotes 01, 03 e 05  
Rua Buriti - Lotes 01 a 06 e 08  
Rua Copaíba - Lotes 02 a 14 (pares)  
Rua das Figueiras - Lotes 02 a 08 (pares)  
Rua das Paineiras - Lotes 01 a 05 e 07 a 11  
Rua das Pitangueiras - Lotes 01 a 07 e 08 a 16 (pares)  
Rua do Ipê Amarelo - Lotes 02 a 08 (pares)  
Rua Manacá - Lotes 01 e 03 a 10  
Área Especial - A E. (Administração Regional)  
Área da Telebrasília entre C10 e C11

QNA - A E. para a ECT (praça do DI)  
QNB 16 e 18 - Lote 01  
QNE 01,06,07,16 e 17 - Lotes 01 a 20  
QNE 26 e 27 - Lotes 01 a 25  
SIG - Lotes 01 a 10  
CSE 06 - Lotes 46 a 54 (pares)  
QSE AE. 15 - Lotes 02 a 24 (pares)  
QSE AE. 16 - Lotes 01 a 24  
QSE AE. 19 (Telebrasília)  
QSE 19 - Lotes 01 a 24  
QSE 20 - Lotes 01 a 20  
QSE 21 - Lotes 01 a 05  
QSE 22 - Lotes 01 a 16  
QSE23-Lotes01a10  
EQNM 34/36 - Lotes B e C  
EQNM 36/38 - Lotes B e D

7. Retirada da nota 3 da coluna "observações" do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, para os seguintes lotes:

Avenida das Castanheiras - Lotes 05 e 3.350 .  
Avenida Parque Águas Claras - Lote 625  
Centro Metropolitano - Praça da Estrela - Lote 01  
Centro Metropolitano - Praça da Lua - Lotes 01 e 02  
Centro Metropolitano - Praça do Sol - Lote 01  
Centro Metropolitano - Praça do Sol - Lotes 02 a 04  
Centro Metropolitano - Quadra 01 conjunto A - Lotes 01 a 07  
Centro Metropolitano - Quadra 01 conjunto D - Lotes 01 a 03

8. Inclusão da nota 3 (Não serão computadas, no cálculo da área de construção, as áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até 50% da área do lote) na coluna "observações" do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, para os seguintes lotes:

QSD 41 - Lotes 01 a 40  
QSD 45 - Lote 24  
QSD 47 - Lotes 01 e 02  
QSD 49 - Lotes 01 e 02  
QSD 51 - Lotes 01 e 02  
QSD 53 - Lotes 01 a 48  
QNM 34 Conj. I - Lote 50

9. Inclusão da nota 2 (Lotes destinados a quiosque. Atividades como: banca de jornal, florista, loja de conveniência, baleiro, venda de comida congelada, venda de artesanato, sapateiro, consertos em geral, bombeiro, eletricista, relojoeiro, chaveiro, aluguel de veículos, caixa bancário eletrônico) na coluna "observações" do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, para os seguintes lotes:

Avenida das Castanheiras Lote 740  
Avenida das Castanheiras Lote 980  
Avenida Jequitibá Lote 405  
Avenida Jequitibá Lote 585

10. Inclusão de "afastamento ou faixa *non aedificandi*" na coluna "afastamento" do Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1998, para os seguintes lotes:



ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						4.200.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.200.000	
						4.200.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						306.347
03.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 002168 9549 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	33.198	
						33.198
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	192.399	
	99	31.90.96	0	100	80.750	
						273.149
2015AC00611					TOTAL	113.965.653

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						14.145.997
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	14.145.997	
						14.145.997
2015AC00611					TOTAL	14.145.997

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						259.500
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	219.500	
	1	31.91.13	0	100	30.000	
						249.500
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 001468 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	10.000	
						10.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						108.036.163
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	55.149.532	
						55.149.532
12.362.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001857 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	16.000.000	
						16.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009851 7198 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	36.886.631	
						36.886.631
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.200.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref 000111 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.20.91	0	100	4.200.000	
						4.200.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						7.000
15.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009238 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.000	
						7.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						13.000.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE						

## DECRETO Nº 37.022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.602.245,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 12.602.245,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2015

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL						
Ref 002145 8768		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	13.000.000	13.000.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO				2.242.640
11.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 002047 7014		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	2.028.000	
	99	31.91.13	0	100	214.640	
						2.242.640
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				366.347
03.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 002167 8711		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.91.13	0	100	366.347	
						366.347
2015AC00611					TOTAL	128.111.650

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				12.602.245
10.122.6202.4165		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
Ref 000568	0001	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	338	89.381	89.381
10.128.6220.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS				
Ref 002953	0018	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS - SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	338	229	229
10.301.6202.3222		REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
Ref 007927	0001 (***)	(EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	338	547.483	547.483
10.301.6202.4133		ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO				
Ref 008147	0001	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO-ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	338	2.960	2.960

10.301.6202.4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 008148	0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	1.491.717	
		99	44.90.52	0	338	98.961	1.590.708
10.301.6202.6055	ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 008149	0001 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL-SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	19.342	19.342
10.302.6202.2060	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769	0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	2.257.824	2.257.824
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 008151	0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	651.402	651.402
10.302.6202.4137	CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 008172	0001 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO-MODERNIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	338	4.173.153	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							4.173.153
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008175	0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REDE CEGONHA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	9.178	9.178
10.302.6202.4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 008178	0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	338	165.946	165.946
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 008185	0003 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	1.590.513	1.590.513
10.304.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						

Ref. 008187	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	435.702	
		99	44.90.52	0	338	40.040	475.742
10.304.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008188	0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	189.782	189.782
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008189	0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	359.769	359.769
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008191	0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTR. DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	132.068	
		99	44.90.52	0	338	19.750	151.818
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008192	0006 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CEREST - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	321.015	321.015

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.542.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008196	0007 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	338	6.000	6.000
2015AC00608						TOTAL	12.602.245

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº				SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.602.245
10.122.6202.4165	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568	0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	89.381	89.381
10.128.6220.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002953	0018 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	229	229
10.301.6202.3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 007927	0001 (***) (EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	547.483	547.483
10.301.6202.4133	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO						
Ref. 008147	0001 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO-ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	2.960	2.960
10.301.6202.4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 008148	0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	1.491.747	
		99	44.90.92	0	338	98.961	1.590.708
10.301.6202.6055	ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 008149	0001 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL-SAÚDE DA POPULAÇÃO PENTENCIÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	19.342	19.342
10.302.6202.2060	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769	0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	2.257.824	2.257.824
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 008151	0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	651.402	651.402
10.302.6202.4137	CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 008172	0001 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO-MODERNIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	338	4.173.153	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº				SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							4.173.153
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008175	0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REDE CEGONHA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	9.178	9.178
10.302.6202.4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 008178	0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	338	165.946	165.946
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 008185	0003 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	1.590.513	1.590.513
10.304.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008187	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	435.702	
		99	44.90.92	0	338	40.040	475.742
10.304.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008188	0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	189.782	189.782
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008189	0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	359.769	359.769
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008191	0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTR. DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	132.068	
		99	44.90.92	0	338	19.750	151.818
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008192	0006 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CEREST - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	338	321.015	321.015

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.542.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 008196 0007 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	338	6.000	6.000
2015AC00608					TOTAL	12.602.245

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 37.023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, alterado pelo Convênio ICMS 68, de 22 de junho de 2012, DECRETA:

Art. 1º O item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado nos seguintes termos:

"ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes - Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
4	I - álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), 2207.10; II - gasolinas, 2710.12.5; VI - outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos, 2710.19.9; VII - resíduos de óleos, 2710.9; X - biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos, 3826.00.00; XII - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos, 2710.20.00;	ICMS 68/12	A partir de 27/06/12.

4.1	I a) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811; b) fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70%, em peso, 3819.00.00; c) preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento, 3820.00.00; II - aguarrás mineral ("white spirit"), 2710.12.30;	ICMS 68/12	A partir de 27/06/12.
-----	---	------------	-----------------------

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos relativos à indicação nos documentos fiscais da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH dos produtos relacionados nos artigos. 1º e 2 deste Decreto no período de 1º de janeiro de 2012 até 27 de junho de 2012, desde que não tenham resultado em falta de recolhimento do imposto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.  
 128º da República e 56º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2015  
 (Processo nº 127.005.968/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 413/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da empresa S & M VINHOS FINOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.742.722/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 23.526.745/0001-94, doravante denominada INTERESSADA, Declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2015

(Processo nº 046.001.400/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 426/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.601.593/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 08.917.306/0001-19, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 633, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.008658/2011; INTERESSADO: AMBV INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ: 14.102.618/0001-77; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspenso de cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 540/2011 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de novembro de 2011, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 160/2015.

PROCESSOS: 125-000.522/2015; INTERESSADO: R CERVellini REVESTIMENTOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 417/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.006635/2014 e 127.006634/2014; INTERESSADO: FUNDACAO VERDE HERBERT DANIEL; CNPJ: 09085931000104; ASSUNTO: Isenção TLP - Fundação Instituída por Partido Político.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SAU/S QD 6 BL K GU 602; 30395879; 2014; Não existe previsão legal para este benefício. SAU/S QD 6 BL K GR 8 SS; 30395402; 2014.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 1)043-004258/2015, JESUS ROMEU DE RESENDE, 115.133.221-68, OZW3276, 2015, o requerente não era proprietário do veículo na data do fato gerador (01/01/2015) e também o adquiriu de não taxista, contrariando a Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV e §8º. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Torna público a emissão de Atestados de Implantação às empresas ESQUADRO DE ALUMÍNIO LTDA-ME, CNPJ nº 02.486.364/0001-59, processo 160.000.523/1999; FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.919.508/0001-84, processo nº 370.000.369/2007; VETORIAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06.022.866/0001-80, processo nº 160.000.309/2005; ELIZABETH SOUZA LIRA-ME, CNPJ nº 37.086.576/0001-23, processo nº 160.001.485/2001; BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, processo nº 160.001.679/2000; OURO PRETO COMÉRCIO DE MOLAS E PEÇAS LTDA-EPP, CNPJ nº 04.947.314/0001-57, processo nº 160.000.152/2006; KANANGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERRALHEIRA LTDA, CNPJ nº 01.663.245/0001-61, processo nº 160.002.307/2000; CIDADE - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 26.453.126/0001-05, processo nº 370.000.733/2009; MARILIZ LIMA - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA E ERICKSON BLUN - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA, CNPJ nº 02.969.899/0001-80, processo nº 370.000.220/2009; SUPRIMEDIC MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 04.925.272/0001-53, processo nº 160.000.487/2002; PARKA VEÍCULOS E LOGÍSTICA LTDA ME, CNPJ nº 04.524.531/0001-34, processo nº 370.000.399/2007; ADENICE RODRIGUES DE SOUZA ME, CNPJ nº 26.982.751/0001-44, processo nº 160.002.084/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO  
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04 DE 28 DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 32.598/2010 resolvem:

Art. 1º DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:

DE: UO 28111 - Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 - Administração Regional de Ceilândia;

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

15.451.6208.1110.5879 44.90.51 100 1.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: O Programa de Trabalho DE Execução de Obras de Urbanização - Projetos de Reformas e Ampliações de Escolas e Novos Projetos para Polícia Civil do Distrito Federal - PT: 15.451.6208.1110.xxxx, conforme Processo nº 112.003.585/2012

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Titular da UO Cedente Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Titular da UO Favorecida - RESPONDENDO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 32.598/2010 resolvem:

Art. 1º DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:

DE: UO - 28122 - Administração Regional de Águas Claras

UG - 190122 - Administração Regional de Águas Claras.

Para: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
15.451.6208.1110.5106	449051	100	1.100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: O Programa de Trabalho De Execução de Obras de Urbanização - Projetos de Reformas e Ampliações de Escolas e Novos Projetos para Polícia Civil do Distrito Federal - PT: 15.451.6208.1110.xxxx, conforme Processo nº 112.003.585/2012

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

Administrador Regional de Águas Claras

UO Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Presidente NOVACAP- RESPONDENDO

UO Favorecida

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo decreto distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da Empresa METHA Construções e Incorporações LTDA., recebido o Pedido de Reconsideração, decidido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 180/2015-AJL/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

Art. 2º. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa METHA Construções e Incorporações Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere os processos nºs

480.000.213/2014,	480.000.129/2013,	480.000.207/2014,	480.000.208/2014,
480.000.220/2014,	480.000.347/2015,	480.000.561/2014,	480.000.419/2014,
480.000.524/2013,	480.000.493/2012,	480.000.482/2012,	480.000.483/2012,
480.000.484/2012,	480.000.485/2012,	480.000.486/2012,	480.000.487/2012,
480.000.488/2012,	480.000.489/2012,	480.000.490/2012,	480.000.492/2012,
480.000.494/2012,	480.000.495/2012,	480.000.496/2012,	480.000.497/2012,
480.000.498/2012,	480.000.499/2012,	480.000.500/2012,	480.000.501/2012,
480.000.502/2012,	480.000.503/2012,	480.000.491/2012,	145.000.161/2011,
480.000.481/2012,	480.000.164/2014,	480.000.480/2012,	480.000.477/2012,
480.000.478/2012,	480.000.479/2012,	480.000.514/2012,	480.000.788/2012,
480.000.512/2012,	480.000.770.2012,	480.000.774/2012,	480.000.775/2012,
480.000.776/2012,	480.000.777/2012,	480.000.780/2012,	480.000.781/2012,
480.000.782/2012,	480.000.783/2012,	480.000.768/2012,	480.000.787/2012,
480.000.538/2012,	480.000.790/2012,	480.000.791/2012,	480.000.792/2012,
480.000.793/2012,	480.000.794/2012,	480.000.795/2012,	480.000.796/2012,
480.000.797/2012,	480.000.784/2012,	480.000.526/2012,	480.000.515/2012,
480.000.516/2012,	480.000.517/2012,	480.000.518/2012,	480.000.519/2012,
480.000.520/2012,	480.000.521/2012,	480.000.522/2012,	480.000.523/2012,
480.000.769/2012,	480.000.525/2012,	480.000.513/2012,	480.000.527/2012,
480.000.528/2012,	480.000.529/2012,	480.000.530/2012,	480.000.531/2012,
480.000.532/2012,	480.000.533/2012,	480.000.534/2012,	480.000.536/2012,
480.000.537/2012,	480.000.524/2012,	467.000.844/2010 e	480.000.463/2012.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere os processos nºs

480.000.228/2014,	480.000.323/2014,	480.000.494/2014,	480.000.525/2014,
135.002.331/2010,	480.000.165/2014,	480.000.153/2014,	480.000.156/2014,
480.000.157/2014,	480.000.158/2014,	480.000.160/2014,	480.000.166/2014 e
480.000.162/2014.			

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4833.

Aos 10 dias de dezembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4832 e Extraordinária Reservada nº 1019, ambas de 08.12.2015.

#### EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 18.635/2015, contendo proposta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010 - Despacho Nº 422/2015, Representação: PROCESSO Nº 18937/2015-e - Despacho Nº 421/2015.

#### CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 11488/2013 - Despacho Nº 524/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29867/2013 - Despacho Nº 526/2015, Representação: PROCESSO Nº 18770/2014 - Despacho Nº 525/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 32125/2011 - Despacho Nº 520/2015.

#### CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 28100/2015-e - Despacho Nº 494/2015.

#### CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 30180/2015 - Despacho Nº 57/2015.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 13480/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos e responsáveis, decorrentes das irregularidades detectadas no Relatório de Inventário Físico/Financeiro do Almoarifado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), referente ao ano de 2006. DECISÃO Nº 5907/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Eduardo Reis Barros contra os termos da Decisão nº 3787/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação do Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Sr. Carlos Eduardo Reis Barros, haja vista os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 409/415 ao indicado no item III - "a" retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36514/2009 - Auditoria operacional na gestão de recursos hídricos do Distrito Federal, objetivando avaliar aspectos relativos à capacidade de assegurar a produção e o uso de água de modo sustentável, examinando a capacidade do Distrito Federal em garantir à população o abastecimento atual e futuro de água, bem como se os órgãos públicos distritais promovem adequadamente a conservação e recuperação dos corpos hídricos da região. DECISÃO Nº 5908/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o cumprimento intempestivo da Decisão nº 463/2014 pelo IBRAM; II - tomar conhecimento do Ofício nº 32/2014-PRE/ADASA (fls. 327/331), do Ofício nº 100.001.235/2014-PRES/IBRAM (fls. 339/357), da Carta nº 26086/2014-PRA, oriunda da Caesb (fls. 360/489), e da Informação nº 19/2014-AUDIP/SEMAG; III - dar por cumpridos os itens I.a, I.b, II, III.a e III.d da Decisão nº 6177/2010, reiterados pelo item III da Decisão nº 5073/2013; IV - relevar o descumprimento dos itens I.c, I.d, III.b e III.c da Decisão nº 6177/2010, reiterados pelo item III da Decisão nº 5073/2013, ante os avanços apresentados pelas jurisdicionadas na gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal, sem prejuízo de eventual fiscalização sobre o tema, em momento oportuno; V - dar conhecimento ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, da documentação de fls. 360 a 489 (eDOC 0B7A5E8D), para adoção das providências que entender pertinentes; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43022/2009 - Auditoria de regularidade realizada junto à Secretaria de Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos realizados à empresa ADLER, em decorrência da fiscalização especial autorizada no âmbito do Processo nº 41.100/2009. DECISÃO Nº 5909/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de fl. 388; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., em razão da fluência do prazo inicialmente concedido; III - deferir o pedido de cópia dos autos à citada no item anterior, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo, contudo, a Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência à Requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34802/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5910/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido acostado à fl. 229; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Themistocles Eleutério Cruz de Souza, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3442/2012 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizada na Decisão nº 485/11, adotada no Processo nº 26.624/09. DECISÃO Nº 5911/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2329/2015, à exceção da alínea "b" do item II, sob efeito suspensivo, nos termos da Decisão nº 3882/2015, com alerta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29935/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5912/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ademir Castilho de Moraes contra os termos da Decisão nº 3267/2015 e dos Acórdãos nºs 397/2015 e 398/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 2336/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, para apurar possíveis prejuízos oriundos da omissão na prestação de contas do Termo de Parceria nº 05/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro de Apoio a Atividades Sociais e Educacionais, para execução do Programa "Toda Brasília Sabe Ler". DECISÃO Nº 5913/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2285/2015 - GAB-SE (fls. 64/66); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 2.393/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20290/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5914/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos constantes de fls. 36, 37, 39 e 41; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Glauco Rojas Ivo, Washington Luiz Sousa Sales, Renato Andrade dos Santos e à Sra. Cleonice Alves Leite; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22749/2013 - Contratações emergenciais celebradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema distribuidor de água potável e do sistema de coletor de esgotos do Distrito Federal e de áreas legalmente atendidas pela jurisdicionada. DECISÃO Nº 5915/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela HBG Transportes e Logística Ltda. - ME (fls. 463/480), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II."a" da Decisão 3321/2015; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão à recorrente e à CAESB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 29808/2013 - Representações formuladas pelos 24 Membros do Poder Legislativo do Distrito Federal e por cidadãos integrantes da Comissão de Professores e Orientadores Educacionais, sobre possível irregularidade contida no subitem 9.1 do Edital nº 01/13-SEAP/SEDF, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, publicado no DODF em 05/09/2013. O Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, OAB/DF nº 4595, representante legal da Comissão de Professores e Orientadores Educacionais, arguiu questão de ordem no sentido de que fosse adiado o julgamento dos autos, para que seja oportunizada a juntada, pelos interessados, de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em processo que trata de matéria correlata. DECISÃO Nº 5899/2015 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria e devolver os autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 3036/2014-e - Representação ofertada pelo Promotor Rubin Lemos, da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, tratando da ocorrência de possíveis inconsistências na estimativa de renúncias de receitas tributárias de ICMS e do possível impacto nas metas fiscais de 2013, decorrente das alterações promovidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 - LDO/2013 (Lei nº 4.895/12), pela Lei nº 5.172/13. DECISÃO Nº 5916/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 564/2014-GAB/SEF (e-DOC 5680E18A-c), 630/2014-GAB/SEPLAN (e-DOC DE0E7944-c) e 1.474/14-PGJ/MPDFT (e-DOC D7290812-c); b) da Informação nº 24/15 - NAGF/Semag; II - considerar, no mérito, improcedente a representação examinada nos autos; III - dar ciência desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 24/15 - NAGF/Semag à Secretaria de Acompanhamento, para subsídio aos trabalhos por ela realizados; b) arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25424/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para a conclusão do processo de tomada de contas especial designada pela Portaria nº 201/2014. DECISÃO Nº 5917/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2370/2015 - GAB; II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25467/2014 - Pedido de prorrogação de prazo proveniente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para a conclusão do processo de tomada de contas especial designada pela Portaria nº 202/2014. DECISÃO Nº 5918/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2369/2015-GAB; II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30550/2014 - Representação nº 21/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto a Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060. DECISÃO Nº 5919/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 20/33, bem como da Matriz de Responsabilização à fl. 34; II - considerar procedente a Representação nº 21/2014-ML, da lavra da Quarta Procuradoria do Ministério

Público junto à esta Corte; III - autorizar a audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 34, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 46/2015 e da Nota Técnica nº 94/2014-NFTI ao BRB; b) a comunicação aos interessados sobre esta decisão; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18660/2015-e - Representação nº 15/15-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na anulação de atos de promoção em ressarcimento de preterição, e posterior despromoção, de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em decorrência do reconhecimento, pela Corporação, de falhas na condução do certame para admissão ao Curso de Formação de Sargentos - CFS/2008. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. CLAUDIA TEREZA SALES DUARTE, OAB/DF 20.825, representante legal dos interessados. DECISÃO Nº 5798/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 20168/2015-e - Representações ofertadas pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF e pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL/DF, sobre possível desvio de finalidade dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5903/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Representações constantes dos e-docs 2F29460B-c e 91CEDFAE-c, conferindo-lhes admissibilidade, haja vista atender aos requisitos previstos no art. 195, §1º, incisos I a IV; II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social e à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, acerca das exordiais; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e das Representações às jurisdições para atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36480/2015-e - Pregão Eletrônico nº 317/2015, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 5797/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e do Processo de Origem nº 060.009.252/2015, encaminhados pela Jurisdicionada em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento, autuados sob a forma de e-DOC 93AB55FB-c; II - determinar à SES/DF que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do R/TCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 317/2015, até ulterior manifestação dessa Corte, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas a seguir, ou sejam apresentadas as devidas justificativas: a) refazer a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos de referência; b) retificar o preâmbulo do edital, que especifica que a licitação é do tipo menor preço por lote, quando o certame é por menor valor global e lote único; c) atender para as futuras publicações dos avisos referentes à licitação nos órgãos de divulgação, uma vez que nas publicações até então constou que a licitação é por Sistema de Registro de Preços (SRP), o que não corresponde à realidade; IV - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 332/2015 à jurisdição e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 561/2001 - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 5922/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento da tramitação do feito em exame; II - quanto ao mérito das razões de justificativa de fls. 134/145 e 149/232, considerar: a) procedentes as alegações referentes ao item II, alínea "a", da Decisão nº 300/2004 (fl. 124); b) improcedentes os argumentos quanto ao item II, alínea "b", da referida deliberação; III - em consequência, julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2000, dos diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, nominados no parágrafo 24.a da Informação nº 285/2015 - SECONT/3ª DICON; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalva as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2000, da CEB, dos responsáveis indicados no parágrafo 24.b da Informação nº 285/2015 - SECONT/3ª DICON, em decorrência da seguinte impropriedade: concessão de subsídios decorrentes da classificação de consumidores de baixa renda, sem preencher os critérios estabelecidos na Portaria DNAEE nº 173/96, bem como a permanência de unidades comerciais qualificadas como residenciais; c) considerar os responsáveis indicados no item anterior quites com o erário distrital no tocante ao objeto da PCA em exame, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, inciso I, da supracitada Lei Complementar; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; V - autorizar a) a devolução do Processo nº 093.000.832/2001 à Companhia Energética de Brasília - CEB; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11771/2006 - Representação nº 04/06-CF, do Ministério Público junto à Corte, pertinente ao cumprimento dos princípios constitucionais inseridos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, em relação a despesas com propaganda, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF junto ao Jornal DF Notícias. DECISÃO Nº 5923/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa contida às fls. 431/458, apresentada pela SMP&B Comunicação Ltda. em face da Decisão nº 4.083/13, para, no mérito, considerá-la procedente; II - aproveitar a defesa apresentada pelo indicado no item I em favor do Sr. Paulo Pestana da Silva Filho e da sociedade empresária DCR Comunicação Ltda., com base no art. 188, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; III - declarar a perda de objeto do Recurso de Reconsideração de fls. 354/371; IV - afastada a existência de prejuízo, determinar o encerramento da tomada de contas especial, nos termos do art. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98; V - dar ciência aos interessados do teor desta decisão; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 16099/2006 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Educação, Esporte e lazer do Distrito Federal, para a Federação Brasileira de Tênis - FBT, a título de apoio financeiro para a realização da 1ª Etapa do Circuito Centro-Oeste Infantojuvenil, realizado em abril de 2002. DECISÃO Nº 5924/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa vistas às fls. 311-335, 339-361, com anexos de fls. 362-390, e 396-400, com anexos de fls. 401-542, para, no mérito, considerá-las procedentes, estendendo os efeitos desta decisão ao Sr. Marcelo Fagundes Gomide; II - julgar regulares as contas especiais em exame, diante da inexistência de prejuízo, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; III - aprovar, expedir

e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - dar ciência desta decisão à jurisdição e aos defendentes; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 28267/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar irregularidades no repasse de recursos para a Federação Metropolitana de Judô. DECISÃO Nº 5925/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 961/2015 - GAB/RA I, oriundo da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, noticiando a impossibilidade de cobrar o valor residual em nome do Sr. Sebastião Alves Ribeiro, uma vez que o interessado não pertence mais ao quadro do GDF; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora, referente ao valor residual da multa aplicada ao Sr. Sebastião Alves Ribeiro, objeto da Decisão nº 3.906/08; III - autorizar o retorno dos autos à SEGECEX, para adoção de providências visando à cobrança do valor remanescente da multa aplicada ao responsável, via Ministério Público junto à Corte e Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e posterior arquivamento do feito. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9309/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas do Convênio nº 01/2000, firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Federação Brasileira de Futebol - FBF, com o intuito de apoiar o projeto "O Distrito Federal Acerta o Passe", no período de setembro a novembro de 2000. DECISÃO Nº 5867/2015 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2721/2012 - Representação nº 05/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventual ofensa à Lei de Licitações na contratação direta da empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda., pela Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, para fornecimento de kits para coleta de plaquetas leucorreduzidas, e de kits para coleta de hemácias duplas, por aférese com cessão de equipamento em comodato. DECISÃO Nº 5926/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando nº 068/2013-DIREX/FHB (fls. 359-366), com as justificativas em atenção ao item III-b da Decisão nº 3.953/2013; b) do Ofício nº 301/2014-GAB/FHB/SES (fls. 392); c) dos documentos de fls. 397-495 e dos Anexos III a V dos autos em exame; II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 6.240/2013; b) improcedentes as justificativas em atenção ao item III-b da Decisão nº 3.953/2013; III - determinar à FHB que, no âmbito Contrato nº 35/2014-AJUR/FHB, adote providências para o exato cumprimento da lei, tendo como auxílio as impropriedades apontadas na Informação nº 115/14; IV - autorizar: a) em apoio ao item III, o encaminhamento à FHB de cópia da Informação nº 115/14-Diacomp2 (fls. 496-561), do relatório/voto da Relatora e desta decisão; b) o envio desta decisão aos autores das representações exordiais dos autos em exame (fls. 02-03 e 166-170); c) a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, devido ao prejuízo decorrente da execução dos Contratos nºs 78/2009, 36/2011, 99/2011 e 84/2012, firmados entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a sociedade empresária Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda., em virtude da desvantajosidade dos preços unitários contratados, apontada nos §§ 202, 204, 206 e 208 da Informação nº 115/2014-2ª Diacomp, com a consequente citação dos responsáveis indicados na matriz de responsabilização de fls. 582-585; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 5933/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5927/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada mediante os Processos n.ºs 040.001.674/2011 e 054.000.001/2011; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, cujo cumprimento será observado nas tomadas de contas anuais subsequentes: a) regularizar os 339 bens localizados nas unidades da PMDF, de propriedade do extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, conforme apontamento do item 2.1 do Relatório - Bens Móveis nº 007/2011 - NUREP - GERES - DGPAT - SUTES/SEF, fls. 263-264 do Processo nº 040.001.674/2011; b) empregar medidas com vistas a sanar as deficiências referentes à inadequação do espaço físico do almoxarifado, apontadas pela Comissão de Inventário no Relatório de fls. 749-757 do Processo nº 054.000.001/2011; III - determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF que, se ainda não o fez, envie esforços para enviar, na tomada de contas anual subsequente, os comprovantes de ressarcimento ao erário, relativos aos Processos de tomada de contas especial n.ºs 054.000.199/2007, 054.000.157/2008, 054.001.975/2008 e 054.001.407/2009 (fls. 363, 385, 395 e 439, respectivamente, do Processo nº 040.001.674/2011) para que se proceda à análise de encerramento delas pelo TCDF; IV - ordenar à CGDF que providencie a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/1998, para apurar possível prejuízo no achado do subitem "2.2.2 - Adesão a Ata de Registro de Preços de outro estado quando havia Ata de Registro de Preços vigente na Central de Compras do Distrito Federal com mesmo objeto e com preço mais vantajoso", do Relatório de Auditoria nº 18/2012 - DISEG/CONT (fls. 938-953v do Processo nº 040.001.674/2011), dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas; V - considerar encerradas as tomadas de contas especiais, com fulcro nas seguintes normatizações: a) art. 13, inciso I, da Res. nº 102/1998. As tomadas de contas especiais objeto dos Processos n.ºs: 054.000.737/1993; 054.000.939/1996; 054.000.942/1997; 054.000.698/1998; 054.000.158/1998; 054.000.200/1999; 054.000.437/2000; 054.001.131/2000; 054.001.953/2001; 054.000.249/2002; 054.001.056/2002; 054.000.821/2004; b) art. 13, inciso II, da Res. nº 102/1998. As tomadas de contas especiais objeto dos Processos n.ºs: 054.000.009/2010; 054.000.427/2009; 054.000.502/2010; c) art. 13, inciso III, da Res. nº 102/1998. A tomada de contas especial objeto do Processo nº: 480.000.610/2009; d) art. 13, § 1º, da Res. nº 102/1998. As tomadas de contas especiais objeto dos Processos n.ºs: 054.001.551/2007; 054.000.261/2008; 054.001.685/2007; 054.001.223/2007; 054.001.776/2008; 054.001.048/2007; 054.001.562/2007; 054.002.311/2008; 054.001.825/2008; 054.000.375/2008; 054.000.853/2008; e) Decisão nº 3.983/2004. As tomadas de contas especiais objeto dos Processos n.ºs: 054.000.421/2008; 054.000.156/2008; 054.000.700/2008; 054.001.523/2008; 054.000.008/2008; 054.002.051/2009; 054.000.848/2008; 054.002.399/2008; 054.000.505/2010; 054.000.597/2010; 054.001.155/2009; 054.001.497/2008; f) Decisões n.ºs 6.926/1998, 2.635/2001, 2.497/2002 e 3.081/2010. As tomadas de contas especiais objeto dos Processos n.ºs: 054.000.398/2007; 054.001.563/2007; 054.001.723/2007; 054.001.736/2007; 054.001.146/2008; 054.001.004/2008; 054.001.000/2008; 054.000.139/2009; 054.000.141/2009; 054.001.724/2009; 054.001.402/2009; 054.001.227/2009; 054.000.952/2009; 054.001.349/2007; 054.001.388/2008; 054.000.204/2010; 054.000.745/2010; 054.000.746/2010; 054.000.762/2009; 054.001.518/2007; 054.000.951/2009; 054.001.722/2008; 054.001.875/2008; g) Decisões n.ºs 3.057/2004, 4.423/2004 e 3.309/2009. As tomadas de contas especiais objeto dos Processos n.ºs: 054.000.428/2009; 054.000.844/2007; 054.001.595/2008; 054.001.184/2008; 054.001.145/2008; 054.001.014/2008; 054.001.567/2007; 054.001.015/2008;

054.000.703/2008; 054.000.862/2008; 054.001.406/2009; 054.001.185/2008;  
 054.000.021/2010; 054.000.259/2008; 054.000.373/2009; 054.000.308/2009;  
 054.001.246/2008; 054.001.183/2008; 054.001.557/2009; 054.002.398/2008;  
 054.001.726/2009; 054.001.199/2009; 054.000.508/2010; 054.000.854/2008;  
 054.001.552/2009; 054.002.052/2010; h) Decisão nº 3.482/2000. As tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: 054.001.446/2007; 054.000.262/2008; 054.000.836/2009; 054.000.668/2008; 054.001.876/2008; 054.000.598/2010; i) Decisão nº 6.004/2007. A tomada de contas especial objeto do Processo nº: 054.000.748/2010; VI - julgar: a) nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, e do art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Srs. Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves (Comandante-Geral, no período de 01.01 a 28.01.2010); José Fernando Caou (Comandante-Geral/Substituto no período de 07.02 a 10.02.2010 e 13.04 a 17.04.2010); Cesó Daier Gomes (Comandante-Geral/Substituto, no período de 14.09 a 17.09.2010); Ismael Augusto Soares de Barcelos (Diretor de Apoio Logístico/Substituto, em 26.01.2010); Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças, Pagador Geral, no período de 01.01 a 26.01.2010); Dinalva Marques dos Santos (Chefe do Almoxarifado, no período de 01.01 a 31.12.2010) e dos Srs. Carlos Roberto Pinto (Chefe do Almoxarifado/Substituto, no período de 18.01 a 23.01.2010 e 25.10 a 29.10.2010) e Neilton Oliveira Bandeira (Chefe do Almoxarifado/Substituto, no período de 06.08 a 21.08.2010); b) com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, e do art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores e demais responsáveis da PMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2010: Ricardo da Fonseca Martins (Comandante-Geral, no período de 29.01 a 30.06.2010); Luiz Renato Fernandes Rodrigues (Comandante-Geral, no período de 01.07 a 31.12.2010); Paulo Roberto Hirofumil (Diretor de Finanças, no período de 01.01 a 29.06.2010); Paulo César Ferreira Neves (Diretor de Finanças, no período de 30/06 a 31/12/2010); Nelson Werlang Garcia (Diretor de Apoio Logístico, no período de 01.01 a 31.12.2010) e Alexandre Vargas Fonseca (Chefe da Seção de Finanças, Pagador Geral, no período de 27.01 a 31.12.2010) em razão das seguintes ocorrências: subitens "2.2.3 - Publicação extemporânea do extrato do contrato na imprensa oficial", "2.2.5 - Não consta nos autos o Relatório de Execução elaborado pelo executor do contrato", "2.2.7 - Ateste integral da despesa antes do cumprimento da obrigação contratual", "2.2.8 - Descumprimento de normativo legal por ocasião de celebração e renovação de contrato de aluguel", "2.2.9 - Garantia emitida incompatível com o valor do contrato", "3.1.3 - Bens móveis não incorporados" e "3.1.4 - Controles frágeis na guarda e movimentação de material em almoxarifado", do Relatório de Auditoria nº 18/2012 - DISEG/CÓNT (fls. 938-953v do Processo nº 040.001.674/2011); também pelo item 1.3. - diferença de R\$ 9.620.030,74, no registro de materiais permanentes, entre o Sistema Integrado de Gestão de Materiais - SIGMA/PMDF e o SIGGO, demonstrada na tabela juntada à fl. 842 do Processo nº 040.001.674/2011, do Relatório do Núcleo de Órgãos Autônomos/GCAC/DGC/SUTES/SEF, juntado às fls. 841-846 do mesmo processo; VII - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; VIII - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os relacionados no item VI, "a" e "b", desta decisão; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para arquivamento e a devolução do Apenso nº 040.001.674/2011 (4 volumes) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e o de nº 054.000.001/2011 (4 volumes) à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 16736/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em decorrência da percepção de indenização de transporte e de ajuda de custo, recebida pelo militar Paulo Bento Silveira Filho, matrícula nº 50.277-4, integrante do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2006, na cidade de Natal - RN, no período de 15 de maio a 20 de dezembro de 2006, objeto do Processo apenso nº 054.001.060/2011. DECISÃO Nº 5928/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 84/89, interposto pelo senhor Paulo Bento da Silveira Filho contra os termos da Decisão nº 4.508/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 19000/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de comprovação dos quantitativos e custos unitários em contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e de fornecimento e instalação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica. DECISÃO Nº 5929/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração (fls. 206/210) interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face do deliberado na Decisão nº 4.795/15 (fl. 201), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabeleçam o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução nº 183/07; II - dar ciência ao MPJTCDF do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9446/2013 - Representação nº 07/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia recebida na Ouvidoria daquele Parquet, dando conta da utilização do Espaço Cultural do Choro, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília - ICEM, sem licitação. DECISÃO Nº 5930/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 233/2014-GAB/SECULT e anexos (fls. 119/132); b) do Ofício s/nº de fl. 133 e anexos (Anexo III); c) do Ofício nº 69/2015-CH-GAB/SECULT e anexos (fls. 137/139 e Anexo IV); II - considerar cumprida a Decisão nº 4.855/14; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que faça gestão junto ao Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília - ICEM para que, nos próximos relatórios de execução do Convênio nº 03/2010-SEC, faça referência explícita ao cumprimento dos subitens 5.2.8 e 5.2.11 do respectivo Termo de Convênio, bem como traga informações sobre a destinação das receitas auferidas pelo instituto, além das informações usualmente veiculadas no relatório, referentes ao cumprimento do Plano de Trabalho; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura - Secult e ao Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília - ICEM; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 31357/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na coleta manual e mecanizada de transporte de entulhos, objeto dos Contratos nºs 14/09, 12/12 e 13/12, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e as empresas Valor Ambiental e Sustentare Serviços Ambientais. Na Sessão Ordinária nº 4832, de 08/12/2015, houve empate na votação. Os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto

do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INACIO MAGALHÃES FILHO. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. DECISÃO Nº 6022/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 784/14-DI-GER/SLU (fl. 80) e da documentação anexa (fls. 81/93); II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal a documentação comprobatória da quitação dos débitos apurados no Processo de TCE nº 094.001.054/13; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção da providências devidas.

PROCESSO Nº 27346/2014 - Concorrência nº 01/14-CEL/CLDF, realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV legislativa. DECISÃO Nº 5931/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar impropriedade a representação proposta pela Editora Jornal de Brasília Ltda. contra a habilitação da Fundação José de Paiva Neto na Concorrência Pública nº 01/14 (fls. 33 a 43); II - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à necessidade de verificar criteriosamente o cumprimento, pela contratada, do que se encontra disposto no item 2.2, VI, da minuta do contrato; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 35551/2014 - Pregão Eletrônico nº 148/14, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, respectivamente, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 5894/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento apresentado pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal - SINDICAM/DF (fls. 696/698), informando o acolhimento e a extinção sem julgamento de mérito da desistência ao Mandado de Segurança nº 2015.01.1.066911-5, e da homologação da desistência ao Agravo de Instrumento nº 2015.00.2.017102-9, pela Desembargadora Relatora; b) dos documentos em nome das empresas LN Distribuidora e Comércio EIRELI (fls. 712/730) e WLSP Logística e Construção EIRELI - EPP (fls. 731/740), e do Ofício nº 1.087/2015 - GAB/SEPALG (fls. 746/904), em atendimento à Decisão nº 4.839/2015; II - considerar, no mérito: a) impropriedade a representação do Sr. Robério Negreiros, Deputado Distrital; b) procedente a representação apresentada pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal - SINDICAM/DF (fls. 537/540 e 574/670); III - julgar ilegal o ato administrativo que habilitou as empresas LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. ME e WLSP - LOGÍSTICA E Construção LTDA. - ME; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à anulação do ato a que se refere o item anterior, bem como todos os subsequentes, relativos ao Pregão Eletrônico nº 148/2014, autorizando o prosseguimento do certame; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SEPLAG e às empresas LN Distribuidora e Comércio EIRELI e WLSP Logística e Construção EIRELI - EPP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 536/2015-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de perito médico-legista da Polícia Civil do Distrito Federal, retificado pelo Edital nº 01, tendo por base a Portaria nº 35-PCDF/14 e a Portaria nº 1031/06. DECISÃO Nº 5932/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 448/2015 - DGC - (e-doc 762064A8-c); 465/2015 - DGC - (e-doc 70BE4B8B-c); 67/2015 - DGC - (e-doc 892ACF8F-c); 273/2015 - Ass/DGC - (e-doc DC468DF-c); 796/2015 - DGC - (e-doc 2D83C03C-c); 906/2015 - DGC - (e-doc 47555825-c); nº 702/2015 - DGC - (e-doc 819734ES-c); 647/2015 - DGC - (e-doc 3E0C54CA-c) e 476/2015 - DGC - (e-doc 69A94BAA-c), todos da PCDF; II - não conhecer das reclamações que acompanham os Memorandos da Ouvidoria nºs 144/2015 - (e-doc 2F6D2549-e), 145/2015 (e-doc 815502D4-e), 147/2015 (e-doc 683D5661-e), que se reporta ao (e-doc 0F285D31-e), nº 1.147/2015 (e-doc 0F285D31-e), 148/2015 (e-doc 0F24FAD9-e), que se reporta ao (e-doc 611F78D0-e), 1.148/2015 (e-doc 611F78D0-e), pois o mérito das peças indicadas não se enquadram nas competências desta Corte de Contas; III - não conhecer da denúncia que acompanha o Memorando nº 166/2015 - Ouvidoria (e-doc 203A0F49-e), visto que, segundo o art. 196, § 6º, do RI/TCDF, o Tribunal não conhecerá de denúncia anônima, podendo valer-se das informações que contiverem na realização das auditorias e inspeções de sua competência; IV - dar ciência desta decisão aos signatários das peças mencionadas no item II, via Ouvidoria deste Tribunal; V - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3872/2015-e - Representação nº 03/2015-MF, do Ministério Público junto a Corte, acerca de possível irregularidade em pagamentos de pessoal efetivados com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei nº 5.195/13, que reestruturou a Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5941/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - embora por motivação diversa, resultante do trânsito em julgado da ADI nº 2015.00.2.005517-6, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, e levantar o sobrestamento estabelecido na Decisão nº 507/15; II - cientificar a Procuradora do Ministério Público junto à Corte, signatária da Representação nº 03/15-MF, desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 7410/2015-e - Representação nº 14/2015-CF, mediante a qual o Ministério Público junto à Corte, aponta possíveis irregularidades na execução do Contrato de Aquisição de Bens D.O.E. ASJUR/PRES nº 636/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 48/2012, tendo como objeto o fornecimento e a instalação de assentos para áreas VVIP, VIP, Camarotes, Business Seats, GA e Campo (reservas/oficiais) do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 6001/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 14/2015-CF, uma vez que não foi atendido o requisito de admissibilidade constante no art. 195, § 1º, inciso III do RI/TCDF; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22195/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 230/15, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência. DECISÃO Nº 5933/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, em virtude da intempestividade do pedido e da não comprovação da legitimidade da parte; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, a comunicação desta decisão à recorrente e à autoridade administrativa responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31496/2015-e - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca do reconhecimento, como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/1985, do período prestado por

policiais cedidos à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5934/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta formulada pelo Diretor-Geral da PCDF, mediante Processo nº 052.001.505/2015, por versar matéria de competência do TCDF e atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II - esclarecer à consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/1985, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, no que foi seguido pelo Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, no seguinte acréscimo ao item II: "... desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09;". Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 32492/2015-e - Representação nº 17/15-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível restrição ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 283/14-CEB-D, destinado à contratação de serviços de manutenção do inventário dos ativos do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e vinculação das unidades consumidoras da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 5900/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Carta nº 454/2015 - DD; II - em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, determinar a audiência da CEB Distribuição S.A. e da Engeselt Engenharia e Serviços Eletrônicos Ltda. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas razões diante dos fatos verificados nos autos em exame, em especial os apontados na Informação nº 207/2015 - 3ª Diacom; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 32638/2015-e - Pregão Eletrônico nº 471/2015-CEB-D, cujo objeto é a contratação de serviços de administração, manutenção preventiva e corretiva, com gerenciamento compartilhado, da frota de veículos e máquinas da CEB Distribuição. DECISÃO Nº 5935/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 008/2015-CEB DISTRIBUIÇÃO e anexos; II - considerar: a) cumprida a diligência veiculada no Despacho Singular nº 612/15 - GCAM; b) impropriedade, no mérito, as representações ofertadas pelas empresas Link Card Administração de Benefícios Ltda., Auto União Distribuidora e Comércio Ltda. - ME, NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços - ME, Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhões Ltda. - ME e Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda.; III - autorizar: a) a continuidade dos procedimentos atinentes ao Pregão Eletrônico nº 471/2015-CEB-D, conduzido pela CEB Distribuição S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 35297/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização do "Programação do Exercício de 2002". DECISÃO Nº 5936/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de defesa encaminhadas pelo Sr. Agrício Braga Filho (fls. 226/251) e pela Sra. Rosângela de Lima Ferreira (fls. 252/272 e seus anexos de fls. 273/291), em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 6.108/2014; b) da ausência de manifestação do Sr. Marcelo Fagundes Gomide (Chefe de Gabinete da SEL/DF à época), da Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e o seu dirigente máximo à época dos fatos, Sr. Firson Almir Nascimento; c) da Informação nº 288/2015 - SECANT/2ºDICON (fls. 299/309); d) do Parecer nº 887/2015 - CF (fls. 310/316-v); e) do memorial apresentado pelo Sr. Agrício Braga Filho, acostado às fls. 330/333; II - no mérito, considerar parcialmente procedentes as defesas apresentadas no sentido de afastar a responsabilidade aos gestores da então SEL/DF pelo prejuízo apontado nos autos, as quais se aproveitam o ex-Chefe de Gabinete da SEL/DF em razão do princípio da isonomia; III - considerar revéis, nos termos do art. 13, § 3.º, da Lei Complementar nº 01/1994, a Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e o seu presidente à época da liberação dos recursos; IV - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regular, com ressalvas, a tomada de contas especial em exame no que diz respeito aos gestores da SEL/DF nominados na matriz de responsabilização de fl. 188, dando-lhes quitação; b) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 01/1994, irregular a tomada de contas especial em exame, no que diz respeito à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e o seu presidente à época dos fatos, nominado na matriz de responsabilização de fl. 187; V - com espeque no art. 13, § 1.º, da Lei Complementar nº 01/1994, cientificar os responsáveis a que alude o item IV, alínea "b" retro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor do débito que lhes foi imputado solidariamente, no montante de R\$ 28.955,41, atualizado até 10.08.2015; VI - autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação referida no item V anterior, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 20975/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, para verificar a regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias (subsídios) efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas; da acumulação de cargos; de pensões concedidas a filhas maiores e solteiras; bem como o cumprimento de determinações contidas em concessões julgadas ilegais e legais com recomendação posterior. DECISÃO Nº 6021/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor José Henrique da Silva, em face dos itens IV e V, "b", da Decisão nº 855/2015 e, por consequência, levante o efeito suspensivo conferido pela Decisão nº 2.897/2015, dando conhecimento desta decisão ao recorrente; II - devolver os autos à Sefipe/TCDF, para continuidade das providências sob sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 19696/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por objeto a verificação da legalidade de acumulações de cargos, empregos e funções pelos servidores daquela Casa, bem como os procedimentos adotados pela jurisdicionada a fim de evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 5937/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos Ofícios n.os 454/GP, 470-GP e 491/GP (fls. 134/206), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 3.007/2015; II - autorizar: a) verificar, em futura auditoria, as providências complementares adotadas pela CLDF em relação à acumulação ilícita de cargos dos servidores Alba Luge Magalhães de Brum Saldanha, Ana Maria Botelho Rocha e Gui Gerson do Canto Brum, bem como em relação à extinção dos ressarcimentos ao erário a que se reportam os itens IV.a.3 (Cristiano Antônio Estandislaw e Vanessa Zumpichiatti de Campani Rodrigues) e IV.a.4 (Giselle Chalub Martins), da Decisão 3.007/2015; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21542/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, no período de julho a setembro de 2014, para verificação da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas. DECISÃO Nº 5938/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Josemira de Mauro Santos, Hilda Sanches de Sena, Clovis Emilio Costa Nogueira, Maguinalve Viera Mascarenhas, Antonio Carlos

Dias Ameida, Custodio Joanes de Oliveira, Rosimeire Barbosa Tavares, Sila Neyder Pontes de Medeiros, Regina Mendonça Ribeiro, Eduardo Alves de Almeida Neto, José Emetério Nunes Neves, José Arnaldo Leite, Waldir Gonçalves da Silva, Jamira Lima Barbosa Brandão, Vasty Falcão Nava dos Santos, Danilo Alves e Maurin Almeida Falcão, contra os itens VI e VII da Decisão nº 3.520/2015, conferindo-lhes efeito suspensivo em relação aos ora recorrentes, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1.º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e aos recorrentes, conforme estabelece o § 2.º do art. 4.º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a análise do mérito dos recursos em apreço, na forma autorizada pelo item IV.I da Decisão nº 5.459/2015.

PROCESSO Nº 33184/2014-e - Aposentadoria de ARLINDO ACÁCIO DE ALMEIDA - SSP/DF. DECISÃO Nº 5939/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 1061/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2086/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO FERNANDES DA SILVA - PG/DF. DECISÃO Nº 5940/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.195/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 5832/2015-e - Representação nº 04/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 86/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Confederal Vigilância de Transportes de Valores Ltda., referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 5942/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.2016.15 (e-DOC 6A66121D-e); b) do Parecer nº 1.103/2015-CF (B69E67F6-e); II - em atenção às disposições do art. 1.º da Resolução nº 271/2014, conceder prazo de 30 (trinta) dias ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades e das medidas propostas para saneamento do feito, contidas no Relatório de Inspeção nº 2.2016.15, devendo a jurisdicionada encaminhar documentação comprobatória, no caso de discordância; III - em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e com fulcro no art. 2.º da Resolução nº 271/2014, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Confederal Vigilância de Transportes de Valores Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca das questões consignadas no referido relatório; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2016.15, do Relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Confederal Vigilância de Transportes de Valores Ltda. para subsidiar o cumprimento das diligências inseridas nos itens II e III, respectivamente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 7193/2015-e - Representação nº 13/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S/A., sem a licitação competente e lastro contratual O Dr. HERMAN BARBOSA, OAB/DF 10001, representante legal da empresa BASEVI Construções S.A., arguiu questão de ordem, pleiteando, à vista da última manifestação da Secretaria de Acompanhamento, a abertura de prazo legal para manifestação da interessada. DECISÃO Nº 5898/2015 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria e devolver os autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 9196/2015 - Auditoria de pessoal ativo, realizada pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal) e na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 5943/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da informação constante de fls. 143/150, bem como da auditoria realizada pela Controladoria Geral do Distrito Federal (fls. 03/28), objeto do Processo GDF nº 0480-000393/2013 (apenso), e das providências adotadas pela PCDF (fls. 31/48); b) do Parecer nº 968/2015-CF (fls. 152/155); II - determinar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando à Controladoria-Geral do Distrito Federal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas: a) em relação ao Adicional de Tempo de Serviço, encaminhe informações sobre os débitos apurados nos autos dos Processos Administrativos nºs. 052.001903/2013, 052.001902/2013 e 052.001901/2013, bem como sobre o respectivo ressarcimento ao erário; b) em relação ao Auxílio-Creche percebido em duplicidade pelos servidores listados na auditoria da CGDF, cesse o pagamento de um dos benefícios, bem como fazer o levantamento dos valores pagos em duplicidade a esse título, desde o início da sua concessão, adotando, ainda, providências para o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, observada a prescrição quinquenal e o contraditório e a ampla defesa; c) em relação ao Auxílio-Saúde, promova, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ressarcimento ao erário dos valores pagos em duplicidade aos servidores de CPF nºs. 13596608368, 19076347115 e 28973127187, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 2.º da Lei nº 4.862/2012, e os arts. 112, parágrafo único, e 119 da Lei Complementar nº 840/2011, observada a prescrição quinquenal e sem prejuízo de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa; d) em relação ao Auxílio-Alimentação percebido em duplicidade pelos servidores listados na auditoria da CGDF, regularize a situação dos pagamentos indevidos apontados, bem como faça o levantamento dos valores pagos em duplicidade a esse título, desde o início de sua concessão, adotando, ainda, providências para o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, observada a prescrição quinquenal e o contraditório e a ampla defesa, tendo em conta que a legislação de regência veda o pagamento cumulativo ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública; e) considerando o que consta das Decisões Administrativas nºs. 4/2015 e 17/2015, providencie, para os servidores com acumulação lícita de cargos públicos (ressalvados os médicos alcançados pelo RMS 33.100-STJ), a glosa do teto remuneratório, observada a soma das remunerações, em especial os de Matrícula 1410113 e 4411275; f) adote, ainda, as medidas recomendadas pelo Controle Interno no Processo nºs. 0480-000393/2013, relativas à Compatibilidade Horária na Acumulação de Cargos; ao Adiantamento de Férias; aos Servidores com Participação em Gerência ou Administração de Empresa; à Gratificação de Titulação - GTIT e Adicional de Qualificação - AQ; ao Portal da Transparência; à Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA; ao Adicional de Insalubridade; ao Desvio de Função; à Ficha Limpa; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê continuidade ao acompanhamento das providências que estão pendentes, relacionadas aos seguintes assuntos: Adicional de Tempo de Serviço; Compatibilidade Horária na Acumulação de Cargos; Auxílio-Creche; Teto remuneratório; Auxílio-Saúde; Auxílio-Alimentação; Adiantamento de Férias; aos Servidores com Participação em Gerência ou Administração de Empresa; Gratificação de Titulação - GTIT e Adicional de Qualificação - AQ; Portal da Transparência; Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA; Adicional de In-

salubridade; Desvio de Função; Ficha Limpa, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a efetiva implementação das medidas notificadas pela jurisdicionada auditada; IV - autorizar: a) a devolução do apenso à origem, com cópia desta decisão, bem como das decisões mencionadas no item II; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 10081/2015-e - Admissões para o cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 5944/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação - DIADM (e-DOC 46D8F6A3); b) do Parecer nº 1016/2015-GPML (e-DOC B8F997A5); c) do Ofício nº 1031/2015-GAB/SE e anexo, encaminhados pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência disposta no item III da Decisão nº 2.211/2015; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Francisco Paulo Falbo Gontijo no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina História, realizada pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05.09.2013; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10316/2015-e - Pensão civil instituída por ISRAEL DE OLIVEIRA RIOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5945/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.651/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16640/2015 - Aposentadoria de LUZIA MEDEIROS SIMÕES - SE/DF. DECISÃO Nº 5946/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19810/2015-e - Representação oferecida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, a respeito da manutenção de vínculo de servidores punidos com demissão ou destituição, inclusive por improbidade administrativa, com a Administração Pública, em possível desconformidade com os normativos legais vigentes. DECISÃO Nº 5947/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação em exame, bem como da documentação que a acompanha, determinando seu processamento em autos específicos; II - autorizar: a) a realização, pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF: a.1) de estudos especiais acerca do tema, no intuito de averiguar, em face dos normativos legais vigentes, a possibilidade de manutenção de vínculo com a Administração Pública de servidores excluídos do serviço público; a.2) de inspeção, se necessário for, nos órgãos distritais envolvidos; b) o retorno do feito à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25232/2015-e - Representação nº 20/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da ausência de repasses das contribuições patronais, pelo Governo do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência do Distrito Federal - Iprev/DF, com reflexos nos resultados financeiro e atuarial do Instituto. DECISÃO Nº 5948/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 10/2015 - GAB/SEMAG (e-DOC 439121B8-e); b) do Parecer nº 891/2015-DA (e-DOC C7920A1C-e); II - considerar cumprida a diligência constante do item "III-b" da Decisão nº 4.187/2015; III - com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência do Distrito Federal - Iprev/DF, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplog/DF, manifestem-se acerca dos pontos levantados na Representação nº 20/2015-DA, na Informação nº 10/2015 - GAB/SEMAG e no Parecer nº 891/2015-DA; IV - dar ciência desta decisão ao Representante; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 20/2015-DA, da Informação nº 10/2015 - GAB/SEMAG, do Parecer nº 891/2015-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Iprev/DF, à SEF/DF e à Seplog/DF, a fim de subsidiar o atendimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para os devidos fins, em especial, para exame de mérito da exordial, em cotejo com os esclarecimentos que vierem a ser encaminhados pelos órgãos envolvidos.

PROCESSO Nº 25372/2015-e - Aposentadoria de EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO - CGDF. DECISÃO Nº 5949/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25380/2015-e - Pensão civil instituída por EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO - CGDF. DECISÃO Nº 5950/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato de concessão de pensão de forma a incluir na fundamentação legal as disposições do art. 30-A, inciso I, alínea "a" da LC nº 769/2008; II - corrigir no SIRAC, aba "Tempos", a fundamentação legal da aposentadoria para corresponder a de invalidez permanente (ID nº 238).

PROCESSO Nº 25470/2015-e - Aposentadoria de CÉLIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5951/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias: I - troque, na aba "Tempos", quanto aos tempos averbados, a origem para "distrital"; II - exclua, na aba "Tempos", no computo para tempo especial de magistério, os períodos averbados (09.03.83 a 16.12.83 e 24.05.84 a 31.12.84); III - manifeste-se sobre a acumulação do cargo de professor com o cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa do TJDF, informando as atribuições deste cargo, e inclua, na aba "Dados da Concessão", tal informação; IV - inclua na aba "Anexos e Observações" os documentos comprobatórios, digitalizados, das informações solicitadas no item 3; V - informe ao TJDF sobre a aposentadoria em exame, para que aquele órgão esclareça se a servidora averbou algum período para aposentadoria, com a finalidade de evitar cômputo de tempo em duplicidade, uma vez que junto à jurisdicionada foram averbados os períodos de 09.03.83 a 16.12.83 e 24.05.84 a 21.12.84.

PROCESSO Nº 25550/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5952/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0001582, Maria Clemência Pereira do Nascimento, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0024070, Wilma Cavalcante Nascimento Santos, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0025726, Selma da Assunção Ferraz Roboredo, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26310/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5953/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 1, especialidade Operador de Micro: Fabricio Alves de Sousa; Professor - Área 1, especialidade Piano Co-repetição Erudita: Deyvison Silva Miranda; Professor - Área 1, especialidade Química: Adriano Galvão de Carvalho, Adson Lima Salles, Alessandra Afonso Silva, Alessandro Coelho Vitali, Ana Carolina Lopes Cabral, Angela Maria Morais Dantas, Carlene da Silva Alves, Carlos Eugenio Ribeiro de Souza, Carlos Roberto Rodrigues de Almeida, Cristiane dos Santos Gonzaga, Cristiano Campelo Oliveira, Célia Cristina Caldas Frola, Daniel Ribeiro Araújo, Danielly Araújo Campos, Danila Teixeira Machado, Diogo César Pereira Gomes, Diogo Jesus Cândido dos Reis, Eduarda Santos Batista de Oliveira, Eva Maria Alves Rodrigues, Everton dos Santos Teixeira de Oliveira, Francisco Américo Lopes Oliveira, Gabriel Soares Ribeiro, Glauco de Lima Lúcio, Hanielte Teixeira de Oliveira Rodrigues, Heberth Rubber Ferreira, Italo Rafael de Oliveira Carvalho, Josiane Romão dos Santos Moraes, José Aírton Mesquita Pinto, José Elias Carneiro, João Rodrigo Matias da Silva, Karine das Graças Almeida de Oliveira Costa, Karla Andressa Vieira Pereira, Leandro Feitosa Simplicio Guimarães, Lidiane Resende Reis, Lidiane Rodrigues da Silva, Lilian Daniele Pires, Liliane Pereira Furtado, Lucrécia Thomaz de Souza Maia, Maria Abadia de Oliveira, Mayara Soares de Melo, Maysa Feitosa Lira, Michelle Katarina da Silva Sousa, Priscila Barbosa Pereira, Roberto Wagner Lopes Urquiza, Samantha Carla da Silva Campos, Theandra Naya da Silva, Waleska Araujo Lavôr e Warison de Melo Dionizio; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27421/2015-e - Contratações no emprego de Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, especialidade Manutenção Industrial (Hidráulica), realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb. DECISÃO Nº 5954/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29/08/2012: Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, especialidade Manutenção Industrial (Hidráulica): Aguinaldo da Silva Lino, Brenno Albuquerque Pimenta, David Luiz de Lima, Edivan Rodrigues de Sousa, Edmilson Andrade de Araujo, Enilson Alves Moreira, Fabiano da Silva Souza, Henrique Pereira Alves, Heverson Gonçalves Mota, Joao Batista Dias Guedes, Josilson Padilha Alves de Araujo, Paulo Henrique Muniz dos Santos, Ramires Silva Soares Camelo, Reinaldo Rocha de Cerqueira, Roberto dos Santos Reis, Romeu Barbosa de Aguiar, Welton Martins de Oliveira e Zulmiro da Silva Filho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27537/2015-e - Aposentadoria de JEANETE APARECIDA NUNES CORREA - SEC/DF. DECISÃO Nº 5955/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27766/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5956/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alexandra Saraiva de Oliveira, Aline Beatriz Soares Rabelo, Ana Mara Rodrigues, Angela Maria Rodrigues de Sousa, Beatriz Aparecida Martins da Silva, Carlos de Souza Maciel, Clara de Carvalho Barros, Cleia Santos de Oliveira, Dalva Maria Silva Ribeiro, Daniela Vieira Sobrinho, Danilene Rodrigues da Silva, David Cleiton de Sousa, Edilane Rodrigues Chaves, Edineusa Maria da Silva, Elaene Maria Ferreira Silva, Elaine Cristina Ramos da Luz, Eliane Sousa Nunes Martins, Eliciamara Lima da Silva, Estela Vieira da Silva, Ester de Moraes Cellos, Fabiana Freire de Jesus, Fabricio Melo Oliveira, Fernanda Costa Zumba, Geovania Maria Pereira, Gislaine Monteiro Fraga, Gislene Ferreira Dos Santos, Iris Fernandes de Oliveira, Iza Aguiar Dos Reis Nunes, Jorgete Maria de Lima Altoe, Juliana Barros Carvalho, Keila Nunes da Silva, Keila Regina Bento Costa, Larissa Gabriella Neres de Oliveira, Leiliane Sena Lopes, Luciana Pereira da Silva, Ludmila Dos Santos Magalhães, Millen de Souza Alvarenga, Monique Giarola Alcântara, Monique Steffanie Macedo da Silva, Márgda Lúcia Pereira da Paixão, Mônica Cavalcante Corrêa, Paula Hercília Soares Trindade, Rayane Cristina da Silva, Revelson Veloso de Godoi, Sara Ferreira de Miranda E Brito, Silvanaide Araújo de Lima Marques, Simone da Conceição Rodrigues da Silva, Suelen Garcez Brito, Talita Brunelli Santos e Valdelice Bispo Missias; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27847/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5957/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adenilson de Moraes Sarmento, Ana Lidia Farias de Lima, Analeysa Paula Mota, Andrea Sousa Rego de Alcantara, Andréa Marangoni Alves, Antonia Edilda Ribeiro Sousa, Antonia Simone Lima Negreiros, Antônia Ivonete Farias Gonçalves, Carla Patrícia Reis de Medeiros, Cleomaria dos Santos Pinto, Edilene Spinola Andreino, Elaine de Jesus Silva, Eliane Alexandre Florentino, Eliane Maria Pires do Nascimento, Elisarcanja Pereira Freire, Fernanda Chagas Rodrigues, Francisca das Chagas Pereira Soares, Francisca Morais da Silva Matos, Geicyane Rocha de Aquino, Geniane Mara Stumpf Talini, Gilmara Felício Magalhães, Gisele Pereira da Silva, Gleiciene Gomes de Melo, Graça Maria Bispo de Oliveira, Guadalupe de Morais Rolim, Jane Kelly Caires de Castro, Joarina Maria de Castro Matos, Jurema Soares Guimarães, Livia Giordana Sousa, Luciana Antônia da Silva Santana, Lucimar da Silva Jorge, Lucélia da Conceição Silva, Lídia dos Santos Alves, Magdala Bezerra Ferreira, Maria Marta Oliveira de Lima, Marielle de Oliveira Mota, Marleine Oliveira Rodrigues de Morais, Milca Sonia Ferreira de Souza, Milgrid Borges Soares, Priscila Brito Araujo Moura, Rafael Silva de Sousa, Renata Rodrigues dos Santos, Rodrigo Ribeiro Lopes, Rosângela Amorim Farias, Simone Dias Ferreira, Sueli França Souza, Talita de Sousa Costa, Tatiane Prates de Meneses, Taysa Brasil Siqueira Mendes e Verônica Nogueira Mendes Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27936/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5958/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das

fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alcimary Sarno, Alda Lucia Souza da Anunciação, Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Ana Kelly Matos de Souza, Ana Lúcia de Freitas Machado, Ana Paula Sousa dos Santos, Andreza Nascimento de Sousa, Antonia Luzeni Rodrigues dos Santos, Aparecida Hélen Procópio Leite, Cristiane Grace de Oliveira de Sousa, Denia da Silva Rocha Mota, Dilma da Costa Sobral Cavalcante, Eliete Aparecida de Almeida, Elis Regina Rodrigues Januário, Emile de Mesquita Martins, Fabíola Jácome Medeiros, Giselda Coelho Botelho, Grasielle de Lira Damacena, Helen Cristina de Souza, Idhlaine Xavier Gebrim Alves, Ionara Rocha Maia, Jackeline de Araújo Pires, Jaqueline Sirlene da Silva Nascimento, Leila do Carmo Costa, Lorena dos Santos Rodrigues, Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Luciana Ramos Batista Bandeira, Luciane Gabriel Pedrosa, Lurdes Maria Fagundes de Araujo, Mancy Margarette do Nascimento, Margareth Barboza Ribeiro, Maria Cléide de Souza Aguiar, Maria das Graças da Silva, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Marineide Barbosa Borges, Maísa Brandão de Matos, Neide Mendes dos Santos, Nelma Rodrigues Ribeiro, Nilza da Cruz Gonçalves, Nádila Araújo da Silveira, Priscila da Silva Mariano, Raquel Barboza de Jesus, Raquel Paulino dos Santos Cardoso, Renata Ferreira Rêgo Carvalho, Rosélia Raimunda Rodrigues Varjão, Suelene Jacobina de Araújo, Tatiana Martins Tavares, Tercília do Lago Paraguai, Thainnay Waynna Martins de Queiroz e Vania Dias Pereira Frutuoso Trindade; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28096/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5959/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alex Cabral Linhares, Aline Aparecida Lourenço Gomes Campos, Ângela Baxter dos Santos, Beatriz Gonçalves Gomes, Camila Silva Salgado, Cleuza Adriana da Silva, Danielle de Sousa Leal Brito, Deiviane de Souza Cirineu, Débora Lucila Guimarães Martins, Edicarla Maria Figueiredo da Silva, Edilene Aparecida Lisboa do Nascimento, Edilene Moreira David, Eliane Candida dos Santos Breguedo, Eliezena do Espírito Santo Rodrigues do Amaral, Elisângela Roque de Sousa, Elzalice Rocha Dias, Fabíola Nascimento de Souza, Francilene da Silva Santos, Grazielle de Aguiar Sá, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Isabel Cristina de Oliveira Santos Noletto, Josenildes Lopes de Souza, José Michelangelo de Paiva, Juliana Pereira Bonifácio, Katia Fernandes Barbosa, Lazara de Lima, Leila Maria Gomes, Liduina Pontes Rodrigues, Lorena Batista de Lima, Luciana de Jesus Feitosa, Luzenilda Gomes, Maria Angélica Vieira de Souza, Maria da Graça Gomes da Silva, Maria Leonia Marques, Maria Mônica Viveiro da Silva, Márcia Regina da Silva Araújo Lopes, Neide Maria Vidal de Oliveira, Nilra Maria de Jesus Aguiar, Rariane Alzira Pereira, Rosimeire Gonçalves de Andrade, Rosineide Aparecida Saraiva Ribas de Ornelas, Rouziléia da Rocha Oliveira, Sandra Maria Leite, Sara dos Santos Mota, Silvia Helena Fernandes de Souza, Silvia Leticia Correia, Simone Barbosa da Silva Monteiro, Sirlane Bastos Barbosa Lima, Tania Maria Barbosa e Vanda Silva Rodrigues dos Santos Aguiar; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28177/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5960/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Amanda da Conceição, Ana Cláudia Barbosa Lourenço Carpaneda, Ana Cláudia Moreira de Albuquerque, Ana Cristina Francisca de Souza, Ana Karina Santos de Oliveira, Ana Sevlá Pereira Ferreira, Ane Araújo Ferreira Brandt, Antonia Florismar de Sousa Feitosa, Aparecida Elidelma Batista Campos, Bruno Jose Figueiredo, Cacilda da Costa Nazareth, Camila Cantarello Silva, Cassia Regina Doliveira de Brito, Cristiane Rodrigues da Conceição, Daiane Leila de Melo, Daiane Mota Lins, Damiana da Conceição Silva, Danubia Sheisa Rocha Gonçalves, Diana dos Santos Farias, Diane Bandeira Carvalho, Dione Oliveira Ribeiro, Drielle da Costa de Deus Lisboa, Edileide Francisca Domingues, Edna Dias de Sousa Leal, Elen Christine Alves de Castro Saraiva, Eliane Cordeiro Bieda, Eliane Lopes Ferreira Almeida, Elivânia Mendes Veras, Esther de Araújo Botelho, Fabiana Ferreira Santos, Gabriela Carvalho Sousa, Graziela Veloso da Silva, Jacira Ribeiro dos Santos Silva, Joana D'arc Brito Silva, Leila Araújo Oliveira, Luana Lustoza de Brito Ponte, Luciene Dias Bernardo, Luciene Gomes de Souza, Ludmila Mendes Carvalho, Luzinete Soares de Albuquerque Santos, Maria Terezinha Simões Nonato, Osni Pereira da Silva, Raimunda Deusiran Alexandre, Renata Luzia de Sousa, Rosilene Viana Matsuguma, Rosângela Kelen Pereira, Suane Matos Silva, Thais Ferreira Satyro da Silva, Valéria dos Remédios Milagres Coelho Silva e Viviane Furtado Menezes Moreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28320/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISÃO Nº 5961/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Ailma Parente de Oliveira, Alcione Monte do Nascimento, Ana Marcia Soares de Melo, Ana Paula Limeira Levi, Andreia Rodrigues da Costa, Angelica Aparecida Araujo do Nascimento Vieira, Barbara Mendes Siqueira Lima, Beijamin Alves Nunes, Cecília Martins Costa, Cíntia Guimarães de Paiva, Cláudia Monteiro de Souza, Cleudeci dos Santos Nunes Moraes, Cíntia Daniela de Castro, Daniela Vieira dos Santos, Elaine Freitas de Souza, Eusa Angelica do Nascimento, Fabiana Cristina do Nascimento Barbosa, Fatima Teixeira de Souza Barroso, Flavia Luana Maciel Barreto, Francisca Igueda Rodrigues de Sousa Gomes, Fátima Maria Monteiro dos Santos, Gabriele Pereira de Oliveira Rocha, Jacqueline Maria dos Santos Moção, Janaina Maria de Brito Tavares, Joelma Madalena de Almeida Lima, Karla Larisse de Araujo Silva, Kádna Adriana Prazeres Le Rezende, Laionaha de Oliveira Barbosa, Lindcey Ferreira de Sousa Pinto, Louise Carla Meira Matos, Luciana Pereira dos Santos, Lucileia Rodrigues de Souza, Marcia de Almeida Miranda, Maria de Fatima Pereira de Sousa, Maria José Amorim Silva, Maristela de Freitas Sartori, Mayra Aparecida da Silva Ferreira, Nailza da Silva Sousa, Nubia de Castro Sousa, Patricia Gomes de Barros, Patricia Nogueira de Oliveira, Raquel Pereira de Souza, Rosa Milene Leão de Medeiros, Sandra de Araujo Pereira, Stephanie Rocha Alves de Sousa, Sueli Alves Santos, Tatiane Gomes da Silva, Vanda Lúcia Cardoso Vieira dos Santos, Viviane Galdino Ramos e Wilka de Kacia de Deus Basilio Pereira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28622/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01. DECISÃO Nº 5962/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01, publicado no DODF de 07.01.2009: Soldado Policial Militar: Bernardo Fernandes Queiroz, Bernardo Gouveia de Siqueira Campos, Bruno Costa Guerra, Carlos Seixas Rodrigues, Claudio Weslanger Alves dos Santos, Daniel Bessa de Oliveira, Daniel Sales Nogueira Silva, Diego Rodrigues Ferreira, Euzebio Alvarenga Santana, Felipe Yoshi de Souza Kanno, Frederico Braga Constantino, José Fagner Leite Nobriga, Kelson Moura da Silva, Luiz Henrique Barbosa Beltrão, Mauricio Gabriel Assis, Paulo Augusto Ehndo Campos, Paulo Henrique Ferreira dos Santos, Rafael de Sousa Dias, Raphael Rezende dos Santos, Rodrigo Silvério dos Santos, Rodrigo Teixeira Magalhães, Rubens Keller Filho, Samuel Araújo de Matos Martins, Samuel Araújo Dias dos Santos e Thiago Andrade Inacio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28703/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5963/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adsara Lopes de Oliveira, Alza Adriana Pereira Demétrio, Ana Celia Libarina Pereira, Ana Claudia de Carvalho Ferreira, Ana Cláudia dos Santos, Ana Cristina de Sousa Graça, Ana Firmiana Borges Costa, Andrea Bianca da Silva Pereira, Arlinda Dias Cosme, Ayanne de Souza Falcao, Claudia Inez Batista Silva, Cristiane Almeida Rocha, Dayana Patricia Lino de Souza, Dirce Borges Nogueira de Oliveira, Elisama Dias Santos Canedo, Elvira Diniz de Oliveira Filha, Eva Marques de Araújo Feitosa, Fabiana Batista Machado Lopes, Francielle Teixeira Borges, Francione Campelo de Medeiros, Helaine Barros Pinheiro, Iara Martins dos Santos, Iranir Guedes dos Reis, Jane Cleia Moreira Santana, Jeanne Carla Alves Alarcao, Jeusa Nunes Santos, Karina da Silva Siqueira, Letícia dos Santos Oliveira, Lidiane Agostinho Ferreira, Luciana Barbosa da Silva Ferreira, Luciane Soares da Silva da Mata, Luciene de Oliveira Vieira, Maria Adelita Lima de Oliveira, Maria Anaide Oliveira Fonseca, Maria das Dores de Araújo Sousa, Maria Ivonete Rodrigues, Maria Izabete Moreira Bernardes, Marilene Moraes Lima, Marta Barbosa da Cunha, Miriam Salette de Carvalho Santos, Monica Florencio Duarte, Patrícia de Sousa Miranda Viana, Patrícia Ribeiro da Silva Costa, Realina Rosângela Fernandes Moreira, Rosalina de Sousa Bernardo, Rosana Sabino Vasconcelos Pires, Roselaine Ramalho de Lima, Silvana Maria Mendes Costa Araújo, Simone Souza Braga Barbosa e Zila Maria Pereira Fernandes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28886/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 5964/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriene Marques Santos, Alzinete de Carvalho Leite, Amelia Pereira de Sousa Silveira, Andreia Gomes da Silva, Aparecida Gracés de Moraes, Carla Cristina Soares Lins, Clarinda José Barbosa de Magalhães, Claudia Aparecida Candido, Claudia Jayme da Silva Padilha, Claudiana de Oliveira, Cristiane Soares Del Menezzi, Cyntia Pereira Neves Silva, Denilza Rodrigues de Carvalho, Edinalva Lopes Santana, Edson Vieira dos Santos, Erica Cavalcante dos Santos, Fabiana Aparecida de Oliveira, Fabiana Ferreira Costa, Fatima de Jesus Celestino de Assis, Francisca Kátia de Melo Matos, Geisa Maria Albudane Franca, Humberto Goudinho dos Santos, Iresmeire de Fátima Amaral E Silva, Jeane Maria da Costa Santos de Oliveira, Joyciene Kelly Alves Pereira, Jéssica Santos Maciel, Kelly Moura Araújo, Luciane Rodrigues de Almeida, Lívia Alves de Sousa, Maria Cristina Freitas São Bernardo, Maria do Carmo Lemos de Andrade E Melo, Maria Eunice Lopes dos Santos, Maria Luzedi Rodrigues de Oliveira, Maria Salomé Soares Bezerra, Marla Mendes Miranda, Nadva Cristina Almeida dos Santos, Neuza Alves de Oliveira, Patricia Maria Ribeiro Coutinho de Moraes Cardigos, Rafaela Alves Correa, Raquel Rodrigues Neves, Rayane Rego de Freitas, Rosana Ramos Gonçalves, Rosilda Alexandra Ramalho, Sara Gadelha da Silva, Simone Santana Nunes, Sueli Alves Alexandre, Vanderliza Alves Maia, Vanusa Francisca Nunes de Souza, Vanusa Santos de Oliveira e Zulene Adriano Madeira e Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29050/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CLEIDE MARIA FERREIRA E CRUZ - SE/DF. DECISÃO Nº 5965/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; Ato n.º 0135294, Cleide Maria Ferreira e Cruz, Pensão civil, SE, Professor; Ato n.º 0151409, Cleide Maria Ferreira e Cruz, revisão de pensão civil, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29890/2015-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ RIBAMAR CANTUÁRIO SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 5966/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal o ato de revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29904/2015-e - Pensão civil instituída por CAROLINA MENDES DE CARVALHO MARÇAL - SE/DF. DECISÃO Nº 5967/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29947/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5968/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato n.º 0018045, Maria de Fátima Sousa e Silva, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0025959, Leticia Maria de Jesus Amorim, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0150253, Maria Moreira da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 30490/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5969/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0001131, Jalmira Vieira de Melo Sousa, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0010947, Ivanilde da Silva Rodrigues, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0011495, Elisete dos Santos de Almeida, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0011633, Guaraciaba da Silva Monteiro, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 30503/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5970/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0009546, SOLANGE DE FATIMA PIMENTA, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato n.º 0011277, MARIA LUCIA GALVAO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30538/2015-e - Aposentadoria de OLINDA ALVES RABELO - SES/DF. DECISÃO Nº 5971/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30597/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5972/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30600/2015-e - Aposentadoria de ENEIDA MARIA DE AMORIM PÁDUA - SE/DF. DECISÃO Nº 5973/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30651/2015-e - Aposentadoria de ADEILZA VENCESLAU DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5974/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30678/2015-e - Aposentadoria de MARIA LUIZA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 5975/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30686/2015-e - Aposentadoria de ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 5976/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, em especial a da parcela Adicional por Tempo de Serviço, será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 30945/2015-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA LUNA - SES/DF. DECISÃO Nº 5977/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - preencher, na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do Sirac, os campos "Acumulação Lícita" e "Processo", referente ao outro cargo também ocupado na SES-DF, de admissão/ingresso em 01.06.61 e Matrícula n.º 1400021-0; II - ante a possibilidade da acumulação de proventos ser considerada ilegal, notificar o servidor para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, as devidas razões de defesa ou efetuar a opção pelo recebimento dos proventos de um dos cargos públicos.

PROCESSO Nº 30961/2015-e - Aposentadoria de VALERIA VIEIRA DA SILVA SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 5978/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31364/2015-e - Aposentadoria de AMAURI PIRES LUCAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5979/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31909/2015-e - Representações formuladas por cidadão, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades nos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF, deflagrados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5901/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2148/2015-GAB/SE e documentos anexos (e-DOC 2FA5F515-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEEL/DF, em cumprimento ao item III da Decisão n.º 5.290/2015; b) da Informação n.º 215/2015 - 2ª DIACOMP (e-DOC 9723A647-e); II - considerar: a) cumpridas as Decisões n.ºs 4.722/2015 (item "III-c") e 5.290/2015 (itens III, IV e "VI-c"); b) no mérito, parcialmente procedentes as Representações interpostas pelo Sr. Silas Alves Cavalcante (peças nºs 3, 6, 8, 11, 34, 36, 37 e 48), contra os termos dos Editais de Chamamento Público nº 01/2015-COP-SEL/DF e nº 02/2015-COP-SEL/DF; III - revogar a determinação constante do item IV da Decisão n.º 5.290/2015, autorizando a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEEL/DF a celebrar os contratos decorrentes dos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEEL/DF que, doravante: a) insira cláusula de repactuação ou reajuste de preços, observadas as regras da IN - SLTI/MPOG nº 02/2008, no que for aplicável, sempre que o objeto for caracterizado como prestação de serviço continuado, independentemente de se tratar de um contrato ou convênio; b) observe atentamente o princípio da motivação dos atos administrativos, consagrado no art. 2º, da Lei nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal por meio da Lei Distrital nº 2.834/2001, fazendo constar dos processos administrativos a motivação dos atos que decidirem pela continuidade ou interrupção de ajustes em vigor; c) promova, tempestivamente, as correções em seus editais, observando que, caso a correção não afete a formulação de propostas, não há

necessidade de reabertura do prazo concedido inicialmente, na forma do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93; d) sempre que possível, divulgue aos interessados todos os meios de comunicação disponíveis para apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento, especialmente o correio eletrônico, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade; V - dar ciência desta decisão ao Representante e à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF; VI - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 32530/2015-e - Aposentadoria de LUSIA SALETE DE MENESES PINHEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 5980/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33200/2015-e - Aposentadoria de MARGARETH TIEKO MIYAZAKI - SEC-DF. DECISÃO Nº 5981/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33278/2015-e - Aposentadoria de NOBUKO TSUTSUI FUJIMOTO - SE/DF. DECISÃO Nº 5982/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33308/2015-e - Aposentadoria de LUIZ GONÇALO DIAS FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5983/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33375/2015-e - Pensão civil instituída por JANIO FERREIRA DE JESUS - SLU/DF. DECISÃO Nº 5984/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 33626/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO DUARTE - SE/DF. DECISÃO Nº 5985/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33685/2015-e - Aposentadoria de ANÍSIO LUSTOSA DE SOUSA - SECRIANCA/DF. DECISÃO Nº 5986/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33723/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PAULO DA SILVA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5987/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33774/2015-e - Aposentadoria de TERESINHA BANDEIRA NOLETO - SERIS/DF. DECISÃO Nº 5988/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33944/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5989/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0040983, Floripes Ferreira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0042890, Maria Aparecida Evangelista da Silva, Aposentadoria, SE, professor; Ato n.º 0061237, Márcia Helena Maranhão Britto Funayama, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0073968, Marcia Maria Cristina Bontempo, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33995/2015 - Solicitações de informações requeridas por cidadãos signatários da peça de fls. 03/06, a fim de que a Corte analise a legalidade de normatização, por portaria, de atribuições e especialidades da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5990/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fls. 03 a 06; II - comunicar aos signatários da peça de fls. 03 a 06 que acompanhem o deslinde do Processo n.º 1.258/2011, no qual o TCDF examina a conformidade da Lei n.º 4.517/2010 com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TÁDEU VALE DA SILVA  
PROCESSO Nº 23818/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos repasses de recursos públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 5991/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, excluído em acolhimento a voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 287/2014-SECONT/3ºDI-CONT e do Parecer nº 148/2015-DA; b) das defesas apresentadas pelos nominados nos §§ 5.1 e 5.2, da Informação; II - considerar, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel, para todos os efeitos, os cidadãos e a entidade apontados no § 5.3 da Informação, por não ter atendido à citação ordenada nos itens 2, 3 e 4 da Decisão 394/2012; III - identificar, consoante artigo 13, § 1º, daquela Lei Complementar, a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN e o Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes foi imputado solidariamente, no valor de R\$ 129.493,17 (atualizado para 2014), em decorrência do prejuízo identificado na tomada de contas especial em exame, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16205/2012 - Ofício nº 027/2012- MPC/MF, do Ministério Público junto à Corte, comunicando denúncia anônima sobre ausência prévia de pesquisa de preços pela CEB Distribuição S.A., ao aderir à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 39/2010 - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas (HFA). DECISÃO Nº 5992/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação nº 23/2015-3ª DIACOMP e dos documentos de fls. 93/98-v; b) considerar improcedente a denúncia anônima recebida pelo Parquet e encaminhada à Corte pelo Ofício nº 027/2012 - MPC/MF; c) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19298/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal: Brasília Ambiental - IBRAM, visando a apurar danos e responsabilidades pelo desaparecimento de bens de propriedade da entidade autárquica, conforme determinação do e. TCDF, na Decisão nº 4.043/2011, reiterada pela Decisão nº 3.018/2012. DECISÃO Nº 5993/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 391.000.966/2012; II - com fulcro art. 13, I, da Resolução nº 102/98, determinar o encerramento da TCE em exame; III - autorizar a constituição de autos apartados para exame das sugestões alviadas pelo Secretário de Contas e pelo douto Parquet; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento, e a devolução do Processo nº 391.000.966/12 ao IBRAM.

PROCESSO Nº 20709/2012 - Pregão Eletrônico nº 181/2012 - SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para formação da Ata de Registro de Preços contemplando esponjas para curativos, reservatórios e conectores Y para tratamento a vácuo de feridas crônicas. DECISÃO Nº 5994/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos esclarecimentos apresentados pela empresa EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda. (fls. 798/801) e do Ofício nº 173/2015 - GAB/SES-DF (fl. 812) e anexos (fls. 813/833), bem como dos documentos integrantes do anexo II dos autos em exame; 2) do Ofício nº 1536/2015-GAB/SES (fl. 916), declarando a perda do objeto do pedido de prorrogação de prazo nele contido; 3) do pedido de cópia formulado pela empresa EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (fl. 917), deferindo-o com fulcro na Lei federal nº 12.527/2011 e Portaria nº 128/2012; II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MP/TCDF (fls. 404/425), mantendo integralmente os termos da Decisão Liminar nº 90/2012 - P/AT; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que, quando da aquisição de novos conectores Y, apresente justificativa acerca da necessidade do quantitativo a ser demandado em face do estoque remanescente do Pregão Eletrônico nº 181/2012; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 25263/2012 - Editais de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nºs 248/2012 e 247/2012, lançados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito, objetivando, respectivamente: 1) contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de mamografia e ultrassonografia com mão de obra especializada, visando compor as Unidades Móveis de Saúde da Mulher, com disponibilização de mão de obra especializada na produção de imagem, diagnóstico e laudo, bem como os insumos necessários à realização dos exames (filme, papel, toner ou cartucho); 2) locação de veículos tipo caminhão/cavalo mecânico com unidade móvel adaptada, apto a receber equipamentos de diagnóstico por imagem para prestação de Serviços de Atendimento Móvel Médico e de Apoio Diagnóstico, conforme descrição e especificações técnicas do serviço e motorista especializado para condução do veículo e manuseio dos equipamentos/acessórios nele adaptados. DECISÃO Nº 5995/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 030/2015-GAB/SES-DF, de fl. 497, dos documentos de fls. 498/503, dos Anexos XVI e XVII, bem como do Ofício nº 55/2015 - ML (fl. 526) e da anexa Nota Técnica nº 11/2014-UCI/SES/DF (fls. 527/529-v); II - considerar parcialmente cumprido o determinado nos itens III - 1 e III - 2 da Decisão nº 4639/2014; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, incisos III da Lei nº 10.520/2002, arts. 3º e 13, incisos III, IV, do Dec. 23.460/2002, somente volte a licitar e contratar serviços idênticos aos dos Pregões Eletrônicos nºs 247/12 e 248/12, quando desenvolver planilha detalhada, evidenciando todos os custos unitários do objeto a ser contratado, informando a esta Corte; VI - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 019/2015-SEACOMP e do relatório/voto do Relator; b) a formação de autos apartados para examinar a execução dos contratos decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 247 e 248/2012; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 20258/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5996/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/DF, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 064.000.046/2013; II - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa (Presidente, no período de 1.1 a 31.12.2012), Luciano Gonçalves de Souza Carvalho (Diretor Executivo, no período de 1.1 a 2.5.2012), Gislene Regina de Sousa Capitani (Diretor Executivo, no período de 3.5 a 31.12.2012), Paulo Roberto Menezes Lima (Coordenador de Apoio Operacional - CAO, no período de 1.1 a 31.10.2012) e Luzia Helena Gomes de Sousa (Coordenador de Apoio Operacional - CAO, no período de 1.11 a 31.12.2012), em face das seguintes irregularidades constantes do Relatório de Auditoria nº 006/2013 - DISED/CONAS/CONT-STC: a) subitem 1.5 (Impossibilidade de avaliação do resultado de um programa de trabalho considerando a incompatibilidade entre a unidade de medida e a etapa); b) subitem 1.6 (Metas parcialmente atingidas); c) subitem 2.1 (Ausência de pesquisa de preços de contratações similares no setor público e no setor privado); d) subitem 2.2 (Atesto intempestivo do executor de contrato); e) subitem 2.4 (Ausência da prestação de garantia); f) subitem 2.5 (Ausência de apresentação de certidão trabalhista quando do pagamento); g) subitem 2.6 (Ausência de emissão de relatório pelo executor do contrato quando do pagamento); h) subitem 2.8 (Ausência de extrato de publicação do ato de designação do executor do contrato); III - considerar, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto destes contas anuais; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - determinar à FEPECS/DF que: a) passe a comunicar a esta Corte de Contas as instaurações de tomadas de contas especiais, mesmo que abaixo do valor de alçada, na forma do art. 1º, § 7º, da Resolução TCDF nº 102/98; b) passe a elaborar o inventário patrimonial em meio digital, a fim de otimizar as atividades dos Controles Internos e Externos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Conselheiro PAIVA MARTINS; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do

apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 22030/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, na concessão e pagamento de indenização de transporte na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, em 2005. DECISÃO Nº 5997/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas objeto do Processo nº 143.000.065/2008; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998; III - determinar à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, que efetue a baixa da inscrição de responsabilidade realizada por meio da Nota de Lançamento nº 2014NL00095 (fl. 318 do Processo nº 143.000.065/2008); IV - autorizar: a) a devolução do apenso à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28925/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5998/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Raimundo Nonato Ribeiro Irmão, de fls. 37/51 e anexos de fls. 52/54, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar irregulares as contas do militar Raimundo Nonato Ribeiro Irmão, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 74.826,71 apurado em 14/05/2015 (fl. 56), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III - tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 734/2014-e - Revisão da pensão militar instituída por DJALMA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 5999/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, pela conclusão, o Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão em exame (ato/Sirac nº 6972-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do quantum da revisão da pensão se dará nos termos do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 5942/2014 - Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional - SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida. DECISÃO Nº 6000/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 731/2015 - GAB/DFTRANS, de 29 de maio de 2015, e da carta, datada de 05 de fevereiro de 2015, do Sr. Jair Tedeschi, na qual apresentou suas alegações de defesa; b) do Ofício nº 1.386/2015 - GAB/DFTRANS, acompanhado da cópia do DODF com a publicidade do cancelamento do Pregão Presencial nº 10/2014; II - considerar atendidos os itens III.a e III.b da Decisão nº 6.384/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22840/2014 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na política de contratação de servidores da área de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5904/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 665/2015 - GAB/SEGAD e 1068/2015 - GAB/SES e dos respectivos anexos (fls. 531/600 e 610/635); II - ter por cumprida a Decisão nº 660/2015 e por parcialmente atendidos e/ou esclarecidos os questionamentos ventilados pelo Ministério Público junto a esta Corte na representação vestibular dos autos; III - determinar à Sefipe que, incontinenti, realize inspeção na SES/DF, a fim de colher informação e ou documentação necessárias para apreciar as novas demandas do Parquet em exame; 1) necessidade/possibilidade de substituição dos contratados temporariamente por candidatos aprovados em concursos públicos; 2) necessidade/possibilidade de preenchimento de todos os cargos públicos vagos em decorrência de vacâncias originárias de aposentadoria e morte de servidores, ocorridas após a homologação dos certames objeto da representação em análise; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 35403/2014-e - Representação nº 33/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de indícios de irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 23/2014, tendo por objeto a contratação de empresas para a realização e execução do projeto Festividades de Final de Ano "Réveillon 2014/2015". DECISÃO Nº 6028/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 125/2015-GAB/SETUR, Peça nº 34, considerando procedente a Representação nº 44/2014-CF, em relação ao descumprimento da Lei nº 5.163/2013; II. autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados no processo; b) o levantamento do sobreestamento determinado pela Decisão Liminar nº 23/2014 - P/AT, referendada pela Decisão nº 23/2015, tendo em vista o desfecho da Ação Cautelar nº 2014.011.197784-7; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10561/2015-e - Denúncia formulada por cidadão, versando sobre possível irregularidade no Edital de Licitação nº 03/2015-TERRACAP, relativamente ao item 13 - Projeção no Setor Sudoeste. DECISÃO Nº 6002/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício 598/2015-PRESI e documentação anexa (peça 70); b) da Informação nº 206/2015 (e-DOC 8CFDD07-e); II - considerar descumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão 3.556/15; III - determinar à Terracap que, no prazo de 30 dias, informe as ações empreendidas no sentido de reaver os valores empreendidos na limpeza da projeção situada na SHC/SW SQ-SUDOESTE 300 PROJ I - BRASÍLIA, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da LC 1/94, em caso de descumprimento; IV - dar ciência desta decisão e da Informação aos interessados; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34711/2015-e - Representação formulada pela Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 042/2015-ASCAL/PRES, cujo objeto é o registro de preços objetivando a contratação de empresa para locação de van de passageiros, sem motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pessoal e outros serviços para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 5799/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2354/2015 - GAB/PRES (Peça 11); II - considerar procedente a representação formulada pela Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Pas-

sageiros em Geral Ltda. (Peça 3); III - determinar à NOVACAP que: a) exclua os itens 5.5.a.1 e 10, do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2015-ASCAL/PRES e do Termo de Referência, respectivamente, observando o disposto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, em virtude do decidido no Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, acerca da inconstitucionalidade da contribuição constante do art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91; b) proceda à análise e adoção das providências jurídicas cabíveis para não ser compelida a reter o tributo, considerado inconstitucional, não onerando indevidamente a si mesma nem às cooperativas porventura contratadas, bem como para proteger-se contra eventuais questionamentos em razão do não recolhimento, utilizando-se do precedente estabelecido pelo STF no RE nº 595.838/SP; IV - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 042/2015-ASCAL/PRES, condicionado ao atendimento do item III, "a", encaminhando a esta Corte documentação comprobatória desse atendimento; b) a juntada de cópia desta decisão e da Informação nº 225/2015-3ªDiacomp aos autos do Processo nº 22204/2014, com vistas à eventual revisão do entendimento firmado no item II, "c", da Decisão nº 278/2015; c) desde já o arquivamento dos autos pela Seacomp, caso conste o atendimento do item III, "a"; d) o retorno dos autos à Seacomp, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34894/2015-e - Representação nº 4/2015, oferecida pelo Secretário de Fiscalização de Pessoal, endossada pelo Secretário-Geral de Controle Externo, voltada à implementação de ação estratégica para a redução do estoque existente no Controle Interno, dos atos cadastrados no SIRAC (módulo concessões), mediante autorização do Plenário desta Corte de Contas, no sentido de que haja análise simplificada dos atos de menor complexidade, a serem selecionados por meio de trilhas de auditoria. DECISÃO Nº 6003/2015 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 04/2015 - Sefipe; II - autorizar que sejam implementadas as seguintes ações estratégicas com vistas à redução do estoque existente no Controle Interno, relativamente aos atos cadastrados no SIRAC (módulo concessões): 1) análise simplificada de atos sujeitos a registro de menor complexidade, mediante a criação de trilhas de auditoria pela Sefipe; 2) em caráter excepcional, com prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução/TCDF nº 219/2011, dispensa da manifestação do Controle Interno quanto às providências adotadas pelos órgãos de origem em cumprimento às diligências determinadas pelo Tribunal; III - autorizar, ainda, que os autos retornem à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1278/2001 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, na qual foram apuradas responsabilidades pelo pagamento indevido de ajuda de custo a militares, afastados sem ônus para o GDF, à exceção de seus vencimentos normais, para participarem de Missão de Paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, no período de 15.01.00 a 15.01.01. DECISÃO Nº 5920/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Maj. QOPM Tarciso Pereira de Andrade Filho (fls. 487/492), em face da Decisão nº 6.714/12; II - identificar o servidor militar nominado no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor do débito que lhe fora imputado (R\$ 475.172,15, em 8.4.2014), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo ressarcimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 400/2002 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF de multa (R\$ 20.305,09) e juros (R\$ 1.773,59) ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em decorrência do não recolhimento de obrigações previdenciárias resultantes de dívidas trabalhistas. DECISÃO Nº 6004/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 281/282; II - considerar, com base nas Decisões nºs 6.794/03 e 2.497/02-CMA, regular o encerramento das contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo decorrente do pagamento de multa (R\$ 20.305,09, valor original) e juros (R\$ 1.773,59, valor original) ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 653/2003 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial da Administração Regional XV - Recanto das Emas, detectado quando da realização do Inventário de Móveis e Imóveis, no ano de 2002. DECISÃO Nº 6005/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 252/254, que demonstram o desconto, em folha de pagamento, do valor do débito imputado ao Sr. Leonar Alves da Silva pela Decisão nº 2.452/08 e pelo Acórdão nº 96/08; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1411/2003 - Representação nº 28/03-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de remissão de ICMS, concedida à empresa Só Frango Produtos Alimentícios Ltda, pelo Governo do Distrito Federal, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 6006/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta o disposto na Lei Distrital nº 2.834/01, informe ao Tribunal as medidas adotadas com vistas à constituição dos créditos tributários, relativos ao período de 1 de janeiro de 2001 a 2 de maio de 2001, pois, consoante decisão exarada na APC 2005.01.1.096790-6, referido interregno não restou abarcado pela remissão referidas na deliberação judicial; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 623/2004 - Auditoria operacional realizada na extinta Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal para aferição dos resultados sociais da implantação dos restaurantes comunitários. DECISÃO Nº 6007/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 696/14-GAB/SEDEST; II - ter por cumprida a Decisão nº 4.009/14; III - recomendar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (que incorporou as funções da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social) que: a) mantenha sistema de pesquisa e avaliação periódica para o Programa de Restaurantes Comunitários, buscando sempre aprimorá-lo, com o objetivo de mensurar a efetividade do programa para o público-alvo estabelecido; b) a implementação de programas similares seja precedida de planejamento que contemple a definição de metodologia e procedimentos de avaliação dos objetivos e metas estabelecidos; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10118/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção de salários por policiais militares, do 14º Batalhão de Polícia Militar sem a devida contraprestação laboral. DECISÃO Nº 5921/2015 - O Tribunal, por una-

nidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 488/13-SSDCF e anexos (fls. 951/954); b) dos documentos acostados às fls. 946/948, 966, 1.079/1.143, 1.144, 1.146/1.202 e 1.204/1.206; c) do Parecer nº 377/13-DA (fls. 1.072/1.077); II - negar provimento aos Recursos de Revisão interpostos pelos militares relacionados às fls. 1.058/1.059, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida; III - considerar quites com o erário distrital os servidores militares Vilmar Pinto Monteiro e Klepter Rosa Gonçalves, no tocante ao débito e as multas que lhes foram imputados pela Decisão nº 5.321/12 (Acórdãos nºs 299/12 e 301/12); IV - autorizar, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, o parcelamento do débito e da multa imputados ao servidor militar Pedro Malaquias Barros, por meio dos Acórdãos nºs 285/12 e 301/12, na forma solicitada, devendo o saldo devedor ser atualizado em janeiro de cada ano, a partir de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção da dívida; V - dar ciência desta decisão aos interessados e à PMDF; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do expediente de fl. 1.144 à PMDF, com vistas à implementação dos descontos nos proventos do servidor militar Pedro Malaquias Barros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14635/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades e mensurar os valores devidos decorrente da cobrança a menos de valores pagos pela ocupação de bancas na Feira Permanente de Brazlândia. DECISÃO Nº 5905/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 133.000.205/97; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de prejuízo em face da edição da Lei nº 4.420/09; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24576/2007 - Tomada de contas especial instaurada, em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2858/2007 (fl. 01/02), com o fim de identificar o responsável e qualificar o prejuízo suportado pelo erário, no que pertine à cobrança de ágio entre os Contratos nºs 03/2003 e 08/2003 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e CTIS, e o Contrato nº 026/2003, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a CODEPLAN. DECISÃO Nº 6008/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 360.000.514/07; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III da Resolução nº 102/98 e na Decisão nº 6.025/08, regular o encerramento das contas em apelo, ante a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28415/2007 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5906/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo Sr. Mauro Costa Mendes Cateb (fls. 318/324); II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas (fls. 291/298), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 5.127/13; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao Sr. Mauro Costa Mendes Cateb; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 33494/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.484/2007, inciso II), para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Igreja Apocalipse Pentecostal, para a realização da Convenção Geral da Igreja, em março de 2004 (Processo nº 150.000.385/2004). DECISÃO Nº 6009/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.385/04; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais, em face da regularidade de sua prestação; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11304/2008 - Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.779/07-CMA), para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades nos arrendamentos de terras públicas rurais, localizadas na Região Administrativa do Guará - RA X. DECISÃO Nº 6010/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.046/08; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, uma vez que a responsabilidade pelo ressarcimento recaí exclusivamente sobre terceiros não vinculados à Administração Pública; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI que promova, em relação aos arrendatários inadimplentes, relacionados às fls. 679/680 do Processo nº 017.000.046/08, as medidas legais pertinentes à: a) suspensão do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse; b) cobrança judicial do débito; ou c) inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal; IV - alertar a jurisdicionada que a implementação das ações determinadas no inciso anterior serão verificadas quando do exame de suas contas anuais; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 13870/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinserção Juvenil, relativo ao mês de junho de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). DECISÃO Nº 6011/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Luiz Barbosa (fls. 158/160 e anexos de fls. 161/164), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame, dando quitação ao responsável, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão aos Processos nºs 27.001/07, 13.927/08, 13.900/08, 13.897/08, 13.889/08, 13.870/08, 13.862/08, 13.854/08 e 13.846/08; b) o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13935/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinserção Juvenil, relativo ao mês de janeiro de 2006. DECISÃO Nº 6027/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro (fls. 138/139 e 178 e anexos de fls. 140/177), para, no mérito, considerá-las procedentes; b) do requerimento de fl. 178 para, no mérito, rejeitar o pleito de apensação dos Processos nºs 13.927/08 e 13.900/08 aos autos em exame; II - julgar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame, dando quitação ao

responsável, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão aos Processos nºs 27.001/07, 13.927/08 e 13.900/08, 13.897/08, 13.889/08, 13.870/08, 13.862/08, 13.854/08 e 13.846/08; b) o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12534/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no pagamento de pessoal, feito pela então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, sem que houvesse contraprestação laboral (Processo nº 017.000.015/09). DECISÃO Nº 6012/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.496/14/GAB/STC (fls. 84/114), bem como do Processo nº 017.000.015/09; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, em razão da perda de objeto, tendo em vista a apuração do mesmo fato no Processo nº 37.385/05; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 14165/2010 - Representação oferecida pela empresa Apoena Soluções Ambientais Ltda., a respeito do cancelamento do Convite nº 15/09, promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com o fim de contratar empresa especializada para a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, para o empreendimento denominado Setor de Areas Especiais - Aeroporto. DECISÃO Nº 6013/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luis Antônio Almeida Reis (fls. 278/399), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aplicar ao Senhor Luis Antônio Almeida Reis, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 1.169,80 (um mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), ante a falta de motivação do ato de anulação do Convite nº 15/09, bem como por não ter assegurado aos participantes do certame, em especial, à empresa Apoena Soluções Ambientais Ltda., o direito de ampla defesa e contraditório, o que configura grave infração ao disposto no caput e no § 3º do art. 49, e art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; III - notificar o responsável nominado no inciso anterior para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa que lhe é aplicada, observando que o valor deverá ser atualizado na forma da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; VI - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32783/2010 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 6014/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/57, 65/89 e 102/106, bem como das defesas do Anexo I do processo em exame; II - considerar: a) procedentes as razões de defesa apresentadas pelos Srs. Ricardo José Alves e Cleonice Alves Leite; b) parcialmente procedentes as razões de defesa apresentadas pelos Srs. Sávio Toledo Cavallari, Alírio de Oliveira Neto, Renato Ricardo Alves e Flávio Lemos de Oliveira; III - julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Ricardo José Alves (Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Respondendo de 1.1 a 12.2.09) e Cleonice Alves Leite (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 1.1 a 11.2.09); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Sávio Toledo Cavallari (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de 12.2 a 23.6.09), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 025/10-DIRAS/CONT: 1) subitem 3.1 - ausência de alimentação do SAG; 2) subitem 3.2 - não atualização da conta contábil de convênios c) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Alírio de Oliveira Neto (Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 13.2 a 1.12.09) e Renato Ricardo Alves (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de 24.6 a 31.12.09), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 025/10-DIRAS/CONT: 1) subitem 2.1.1 - ausência de documentos nos processos de aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes de subvenções sociais e auxílios para investimento; 2) subitem 3.1 - ausência de alimentação do SAG; 3) subitem 3.2 - não atualização da conta contábil de convênios; d) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Flávio Lemos de Oliveira (Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 2 a 31.12.09), em face da falha apontada subitem 2.1.1 (ausência de documentos nos processos de aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes de subvenções sociais e auxílios para investimento), do Relatório de Auditoria nº 025/10-DIRAS/CONT; IV - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/1998, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V - determinar: a) nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção de medidas necessárias à correção e prevenção das falhas apontadas; b) a verificação, nas tomadas de contas anuais posteriores, da efetividade nos controles de concessão e prestação de contas dos recursos aplicados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente observe, na integralidade, as regras para restituição de valores previstas na IN 01/2005 - CGDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 9291/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6015/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pelo Cel. QOBM RRM. Marco Antônio Chagas, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas (fls. 57/71 e anexos de fls. 72/94), para, no mérito, considerá-las procedente; b) dos documentos juntados às fls. 48/52; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o SBM RRM. NILSON OLIVEIRA NUNES, beneficiário do pagamento indevido; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; IV - notificar o SBM RRM. NILSON OLIVEIRA NUNES (beneficiário do pagamento indevido), na pessoa de sua curadora, Patrícia Barbosa Nunes, a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 122.319,86 (atualizado em 14.4.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; V - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9763/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6016/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto aos autos em exame pela Decisão nº 6.099/12; II - tomar conhecimento do Ofício nº 434/2012-CO-GED/CTROL, de 26.12.2012 (fls. 252/254), bem como do documento e demonstrativo de fls. 255/258; III - ter por atendido o inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 6.678/11, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV - considerar: a) procedentes as defesas apresentadas pelo CEL QOBM RRM JORGE DO CARMO PIMENTEL, Comandante-Geral (fls. 67/181) e pelo CEL QOBM RRM EVALDO MARQUES RABELO, Diretor de Inativos e Pensionistas (fls. 182/188); b) improcedentes as defesas apresentadas pelo 1º SGT. BM RRM ERANDINO DE ALMEIDA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 189/202); IV - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; V - notificar o 1º SGT. BM RRM ERANDINO DE ALMEIDA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 192.460,07 (atualizado em 28.8.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; VI - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VII - aplicar ao 1º SGT. BM RRM ERANDINO DE ALMEIDA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17894/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 6017/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Josino Alves de Castro (fls. 121/126 e anexos de fls. 127/201), Paulo Juraci Rosa da Cunha (fls. 202/208 e anexo de fls. 209/283) e Alan José Valim Maia, em conjunto com Eder Nogueira Mota (fls. 303/316 e anexos de fls. 317/541) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Paulo Sérgio Sena Santos (Administrador Regional Substituto, no período de 28.12 a 31.12.2009), Ney Leite Romão (Diretor de Administração Geral Substituto, no período de 1.12 a 15.12.2009), Wilmar de Assunção e Silva Júnior (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 22.5 a 31.12.2009), Ronaldo Freitas Matos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 4.1.2009 e 20.1 a 4.5.2009), Eder Nogueira da Mota (Diretor de Administração Geral (respondendo), no período de 5.5 a 21.5.2009) e Dilvania Pereira da Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 5.1 a 19.1.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Josino Alves de Castro (Administrador Regional, no período de 1.1 a 18.2.2009), Paulo Juraci Rosa da Cunha (Diretor de Administração Geral, no período de 1.1 a 6.4.2009), Alan José Valim Maia (Administrador Regional, no período de 19.2 a 31.12.2009) e Eder Nogueira Mota (Diretor de Administração Geral, no período de 17.4 a 30.11.2009 e 16.12 a 31.12.2009), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/12-DIRAD-CO/NAG/CONT (fls. 302/332 do processo apenso): 1) subitem 1.1 - modalidade de licitação na nota de empenho diferente da estabelecida no processo; 2) subitem 4.1 - ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico; 3) subitem 4.2 - falha na organização dos procedimentos de protocolo; 4) subitem 4.3 - ausência de pesquisa prévia de preços; 5) subitem 4.4 - incompatibilidade da carta convite com modelo aprovado pelo Decreto nº 28.360/07; 6) subitem 4.8 - ilegalidade na nomeação da comissão permanente de licitação; 7) subitem 4.9 - inclusão de itens não previstos no BDI das propostas vencedoras; 8) subitem 4.11 - ausência de diários de obra; 9) subitem 4.12 - ausência de publicação do executor de contrato; 10) subitem 4.13 - inadequações quanto a emissão das notas; 11) subitem 4.14 - ausência de relatório de acompanhamento e atestados de execução de obras; 12) subitem 4.16 - inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo; 13) subitem 4.17 - débitos com CEB, CAESB e telefonia; 14) subitem 4.19 - dívidas de exercícios anteriores; 15) subitem 4.22 - bens imóveis pendentes de incorporação; 16) subitem 4.23 - controle precário do recebimento das concessões de uso de área pública; 17) subitem 4.26 - irregularidade na concessão de bens móveis em cessão de uso; 18) subitem 4.27 - situação irregular de bens com tombamento do TJ e do TCDF; 19) subitem 4.28 - bens localizados em mau estado de conservação; 20) subitem 4.29 - veículos extrapolando cota mensal de uso de combustível; 21) subitem 4.30 - falhas no controle e na estrutura física do almoxarifado; 22) subitem 5.2 - ausência da contabilização de receita a receber por uso de área pública; 23) subitem 5.3 - permanência de saldo na conta contábil 1121912800 - devedores por créditos e reversões a regularizar; 24) subitem 5.4 - permanência de saldo na conta contábil 199120701 - depósito de caução em espécie; 25) subitem 5.5 - falhas no controle das contas contábeis contratos com terceiros; 26) subitem 5.6 - falhas no controle das contas convênios, acordos e ajustes; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV - determinar às Administrações Regionais do Distrito Federal que: a) promovam o detalhamento da composição do BDI no bojo de cada processo licitatório, ainda que seja dada publicidade da composição aos licitantes, em conformidade com as Decisões nºs 4.364/05, 6.510/09, 1.710/10, 4.895/10 e 5.831/10, desta Corte; b) verifiquem, no momento da análise das propostas, a conformidade do BDI apresentado por cada licitante à legislação e aos percentuais máximos estabelecidos e, constatada a presença de itens não admitidos, promovam a notificação do respectivo proponente para fins de adequação da proposta fornecida, sob pena de desclassificação do certame, em conformidade com as Decisões nºs 623/12 e 1.366/12; c) utilizem, como valores máximos admitidos em obras e serviços de engenharia (tabelas de insumos de materiais, mão de obra e custo horário de equipamentos), os dados constantes no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ou o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, valendo-se de outras fontes, tão-somente, de forma complementar e, constatada a presença de preços superiores aos referenciais em comento ou aos praticados no mercado, incluam nos autos as devidas justificativas, em conformidade com as Decisões nºs 5.951/06, 1.391/14, 5.057/14, 5.940/14 e 6.084/14; d) observem, como limite máximo para o BDI, os percentuais sugeridos pelo Acórdão TCU nº 2.622/13 - Plenário, referendados por este Tribunal por intermédio das Decisões nºs 1.391/1410, 1.583/14, 21.178/14 e 3.768/14; V - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29566/2011 - Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2010. DECISAO Nº 6018/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos Administradores e demais Responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2010; II - reaver o atraso de 31 (trinta e um) dias verificado no envio das contas em exame ao Controle Interno; III - alertar a FUNAP sobre a necessidade de fazer constar das prestações de contas anuais subsequentes, os seguintes documentos previstos no RI/TCDF: a) razão do pagamento, se for o caso, de juros, multa e correção monetária, em decorrência de liquidação de dívidas vencidas, em sede do relatório do organizador do processo (art. 146, inciso I, alínea "d"); b) as demonstrações discriminadas de créditos e débitos vencidos (art. 146, inciso V, alíneas "c" e "d"); IV - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Evandro Antunes de Oliveira (Diretor para Assuntos de Produção e Comercialização, no período de 1.1 a 24.5.2010) e Ricardo Teixeira dos Santos (Diretor para Assuntos de Produção e Comercialização, no período de 25.5 a 31.12.2010); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares com ressalva as contas: 1) do Sr. Valmir Lemos de Oliveira (Presidente, no período de 1.1 a 01.3.2010) e do Sr. Valdemir Evangelista de Oliveira (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 26.1 a 7.6.2010), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 32/12-DISEG/CONT: 1.1) subitem 1.3.1 - execução de programa de trabalho sem cadastro de ação; 1.2) subitem 2.7.1 - ausência de termo contratual para os serviços de telefonia fixa e móvel; 1.3) subitem 2.7.4 - pagamentos de ligações interurbanas e para celulares sem justificativas/ressarcimentos; 1.4) subitem 2.9 - realização de despesas sem amparo contratual vigente; 1.5) subitem 2.10 - prorrogação de duração de contrato sem comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 1.6) subitem 3.2 - pagamento de despesas realizadas no exercício de 2010 com recursos inscritos indevidamente em Restos a Pagar Processados no exercício de 2009 - Conta Contábil 212160201 - Restos a Pagar Processados; 1.7) subitem 4.1 - folhas de registro de frequência com falhas diversas; 1.8) subitem 4.4 - processamento vulnerável da folha de pagamentos dos apenados; 2) do Sr. João Monteiro Neto (Presidente, no período de 2.3 a 31.12.2010) e da Srª. Verlúcia Moreira Cavalcante (Diretora Executiva, no período de 1.1 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 32/12-DISEG/CONT: 2.1) subitem 1.3.1 - execução de programa de trabalho sem cadastro de ação; 2.2) subitem 2.7.1 - ausência de termo contratual para os serviços de telefonia fixa e móvel; 2.3) subitem 2.7.4 - pagamentos de ligações interurbanas e para celulares sem justificativas/ressarcimentos; 2.4) subitem 2.9 - realização de despesas sem amparo contratual vigente; 2.5) subitem 2.10 - prorrogação de duração de contrato sem comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 2.6) subitem 2.11 - realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho; 2.7) subitem 3.2 - pagamento de despesas realizadas no exercício de 2010 com recursos inscritos indevidamente em Restos a Pagar Processados no exercício de 2009 - Conta Contábil 212160201 - Restos a Pagar Processados; 2.8) subitem 4.1 - folhas de registro de frequência com falhas diversas; 2.9) subitem 4.4 - processamento vulnerável da folha de pagamentos dos apenados; 3) do Sr. Izaías da Silva Rocha (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 8.6 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 32/12-DISEG/CONT: 3.1) subitem 1.3.1 - execução de programa de trabalho sem cadastro de ação; 3.2) subitem 2.7.1 - ausência de termo contratual para os serviços de telefonia fixa e móvel; 3.3) subitem 2.7.4 - pagamentos de ligações interurbanas e para celulares sem justificativas/ressarcimentos; 3.4) subitem 2.9 - realização de despesas sem amparo contratual vigente; 3.5) subitem 2.10 - prorrogação de duração de contrato sem comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 3.6) subitem 2.11 - realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho; 3.7) subitem 4.1 - folhas de registro de frequência com falhas diversas; 3.8) subitem 4.4 - processamento vulnerável da folha de pagamentos dos apenados; 4) da Srª. Janete Guedes Dantas (Diretora Administrativa e Financeira, no período de 1.1 a 25.1.2010), em face da falha apontada no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 32/12-DISEG/CONT (pagamento de despesas realizadas no exercício de 2010 com recursos inscritos indevidamente em Restos a Pagar Processados no exercício de 2009 - Conta contábil 212160201 - Restos a Pagar Processados); V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; VI - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 12536/2012 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011. DECISAO Nº 6019/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2011; II - julgar, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o disposto no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas anuais dos Dirigentes, Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício de 2011; III - considerar: a) em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange às contas anuais em apreço; b) encerradas as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 017.000.053/09, 480.001.597/10 e 480.001.890/10, apresentadas na forma do artigo 14 da Resolução nº 102/98; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.000.870/12 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7583/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 - PRESI/ASCAL, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de Comunicação Visual do Estádio Nacional de Brasília. DECISAO Nº 6020/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa FLEX Sinalização Modular Ltda., mantendo inalteradas as deliberações contidas nas Decisões nºs 1.802/14 e 2.695/14; II - dar conhecimento desta decisão à sociedade empresarial recorrente e à NOVACAP; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 11980/2012 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF, alusiva ao exercício financeiro de 2011. DECISAO Nº 6023/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos responsáveis pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF, no exercício financeiro de 2011, apresentada no Processo 040.001.613/2012; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Ismael Augusto Soares de Barcelos, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, e Jackson Luiz Abreu Teixeira,

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal; b) nos termos do art. 17, II, da mencionada LC 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Paulo Roberto Witt Rosback, Francisco Carlos da Silva Niño e Sérgio Luiz de Souza Cordeiro, Comandante-Geral, Chefe do Departamento de Logística e Finanças e Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, respectivamente, em razão das falhas identificativas nos subitens do Relatório de Auditoria 12/2012-DISEG/CONT/CONAS/STC, como descrito no § 28 da Informação; III - nos termos do art. 19 da referida LC, determinar aos atuais administradores do FSPMDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis elencados no item II retro quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento e a devolução do Processo nº 040.001.613/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 31933/2015 - Representação do Sr. Renato Lisboa Da Silva sobre possível irregularidade/ilegalidade havida em procedimento de Tomada de Contas Especial (TCE), no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), que apurou o valor e a responsabilidade por dano decorrente de acidente envolvendo viatura policial. DECISAO Nº 6024/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação de fls. 03/11, apresentada pelo PM Renato Lisboa da Silva, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º, inciso III, e no § 5º, inciso I, do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 32166/2015 - Representação do Sr. Luciano Machado Oliveira sobre possível irregularidade/ilegalidade havida em procedimento de Tomada de Contas Especial (TCE), no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), que apurou o valor e a responsabilidade por dano decorrente de acidente envolvendo viatura policial. DECISAO Nº 6025/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação de fls. 05/16, apresentada pelo SD QPPMC Luciano Machado Oliveira, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º, inciso III, e no § 5º, inciso I, do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 36137/2015-e - Representação ofertada pela Artway - VM Produções e Comunicações Ltda. sobre irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal na concessão de incentivos fiscais destinados à implantação do Projeto Brasília Capital Cultural. DECISAO Nº 6026/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não tomar conhecimento da Representação ofertada pela Artway - VM Produções e Comunicações Ltda. por não preencher o requisito de admissibilidade estabelecido no inciso I do § 5º do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) ciência da Representante; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36790/2015-e - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca das seguintes questões: 1) apuração para fins de cumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 2) possibilidade de descontingenciamento de recursos, mesmo que não haja disponibilidade financeira em curto prazo, mas respeitando as metas da LDO; 3) hipótese de explicitação de saldo orçamentário deficitário no primeiro ano de mandato, buscando-se, nos exercícios seguintes, a redução gradual deste déficit, de modo a dar cumprimento ao art. 42 da LRF até o final do mandato atual. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MARCIA FARIAS, proferiu parecer no sentido de que o e. TCDF conhecesse, em caráter excepcional, da consulta formulada, bem como adotasse as sugestões dos itens III a V da Informação nº 49/15-NAGF. A seguir, a Conselheira ANILCEIA MACHADO arguiu questão preliminar, no sentido de que o Plenário, à vista da manifestação da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, acerca do não atendimento dos requisitos previstos no art. 194 do RI/TCDF, decidisse sobre o conhecimento, ou não, da consulta objeto dos autos. DECISAO Nº 5902/2015 - O Tribunal, por maioria, decidiu acolher a preliminar para não conhecer da consulta. Vencido o Relator, Conselheiro MARCIO MICHEL, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, que apresentou, com base no art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 90, publicado no DODF de 07.12.2015, págs. 101-102, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 136 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 4833

SESSÃO ORDINARIA DE 10/12/2015.

Processo nº (a): 31.496/15-e

Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC 51/1985, do período prestado por policiais cedidos à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Cota Instrutiva manifesta-se pelo conhecimento. Considerações. Arquivamento.

Cota ministerial convergente.

Voto convergente, com ajuste. Conhecimento. Esclarecimento. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta pela PCDF acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC 51/1985, do período prestado por policiais cedidos à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal. O Corpo Técnico, mais especificamente a SEFIPE, manifestou-se nos seguintes termos:

DA ADMISSIBILIDADE

2. A Lei complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entre outras providências, ao tratar sobre consultas, assevera, in verbis:

"Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

XV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto".

3. O regramento para formulação de consultas a serem encaminhadas a este Tribunal encontra-se no Regimento Interno do TCDF - RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, onde:

a) se estabelece que cabe ao Tribunal deliberar sobre consultas que tenham por objeto matéria de sua competência, artigo 39, inciso I, alínea "h", in verbis:

"Art. 39. Compete ao Tribunal: I - deliberar sobre: (...)

h) consultas que versem matéria de sua competência"  
b) são enumeradas as pessoas legitimadas para encaminhar consultas a esta Corte, artigo 194, caput, in verbis:

"Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações".

c) são apresentadas as formalidades a serem observadas na elaboração das mencionadas consultas, 194, §§ 1º e 2º, in verbis:

"§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto".

4. A autoridade consulente detém competência para tanto e a consulta versa matéria cuja apreciação é compulsória nesta Corte. Ademais, juntou-se o Parecer nº 02/2015-Ass/DGPC a respeito do direito em tese questionado.

5. Dessa forma, a consulta em tela pode ser conhecida por esta Corte.

#### DO QUESTIONAMENTO

6. O Departamento de Gestão de Pessoas da PCDF questiona, por meio do Relatório nº 462/2015-DGP, "acerca da possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pelos servidores cedidos à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, para fins do disposto na Lei Complementar nº 51/85".

7. O DGP alega que "aos policiais militares é assegurada a contagem do tempo como estritamente policial ao serem nomeados para cargos na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal" e questiona se "poderá ser dado o mesmo tratamento aos policiais civis, visto que ambos os cargos integram órgãos componentes do sistema de segurança do Distrito Federal".

8. Para tanto, o Departamento argumenta que é atribuição da Casa Militar a segurança do Governador e demais autoridades em visita oficial ao DF de acordo com os incisos I, II e III do art. 1º do Regimento Interno daquela Casa.

9. Destaca que o TCDF reconheceu, por meio da Decisão nº 6445/11, como de natureza estritamente policial as atividades exercidas no cargo de Auxiliar de Segurança na Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e entende existir a possibilidade de aplicação do referido entendimento por analogia ao caso em comento.

10. Ressalta que a natureza policial da Casa Militar está explicitada no Decreto federal nº 88.777/83 e no Decreto distrital nº 23.029/02.

11. Por sua vez, a Direção-Geral da PCDF, por meio do PARECER Nº 02/2015-ASS/DGPC, afirmou que "o efetivo exercício de atividade estritamente policial e/ou a exposição a risco ou periculosidade do servidor deverá ser comprovado para que haja a efetiva averbação do tempo de serviço prestado em outro órgão, para fins do disposto na Lei Complementar nº 51/1985. Destarte, esta Instituição Policial, por intermédio de seu Departamento de Gestão de Pessoas, promove à averbação do tempo de serviço prestado por alguns servidores enquanto cedidos, como atividade estritamente policial para fins de aposentadoria, após análise das atividades exercidas no órgão cessionário com fundamento em decisões prolatadas pelo tribunal de Contas do Distrito Federal".

12. Assim, por entender que não existe previsão legal, tampouco decisão firmada pelo TCDF, "acerca da possibilidade de reconhecimento como atividade estritamente policial do tempo de serviço prestado à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal", entende pertinente submeter a consulta ao Tribunal nos moldes propostos pelo DGP.

#### DO MÉRITO

13. Primeiramente, cabe registrar que, no âmbito do Processo nº 18.740/15, esta Divisão manifestou-se sobre consulta semelhante, acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC 51/1985, do período prestado pelos servidores das carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura da SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/2015.

14. Por pertinente à presente análise, transcreve-se, a seguir, trechos da Informação DIAPES, de 31/07/15, constante dos Autos de nº 18.740/15:

"12. Inicialmente, no que se refere à afirmação de que os integrantes das carreiras policiais lotados na SESIPE continuariam a desempenhar as mesmas atividades que desempenhavam na SSP, atividades já reconhecidas como estritamente policiais por este Tribunal de Contas, para os fins da LC nº 51/85, nos termos da Decisão nº 6.558/2012 (Processo nº 13.036/2012), impende destacar que esta e. Corte, quando da apreciação dos mencionados autos, considerou que as atividades desempenhadas no âmbito da SSP eram presumidamente policiais.

13. Destarte, necessário se fez, naquela oportunidade, definir quais eram os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme se observa do voto de vista do i. Conselheiro Inácio Magalhães, acolhido pela i. Conselheira Relatora Anilcéia Machado, in verbis:

Para o caso sob exame, portanto, entendo ser fundamental definir quais são os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, a fim de que se possa garantir o direito à aposentadoria especial.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação o artigo 4º da Lei nº 2.9971, o qual disciplina que:

"Art. 4º O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal é composto pelos seguintes órgãos:

I- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II- Polícia Civil do Distrito Federal;

III- Polícia Militar do Distrito Federal;

IV- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social é o órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal."

Note-se, assim, que somente nos órgãos definidos pela norma é que deve ser possível o exercício de atividade estritamente policial. Essa restrição é imperiosa, sob pena de se descaracterizar a própria essência da atividade policial.

Dessa forma, afora o caso concreto a ser analisado, que sempre contempla particularidades dignas de exame, acolho o entendimento de que o exercício, por policiais civis, de funções nos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF pode ser considerado como tempo estritamente policial. (Grifos nossos)

14. Observe-se, portanto, que o entendimento esposado por este Tribunal quando da análise do Processo nº 13.036/2012 (Decisão nº 6.558/2012) se deu no sentido de que permanece a necessidade de comprovação do tempo estritamente policial a cada caso concreto, considerando-se as atividades desenvolvidas nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal presumidamente como policiais, bastando para sua comprovação a lotação do servidor.

15. Nessa toada, considerando que a SESIPE atualmente não integra o Sistema de Segurança Pública, razão pela qual não se aplica ao caso a Decisão nº 6.558/2012, imprescindível esclarecer quais são as atividades exercidas pelos servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da PCDF e averiguar se as atribuições dos servidores lotados naquela Subsecretaria se assemelham àquelas.

16. O artigo 4º do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (Decreto nº 30.490/2009) elenca as funções essenciais da PCDF, a saber:

Art. 4º. São funções essenciais da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - Ressalvada a competência da União, executar as funções de polícia judiciária do Distrito Federal e a apuração de infrações penais, exceto as militares e eleitorais;

II - Organizar, executar e manter serviços de controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, na forma da legislação pertinente;

III - Zelar pela ordem e segurança pública, promovendo e participando de medidas de proteção à sociedade;

IV - Promover o intercâmbio policial com organizações congêneres;

V - Colaborar na execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e a repressão da criminalidade interestadual;

VI - Executar as atividades de perícia criminal, médico-legal e papiloscópica;

VII - Realizar as identificações civis e criminais;

VIII - Cooperar com as autoridades administrativas e judiciárias no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;

IX - Cooperar com os demais órgãos de segurança pública.

(...)

20. Observe-se, com efeito, que algumas funções e competências atribuídas à SESIPE pelo Decreto nº 28.212/2007 guardam relação com atribuições exercidas pelos servidores policiais, a exemplo das atividades de escolta, manutenção da disciplina, investigação, repressão, vigilância, produção de conhecimentos de inteligência, entre outras.

21. Assim, considera-se razoável que os servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal lotados no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE possam exercer as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, conforme Decreto nº 30.490/2009, ainda que fora da estrutura da PCDF, ou mesmo do Sistema de Segurança Pública, situação na qual não haveria óbice à contagem do citado tempo como estritamente policial para os fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85.

22. Não obstante, importante salientar que tal cômputo condiciona-se à comprovação, caso a caso, de que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial (das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal) lotado no âmbito da SESIPE guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09, sob pena de se descaracterizar a própria essência da atividade policial.

23. Quanto à similaridade da situação ora em análise com o afastamento para servir em outro órgão ou entidade alegada pela SEJUS, impende destacar que este Tribunal tem reiteradamente solicitado a comprovação da natureza estritamente policial dos cargos exercidos pelos servidores policiais fora do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, para fins da contagem do tempo especial de que trata a LC nº 51/85, considerando ilegais as concessões, por falta de requisito temporal, no caso de não restar devidamente comprovada a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas. (...)"

15. Nos Autos supracitados, o Ministério Público acompanhou o Corpo Técnico, reforçando a necessidade de que a análise seja feita caso a caso. O Tribunal, por sua vez, também acompanhou o posicionamento do corpo técnico por meio da Decisão nº 5456/15, in verbis:

"II - esclarecer ao consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fim da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/15, desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09;"

16. Conforme análise empreendida no Processo nº 18.740/15 (vide §§ 14/15 desta Informação), verifica-se que apenas para os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal é que o Tribunal tem considerado que as atividades são presumidamente policiais com base na lotação (Decisão nº 6558/12 ).

17. Registra-se que a Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal não compõe o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal. Assim, necessário avaliar se são de natureza estritamente policial as atividades desenvolvidas pelos policiais cedidos a essa Casa.

18. Observa-se que as funções e competências mencionadas no § 8º desta Informação (incisos I, II e III do art. 1º do Regimento Interno daquela Casa - Decreto nº 34.258/13) guardam relação com atribuições de natureza policial, como estabelecer e coordenar a segurança de autoridades. Entretanto, existem várias outras funções e competências na Casa Militar da Governadoria do DF que não podem ser consideradas atribuições de natureza policial. Dessa forma, é preciso sempre avaliar cada caso concreto.

19. Entretanto, a questão da cessão de policiais encontra-se atualmente em discussão nos Autos de nº 33.651/13, ainda sem deliberação plenária, com a proposta "determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal que deem efetivo cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei federal nº 4878/1965". O Ministério Público alinhou-se ao Corpo Técnico.

20. Com relação ao precedente citado pela PCDF no § 9º desta Informação, em que o TCDF teria reconhecido a natureza policial de atividades exercidas na Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF, impende ressaltar que a análise foi feita no caso concreto, ou seja, o Tribunal reconheceu que as atividades exercidas pelo servidor nos cargos mencionados eram de natureza estritamente policial, in verbis: "II - reconhecer como de natureza estritamente policial as atividades exercidas pelo ex-servidor TADEU ROXSANDER DOS SANTOS nos cargos de Chefe de Seção de Apoio Administrativo e de Seção de Administração de Unidades (Delegacias), da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como no cargo de Auxiliar de Segurança na Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal" (Grifo nosso).

21. Assim, tratamento análogo, conforme solicitado pela consulente, significa que a apreciação deve se dar no caso concreto.

## CONCLUSÕES E SUGESTÕES

22. A consulta formulada pela PCDF, acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC 51/1985, do período prestado por policiais cedidos à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, pode ser conhecida por esta Corte, por versar matéria de competência do TCDF e atender ao disposto no art. 194 do RITCDF.

23. O reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC 51/1985, do período prestado por policiais cedidos à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal somente pode se dar na análise do caso concreto, desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições do seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09.

24. Pelo exposto, sugere ao e. Plenário:

I. tomar conhecimento da consulta formulada pelo Diretor-Geral da PCDF, mediante Processo nº 052.001.505/2015, por versar matéria de competência do TCDF e atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II. esclarecer à consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC 51/1985, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial no caso concreto guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09; e

III. autorizar o arquivamento do feito.

Em seguida, o Ministério Público aquiesceu às sugestões alvitadas pela Unidade Técnica. E o Relatório.

## VOTO

Trata-se de consulta pela PCDF acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC 51/1985, do período prestado por policiais cedidos à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal. O Corpo Técnico, mais especificamente a SEFIPE, manifestou-se no sentido de que o Tribunal tome conhecimento da consulta formulada pelo Diretor-Geral da PCDF, e esclareça à consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC 51/1985, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial no caso concreto guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09.

Em seguida, o Ministério Público aquiesceu às sugestões alvitadas pela Unidade Técnica. Presentes os requisitos de admissibilidade, passo a análise do mérito.

No âmbito do Processo nº 18.740/15, esta Corte, acompanhando o posicionamento da Unidade Técnica e do Ministério Público, esclareceu que é possível o conhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fins da aposentadoria especial prevista na LC 51/1985, do período prestado pelos servidores das carreiras de Delegado e Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura da SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/2015.

Portanto, trata-se de situação semelhante, visto que apenas para os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal é que o Tribunal tem considerado que as atividades são presumidamente policiais com base na lotação (Decisão nº 6.558/12).

Entretanto, a apreciação deve se dar no caso concreto, no mesmo sentido da Decisão nº 6445/11, que considerou como de natureza estritamente policial as atividades exercidas no cargo de Auxiliar de Segurança na Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal admitindo a possibilidade de aplicação do referido entendimento.

Nesse contexto, tendo por pertinentes as ponderações feitas pelas cotas instrutiva e ministerial, com o ajuste que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da consulta formulada pelo Diretor-Geral da PCDF, mediante Processo nº 052.001.505/2015, por versar matéria de competência do TCDF e atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - esclareça à consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC 51/1985, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento do feito.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

ANILCÉIA MACHADO

Conselheira-Relatora

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCÉIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

## ACÓRDÃO Nº 762/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências.

Processo TCDF nº: 29.566/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Valmir Lemos de Oliveira	Presidente	1.1 a 1.3.2010
Valdemir Evangelista de Oliveira	Diretor Administrativo e Financeiro	26.1 a 7.6.2010

Órgão/Entidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/12-DI-SEG/CONT:

- subitem 1.3.1 - execução de programa de trabalho sem cadastro de ação;
- subitem 2.7.1 - ausência de termo contratual para os serviços de telefonia fixa e móvel;
- subitem 2.7.4 - pagamentos de ligações interurbanas e para celulares sem justificativas/ressarcimentos;
- subitem 2.9 - realização de despesas sem amparo contratual vigente;
- subitem 2.10 - prorrogação de duração de contrato sem comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- subitem 3.2 - pagamento de despesas realizadas no exercício de 2010 com recursos inscritos indevidamente em Restos a Pagar Processados no exercício de 2009 - Conta Contábil 212160201 - Restos a Pagar Processados;

g) subitem 4.1 - folhas de registro de frequência com falhas diversas;

h) subitem 4.4 - processamento vulnerável da folha de pagamentos dos apenados

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 763/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências.

Processo TCDF nº: 29.566/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
João Monteiro Neto	Presidente	2.3 a 31.12.2010
Verlúcia Moreira Cavalcante	Diretora Executiva	1.1 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas do Relatório de Auditoria nº 32/12-DI-SEG/CONT:

- subitem 1.3.1 - execução de programa de trabalho sem cadastro de ação;
  - subitem 2.7.1 - ausência de termo contratual para os serviços de telefonia fixa e móvel;
  - subitem 2.7.4 - pagamentos de ligações interurbanas e para celulares sem justificativas/ressarcimentos;
  - subitem 2.9 - realização de despesas sem amparo contratual vigente;
  - subitem 2.10 - prorrogação de duração de contrato sem comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
  - subitem 2.11 - realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho;
  - subitem 3.2 - pagamento de despesas realizadas no exercício de 2010 com recursos inscritos indevidamente em Restos a Pagar Processados no exercício de 2009 - Conta Contábil 212160201 - Restos a Pagar Processados;
  - subitem 4.1 - folhas de registro de frequência com falhas diversas;
  - subitem 4.4 - processamento vulnerável da folha de pagamentos dos apenados;
- Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 764/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências.

Processo TCDF nº: 29.566/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Izaías da Silva Rocha	Diretor Administrativo e Financeiro	8.6 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/12-DI-SEG/CONT:

- a) subitem 1.3.1 - execução de programa de trabalho sem cadastro de ação;  
 3.2) subitem 2.7.1 - ausência de termo contratual para os serviços de telefonia fixa e móvel;  
 b) subitem 2.7.4 - pagamentos de ligações interurbanas e para celulares sem justificativas/ressarcimentos;  
 c) subitem 2.9 - realização de despesas sem amparo contratual vigente;  
 d) subitem 2.10 - prorrogação de duração de contrato sem comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;  
 e) subitem 2.11 - realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho;  
 f) subitem 4.1 - folhas de registro de frequência com falhas diversas;  
 g) subitem 4.4 - processamento vulnerável da folha de pagamentos dos apenados;  
 Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 765/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável. Determinações de providências.

Processo TCDF nº: 29.566/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Janete Guedes Dantas	Diretora Administrativa e Financeira	1.1 a 25.1.2010

Órgão/Entidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/12-DI-SEG/CONT:

- a) subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 32/12-DISEG/CONT (pagamento de despesas realizadas no exercício de 2010 com recursos inscritos indevidamente em Restos a Pagar Processados no exercício de 2009 - Conta contábil 212160201 - Restos a Pagar Processados);

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): à responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 766/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 9.763/11 (2 volumes) - Apenso nº: 010.001.425/06.

Nome/Função: 1º SGT. BM RRm ERANDINO DE ALMEIDA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiro Militar do DF - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 192.460,07 (em 28.8.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 767/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 9.763/11 (2 volumes) - Apenso nº: 010.001.425/06.

Nome/Função: 1º SGT. BM RRm ERANDINO DE ALMEIDA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiro Militar do DF - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 768/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Irregularidade das contas, com imputação de débito. Ressarcimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 653/03 - Apenso nº: 138.000.185/11.

Nome/Função: LEONAR ALVES DA SILVA (Chefe da Seção de Administração da Região Administrativa XV - Recanto das Emas).

Órgão: Região Administrativa XV - Recanto das Emas.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto nesta Tomada de Contas Especial, por intermédio da Decisão nº 2.452/08 e Acórdão nº 96/08 (R\$ 2.473,96).

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 769/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Percepção de salário sem a contraprestação laboral. Imputação de débito. Julgamento irregular das contas e aplicação de multa. Recolhimento dos valores. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 10.118/05 - 07 volumes - Apenso nº: 054.000.419/05 - 04 volumes.

Nome/Função/Período: Vilmar Pinto Monteiro (soldado da PMDF à época dos fatos) e Klepter Rosa Gonçalves (1º Tenente da PMDF à época dos fatos).

Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento do débito e da multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 5.321/12.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 770/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 20.258/13 - Apenso nº: 064.000.046/13.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Rafael de Aguiar Barbosa	Presidente	01.01 a 31.12.2012
Luciano Gonçalves de Souza Carvalho	Diretor Executivo	01.01 a 02.05.2012
Gislene Regina de Sousa Capitani	Diretor Executivo	03.05 a 31.12.2012
Paulo Roberto Menezes Lima	Coordenador de Apoio Operacional - CAO	01.01 a 31.10.2012
Luzia Helena Gomes de Sousa	Coordenador de Apoio Operacional - CAO	01.11 a 31.12.2012

Entidade: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/DF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 006/2013 - DI-SED/CONAS/CONT-STC (fls. 1093/1106 do processo apenso):

a) subitem 1.5 (Impossibilidade de avaliação do resultado de um programa de trabalho considerando a incompatibilidade entre a unidade de medida e a etapa); b) subitem 1.6 (Metas parcialmente atingidas); c) subitem 2.1 (Ausência de pesquisa de preços de contratações similares no setor público e no setor privado); d) subitem 2.2 (Atesto intempestivo do executor de contrato); e) subitem 2.4 (Ausência da prestação de garantia); f) subitem 2.5 (Ausência de apresentação de certidão trabalhista quando do pagamento); g) subitem 2.6 (Ausência de emissão de relatório pelo executor do contrato quando do pagamento); h) subitem 2.8 (Ausência de extrato de publicação do ato de designação do executor do contrato).

Determinações: aos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 771/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinscrição Juvenil, relativo ao mês de janeiro de 2006 (Processo nº 100.000.403/06). Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 13.935/08.

Nome/Função: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PE-REIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos e considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 772/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinserção Juvenil relativo ao mês de junho de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 13.870/08.

Nome/Função: Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, Atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos e considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 773/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XIV - São Sebastião. Exercício 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.894/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Paulo Sérgio Sena Santos	Administrador Regional Substituto	28.12 a 31.12.2009
Ney Leite Romão	Diretor de Administração Geral Substituto	1.12 a 15.12.2009
Dilvânia Pereira da Silva	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	5.1 a 19.1.2009
Wilmar de Assunção Silva Júnior	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	22.5 a 31.12.2009
Ronaldo Freitas Matos	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	1.1 a 4.1.2009 20.1 a 4.5.2009
Eder Nogueira Mota	Diretor de Administração Geral (respondendo)	5.5 a 21.5.2009

Órgão/Entidade: Região Administrativa XIV - São Sebastião

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 774/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XIV - São Sebastião. Exercício 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.894/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Josino Alves de Castro	Administrador Regional	1.1 a 18.2.2009
Alan José Valim Maia	Administrador Regional	19.2 a 31.12.2009
Paulo Juraci Rosa da Cunha	Diretor de Administração Geral	1.1 a 6.4.2009
Eder Nogueira Mota	Diretor de Administração Geral	17.4 a 30.11.2009 16.12 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Região Administrativa XIV - São Sebastião

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 7/12-DIRAD/CO-NAG/CONT:

- 1) subitem 1.1 - modalidade de licitação na nota de empenho diferente da estabelecida no processo;
  - 2) subitem 4.1 - ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico;
  - 3) subitem 4.2 - falha na organização dos procedimentos de protocolo;
  - 4) subitem 4.3 - ausência de pesquisa prévia de preços;
  - 5) subitem 4.4 - incompatibilidade da carta convite com modelo aprovado pelo Decreto nº 28.360/07;
  - 6) subitem 4.8 - ilegalidade na nomeação da comissão permanente de licitação;
  - 7) subitem 4.9 - inclusão de itens não previstos no BDI das propostas vencedoras;
  - 8) subitem 4.11 - ausência de diários de obra;
  - 9) subitem 4.12 - ausência de publicação do executor de contrato;
  - 10) subitem 4.13 - inadequações quanto a emissão das notas;
  - 11) subitem 4.14 - ausência de relatório de acompanhamento e atestados de execução de obras;
  - 12) subitem 4.16 - inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo;
  - 13) subitem 4.17 - débitos com CEB, CAESB e telefonia;
  - 14) subitem 4.19 - dívidas de exercícios anteriores;
  - 15) subitem 4.22 - bens imóveis pendentes de incorporação;
  - 16) subitem 4.23 - controle precário do recebimento das concessões de uso de área pública;
  - 17) subitem 4.26 - irregularidade na concessão de bens móveis em cessão de uso;
  - 18) subitem 4.27 - situação irregular de bens com tombamento do TJ e do TCDF;
  - 19) subitem 4.28 - bens localizados em mau estado de conservação;
  - 20) subitem 4.29 - veículos extrapolando cota mensal de uso de combustível;
  - 21) subitem 4.30 - falhas no controle e na estrutura física do almoxarifado;
  - 22) subitem 5.2 - ausência da contabilização de receita a receber por uso de área pública;
  - 23) subitem 5.3 - permanência de saldo na conta contábil 1121912800 - devedores por créditos e reversões a regularizar;
  - 24) subitem 5.4 - permanência de saldo na conta contábil 199120701 - depósito de caução em espécie;
  - 25) subitem 5.5 - falhas no controle das contas contábeis contratos com terceiros;
  - 26) subitem 5.6 - falhas no controle das contas convênios, acordos e ajustes;
- Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.
- Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
- Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.
- Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
- Decisão tomada por unanimidade.
- Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 743/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual/2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 561/2001

Apensos nºs : 093.000.832/2001 (3 volumes)

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente da CEB, no período de 1999 a 2000, e Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição, de 1999 a 2002.

Órgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília - CEB.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: concessão de subsídios decorrentes da classificação de consumidores de baixa renda, sem preencher os critérios estabelecidos na Portaria DNAEE nº 173/96, bem como na permanência de unidades comerciais qualificadas como residenciais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 013/2002 - GEAUD/DIAUD/SUAUD (fls. 1.026/1.037 do Processo nº 093.000.832/2001) e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação no tocante ao objeto desta PCA, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária nº 50/1998 e com o art. 24, inciso I, da supracitada Lei Complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 744/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual/2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 561/2001 (Anexos I e II)

Apensos nº 093.000.832/2001

Nome/Função/Período: Membros do Conselho de Administração, senhores Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho (Presidente), David Teixeira Alves (Substituto do Presidente), Féres de Oliveira Jaber, Inas Almeida Valadares de Castro, Jacques Laboussière Corrêa, José Franco Pimentel, Maria Rita Alves da Silva, Anderson Mendonça de Moura, Domicílio Roriz, Vânia Maria de Queiroz, Cleide Braz de Queiroz e Roberto Garcia Salmeron e do senhor Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor de Produção e Operação e Waldir Leal de Andrade, Diretor de Gestão de CEB.

Órgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília - CEB

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 013/2002 - GEAUD/DIAUD/SUAUD (fls. 1.026/1.037 do Processo nº 093.000.832/2001) e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 745/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (então Secretaria de Esporte e Lazer). Procedência das defesas apresentadas. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 16.099/06 (3 volumes)

Apenso nº 220.000.623/01 (1 volume) e 010.001.249/06 (3 volumes)

Nomes/Funções: Marco Aurélio da Costa Guedes, Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, à época dos fatos; Marcelo Fagundes Gomide, Chefe de Gabinete; Rosângela de Lima Ferreira, Diretora de Apoio Operacional; e Federação Brasileira de Tênis - FBT e do seu Presidente, à época dos fatos, Sr. Arnaldo Gomes.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das apurações: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar danos causados ao Erário envolvendo o apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer - SEL à Federação Brasileira de Tênis - FBT, para a realização da 1ª Etapa do Circuito Centro Oeste Infantojuvenil, realizado em abril de 2002. Citação. Apresentação de defesas. Procedência das respostas. Ausência de prejuízo. Regularidade das contas. Quitação plena aos responsáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 746/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades no repasse de recursos para a Federação Metropolitana de Judô. Aplicação de multa pela Decisão nº 3.906/08. Recolhimento do valor residual.

Processo nº 28.267/06

Nome: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana até o dia 06/05/2014.

Órgão: Federação Metropolitana de Judô

Entidade: Secretaria de Estado de Esporte (antiga Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL)

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir acórdão em desfavor do responsável indicado, quanto à multa aplicada pela Decisão nº 3.906/08, no valor residual quantificado, no exercício de 2013, em R\$ 546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos), devidamente atualizado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 747/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 5.933/12

Apensos nºs: 040.001.674/2011 (4 volumes) e 054.000.001/2011 (4 volumes).

Nome/Função/Período: Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves (Comandante-Geral, no período de 01.01 a 28.01.2010); José Fernando Caou (Comandante-Geral/Substituto no período de 07/02 a 10.02.2010 e 13.04 a 17.04.2010); Ceso Daier Gomes (Comandante-Geral/Substituto, no período de 14.09 a 17.09.2010); Ismael Augusto Soares de Barcelos (Diretor de Apoio Logístico/Substituto, em 26.01.2010); Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças, Pagador Geral, no período de 01.01 a 26.01.2010); Dinalva Marques dos Santos (Chefe do Almoxarifado, no período de 01.01 a 31.12.2010) e dos Srs. Carlos Roberto Pinto (Chefe do Almoxarifado/Substituto, no período de 18.01 a 23.01.2010 e 25.10 a 29.10.2010) e Neilton Oliveira Bandeira (Chefe do Almoxarifado/Substituto, no período de 06.08 a 21.08.2010)

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 748/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 5.933/12

Apensos nºs: 040.001.674/2011 (4 volumes) e 054.000.001/2011 (4 volumes).

Nome/Função/Período: Ricardo da Fonseca Martins (Comandante-Geral, no período de 29.01 a 30.06.2010); Luiz Renato Fernandes Rodrigues (Comandante-Geral, no período de 01.07 a 31.12.2010); Paulo Roberto Hirofumil (Diretor de Finanças, no período de 01.01 a 29.06.2010); Paulo César Ferreira Neves (Diretor de Finanças, no período de 30.06 a 31.12.2010); Nelson Werlang Garcia (Diretor de Apoio Logístico, no período de 01.01 a 31.12.2010) e Alexandre Vargas Fonseca (Chefe da Seção de Finanças, Pagador Geral, no período de 27.01 a 31.12.2010)

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: 2.2.3 - Publicação extemporânea do extrato do contrato na imprensa oficial; 2.2.5 - Não consta nos autos o Relatório de Execução elaborado pelo executor do contrato; 2.2.7 - Ateste integral da despesa antes do cumprimento da obrigação contratual; 2.2.8 - Descumprimento de normativo legal por ocasião de celebração e renovação de contrato de aluguel; 2.2.9 - Garantia emitida incompatível com o valor do contrato, 3.1.3 - Bens móveis não incorporados e 3.1.4 - Controles frágeis na guarda e movimentação de material em almoxarifado; e 1.3 - Diferença de R\$ 9.620.030,74, no registro de materiais permanentes, entre o Sistema Integrado de Gestão de Materiais - SIGMA/PMDF e o SIGGO, demonstrada na tabela juntada à fl. 842 do Processo nº 040.001.674/2011 do Relatório do Núcleo de Órgãos Autônomos/GCAC/DGC/SUTES/SEF juntado às fls. 841-846 do mesmo processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 749/2015

TCE. Irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Atletismo-FBrA, a título de apoio financeiro para deslocamento de delegação de atletas para a disputa do Troféu Brasil, no Rio de Janeiro/RJ, bem como para a realização de premiações nos circuitos de Atletismo e de Revezamento masculino e feminino no ano de 2002, objeto de análise do Processo nº 220.000.460/2002. Decisão nº 6.108/2014. Citação. Revelia da Entidade Desportiva e do seu representante à época da liberação dos recursos. Irregularidade das contas da Federação Brasileira de Atletismo-FBrA e do seu presidente, à época.

Processo TCDF nº: 35.297/2008 (02 volumes)

Apensos nº: 220.000.460/2002 (02 volumes)

Nome: Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e Sr. Firson Almir Nascimento

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/TCDF

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: Prestação de contas irregular dos recursos recebidos da então SEL/DF, conforme Nota de Empenho 2003NE00141, no valor de R\$ 14.300,00, decorrente de reconhecimento de dívida de despesa a título de apoio financeiro para deslocamento de delegação de atletas para a disputa do Troféu Brasil, no Rio de Janeiro/RJ, bem como para a realização de premiações nos circuitos de Atletismo e de Revezamento masculino e feminino no ano de 2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar os responsáveis indicados a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 28.955,41 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Processo nº 220.000.460/2002;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001;

V - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 750/2015

TCE. Irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Atletismo-FBrA, a título de apoio financeiro para deslocamento de delegação de atletas para a disputa do Troféu Brasil, no Rio de Janeiro/RJ, bem como para a realização de premiações nos circuitos de Atletismo e de Revezamento masculino e feminino no ano de 2002, objeto de análise do Processo nº 220.000.460/2002. Decisão nº 6.108/2014. Citação. Encaminhamento de defesas. Parcial procedência. Contas dos dirigentes da SEL julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 35.297/2008 (02 volumes)

Apensos nº: 220.000.460/2002 (02 volumes)

Nome/Função: Agrício Braga Filho - Secretário de Estado; Marcelo Fagundes Gomide -

Chefe de Gabinete; Rosângela de Lima Ferreira - Diretora de Apoio Operacional

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/TCDF

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: Liberação e autorização de repasse de recursos à Federação Brasileira de Atletismo sem apresentação de plano de trabalho; ausência de orçamentos, contendo estimativa de preços de todos os itens contratados; ausência de critérios objetivos para escolha da entidade beneficiária; ausência de formalização de ajuste; ausência de designação de executor técnico para acompanhamento do objeto, possibilitando a formação do prejuízo apurado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/1998, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 751/2015

Ementa: Tomada de Conta Anual - TCA. Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Determinação. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11.980/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ismael Augusto Soares de Barcelos	Chefe do Departamento de Logística e Finanças	01/01 a 10/01/11
Jackson Luiz Abreu Teixeira	Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal	01/01 a 10/01/11

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Diretora Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 752/2015

Ementa: Tomada de Conta Anual - TCA. Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11.980/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Paulo Roberto Witt Rosback	Comandante-Geral da PMDF	01/01 a 31/12/11
Francisco Carlos da Silva Niño	Chefe do Departamento de Logística e Finanças	11/01 a 31/12/11
Sérgio Luiz de Souza Cordeiro	Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal	11/01 a 31/12/11

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Falhas e impropriedades:

Paulo Roberto Witt Rosback, Francisco Carlos da Silva Niño e Sérgio Luiz de Souza: Relatório de Auditoria 12/2012-DISED/CONT/CONAS/STC, subitens: a) 2.4 - Despacho do gestor financeiro e do ordenador de despesas autorizando pagamento sem data; b) 4.1 - Justificativa e pesquisa de preços inadequadas para o procedimento de dispensa de licitação; c) 4.7 - Ausência do pronunciamento da PGDF acerca da locação pretendida; d) 4.8 - Utilização inadequada do fundamento do inciso IV, art. 24, da Lei 8666/1993 para dispensa

de licitação em relação aos atendimentos executados na modalidade de Pedido de Prestação de Serviços (PPS); e) 4.9 - Descumprimento de requisitos previstos no Parecer Normativo 1191/2009-PROCAD/PGDF referentes à adesão a Ata de Registro de Preços; f) 4.10 - Ausência de fiscalização pela PMDF de subcontratação dos serviços pela instituição credenciada; g) 4.13 - Efetivação da aquisição dos equipamentos antes da assinatura contratual; h) 4.14 - Ausência de comprovação nos autos de publicação dos extratos de contratos e aditivos no DODF; i) 4.15 - Inobservância do prazo de publicação de extrato de contrato; j) 4.17 - Recebimento dos equipamentos sem o cumprimento das formalidades legais; k) 5.1 - Permanência indevida de saldos contábeis em contratos encerrados e inativos; l) 6.4 - Ausência de criação de Conselho Administrativo; m) 7.1 - Ausência de estrutura adequada para a gestão de serviços de saúde executada pela PMDF; n) 7.2 - Programa de trabalho com meta subestimada.

Sérgio Luiz de Souza: Relatório de Auditoria 12/2012-DISED/CONT/CONAS/STC, subitens: a) 2.1 - Ressarcimento de despesas médicas aos policiais militares pelo FSPMDF sem a devida apresentação dos documentos exigidos para a sua liquidação; b) 2.5 - Ausência de preenchimento de requisitos para pagamento dos valores relativos a processo de reconhecimento de dívidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Diretora Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 753/2015

TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF, em atendimento à Decisão nº 2050/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 28925/2013

Apenso nº: 480.001.232/2010

Nome/Função: CAP. QOMA RR Raimundo Nonato Ribeiro Irmão (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador: Marcos Felipe Pinheiro Lima

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 74.826,71 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Processo nº 480.001.232/2010);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - inabilitar o CAP. QOMA RR Raimundo Nonato Ribeiro Irmão, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 754/2015

Ementa: Representação formulada pela Apoena Soluções Ambientais Ltda. acerca do "cancelamento" do Convite nº 15/09, promovido pela TERRACAP. Audiência do responsável. Apresentação de defesa. Improcedência. Ausência de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº: 14.165/10.

Nome/Função/Período: Luis Antônio Almeida Reis (Diretor Técnico e de Fiscalização - DITEC).

Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Falta de motivação do ato de anulação do Convite nº 15/09, bem como por não ter assegurado aos participantes do certame, em especial, à empresa Apoena Soluções Ambientais Ltda. o direito de ampla defesa e contraditório, o que configura grave infração ao disposto no caput e no § 3º do art. 49, e art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 755/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 32.783/10 - Apenso nº: 040.001.923/10.

Nome/Função/Período: Ricardo José Alves (Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Respondendo de 1.1 a 12.2.09) e Cleonice Alves Leite (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 1.1 a 11.2.09).

Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 755/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 32.783/10 - Apenso nº: 040.001.923/10.

Nome/Função/Período: Ricardo José Alves (Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Respondendo de 1.1 a 12.2.09) e Cleonice Alves Leite (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 1.1 a 11.2.09).

Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 756/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 32.783/10 - Apenso nº: 040.001.923/10.

Nome/Função/Período: Sávio Toledo Cavallari (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 1.1 a 11.2.09 e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de 12.2 a 23.6.09).

Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 025/10-DI-RAS/CONT:

- 1) subitem 3.1 - ausência de alimentação do SAG;
- 2) subitem 3.2 - não atualização da conta contábil de convênios;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável ou a quem lhe tenha sucedido no cargo, que adote providências necessárias à correção e prevenção das falhas verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 757/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 32.783/10 - Apenso nº: 040.001.923/10.

Nome/Função/Período: Alírio de Oliveira Neto (Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 13.2 a 1.12.09) e Renato Ricardo Alves (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de 24.6 a 31.12.09).

Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 025/10-DI-RAS/CONT:

- 1) subitem 2.1.1 - ausência de documentos nos processos de aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes de subvenções sociais e auxílios para investimento;
- 2) subitem 3.1 - ausência de alimentação do SAG;
- 3) subitem 3.2 - não atualização da conta contábil de convênios;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido nos respectivos cargos, que adote providências necessárias à correção e prevenção das falhas verificadas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 758/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 32.783/10 - Apenso nº: 040.001.923/10.

Nome/Função/Período: Flávio Lemos de Oliveira (Secretário de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de 2 a 31.12.09).

Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 025/10-DI-RAS/CONT:

- 1) subitem 2.1.1 - ausência de documentos nos processos de aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes de subvenções sociais e auxílios para investimento;
- Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável ou a quem lhe tenha sucedido no cargo, que adote providências necessárias à correção e prevenção das falhas verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 759/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 12.536/12 - Apenso nºs: 040.000.870/12.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO(S)
Carlos Higino Ribeiro de Alencar	Secretário de Estado	01.01 a 16.2.2011
		19.2 a 24.3.2011
		26.3 a 31.5.2011
		3.6 a 3.7.2011
		21.7 a 2.10.2011
		15.10 a 15.11.2011
		19.11 a 23.11.2011
		26.11 a 30.11.2011
		3.12 a 22.12.2011
		17.2 a 18.2.2011
Dionísio Carvalhêdo Barbosa	Secretário de Estado (substituto)	25.3.2011
		01.6 a 2.6.2011
		4.7 a 20.7.2011
		3.10 a 14.10.2011
		16.11 a 18.11.2011
		24.11 a 25.11.2011
		01.12 a 2.12.2011
		23.12 a 31.12.2011
		01.01 a 5.01.2011
		Luciana Cristina Aguiar de Carvalho
6.01 a 25.01.2011		
26.01 a 06.7.2011		
23.7 a 11.12.2011		
7.7 a 22.7.2011		
12.12 a 31.12.2011		
01.01 a 9.3.2011		
11.7 a 4.8.2011		
10.3 a 10.7.2011		
5.8 a 20.9.2011		
Maurílio de Freitas	Chefe da Unidade de Administração Geral (interino)	01.01 a 5.01.2011
		6.01 a 25.01.2011
		26.01 a 06.7.2011
		23.7 a 11.12.2011
		7.7 a 22.7.2011
		12.12 a 31.12.2011
		01.01 a 9.3.2011
		11.7 a 4.8.2011
		10.3 a 10.7.2011
		5.8 a 20.9.2011
Alfredo Murilo Gameiro de Souza	Chefe da Unidade de Administração Geral	01.01 a 5.01.2011
		6.01 a 25.01.2011
		26.01 a 06.7.2011
		23.7 a 11.12.2011
		7.7 a 22.7.2011
		12.12 a 31.12.2011
		01.01 a 9.3.2011
		11.7 a 4.8.2011
		10.3 a 10.7.2011
		5.8 a 20.9.2011
Fabrício Fernando Carpaneda Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral (substituto)	01.01 a 5.01.2011
		6.01 a 25.01.2011
		26.01 a 06.7.2011
		23.7 a 11.12.2011
		7.7 a 22.7.2011
		12.12 a 31.12.2011
		01.01 a 9.3.2011
		11.7 a 4.8.2011
		10.3 a 10.7.2011
		5.8 a 20.9.2011
Glebson de Carvalho Andrade	Chefe do Núcleo de Material e Almoxarifado (interino)	01.01 a 5.01.2011
		6.01 a 25.01.2011
		26.01 a 06.7.2011
		23.7 a 11.12.2011
		7.7 a 22.7.2011
		12.12 a 31.12.2011
		01.01 a 9.3.2011
		11.7 a 4.8.2011
		10.3 a 10.7.2011
		5.8 a 20.9.2011
Paulo Herberth do Couto Araújo	Chefe do Núcleo de Material e Almoxarifado	01.01 a 5.01.2011
		6.01 a 25.01.2011
		26.01 a 06.7.2011
		23.7 a 11.12.2011
		7.7 a 22.7.2011
		12.12 a 31.12.2011
		01.01 a 9.3.2011
		11.7 a 4.8.2011
		10.3 a 10.7.2011
		5.8 a 20.9.2011
Josué Ferreira Dias	Chefe da Gerência de Material e Compras	01.01 a 5.01.2011
		6.01 a 25.01.2011
		26.01 a 06.7.2011
		23.7 a 11.12.2011
		7.7 a 22.7.2011
		12.12 a 31.12.2011
		01.01 a 9.3.2011
		11.7 a 4.8.2011
		10.3 a 10.7.2011
		5.8 a 20.9.2011
Huilá Maria Albuquerque Nobre Rodrigues	Chefe do Núcleo de Patrimônio (substituta)	01.01 a 5.01.2011
		6.01 a 25.01.2011
		26.01 a 06.7.2011
		23.7 a 11.12.2011
		7.7 a 22.7.2011
		12.12 a 31.12.2011
		01.01 a 9.3.2011
		11.7 a 4.8.2011
		10.3 a 10.7.2011
		5.8 a 20.9.2011

Entidade: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 760/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 9.291/11 - Apenso nº: 010.001.494/06 (1 volume).

Nome/Função: SBM RRm. NILSON OLIVEIRA NUNES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 122.319,86 (valor em 14.4.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares

as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 761/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 29.566/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Evandro Antunes de Oliveira	Diretor para Assuntos de Produção e Comercialização	1.1 a 24.5.10
Ricardo Teixeira dos Santos	Diretor para Assuntos de Produção e Comercialização	25.5 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4833, de 10 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte